

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 66

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 24 de abril de 2020

FOTO: BRENO LAPROVITERA



EMPRÉSTIMO - Com medida, US\$ 18 mi poderão ser usados na compra de produtos médicos, além de contratação, treinamento e transporte de profissionais de saúde

Plenário acata uso de verbas do Banco Mundial no combate à Covid-19

Deputados reconheceram estado de calamidade pública em mais 13 cidades

CORONAVÍRUS

Em sessões remotas realizadas ontem, o Plenário da Alege aprovou, em Primeira e Segunda Discussões, projeto de lei que autoriza Pernambuco a direcionar recursos remanescentes de empréstimo feito junto ao Banco Mundial a ações de combate ao novo coronavírus. Com a medida, US\$ 18 milhões – de um total de US\$ 100 milhões angariados pelo Estado, em 2012, para investimentos em infraestrutura agrícola – poderão ser usados na compra de produtos médicos, assim como para contratação, treinamento e transporte de profissionais de saúde.

A matéria recebeu o voto contrário do líder da Oposição, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), e teve a abstenção do deputado Doriel Barros (PT). “A Assembleia tem feito todos os esforços, seja aprovando projetos do Governo, seja liberando valores de emendas parlamentares para reduzir os prejuízos da Covid-19. No entanto, não posso concordar com a mudança de finalidade do recurso desse empréstimo”, registrou Marco Aurélio.

Apesar de votar favoravelmente, o deputado Alberto Feitosa (PSC) disse entender que não será possível, juridicamente, incluir esse novo objeto na operação de crédito

firmada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Bird). O projeto aprovado visa, justamente, incluir um Componente de Resposta Emergencial (Contingent Emergency Response Component – Cerc) na Lei Estadual nº 14.145/2010, que autorizou o empréstimo.

O deputado Antonio Coelho (DEM) criticou a gestão dos recursos por parte do Governo do Estado. Segundo ele, ações que deveriam ter sido feitas com essa verba não foram cumpridas. “Se tivéssemos uma gestão estadual mais responsável e corajosa, não precisaríamos estar tomando medidas drás-

ticas como essa”, lamentou, emendando elogios à gestão econômica do Governo Federal. “Bolsonaro organizou as contas quando aprovou a Reforma da Previdência, que vai permitir alívio fiscal necessário para salvar os Estados da insolvência agora”, pontuou.

Por outro lado, os deputados Isaltino Nascimento (PSB), Tony Gel (MDB), Antonio Fernando (PSC) e João Paulo (PCdoB) elogiaram o instrumento. “O projeto permite que US\$ 18 milhões, ou quase R\$ 100 milhões, que não teriam mais finalidade, sejam revertidos para ações de combate à pandemia”, observou Nascimento. “A prioridade agora é salvar vidas”,

acrescentou Fernando.

CALAMIDADE - Os parlamentares também reconheceram estado de calamidade pública em mais 13 municípios pernambucanos: Abreu e Lima, Barreiros, Maraial, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, São José do Belmonte, Inajá, Jataúba e Belém do São Francisco. Assim, o Estado totaliza 183 cidades com essa situação excepcional. Apenas o município de Catende optou por não enviar dispositivo nesse sentido à Casa, até o momento.

O deputado Romário Dias (PSD) defende mais transparência nas iniciativas das gestões municipais para

enfrentar a pandemia. “Fizemos nossa parte aprovando os decretos e remanejando recursos de emendas parlamentares para ações nas cidades. No entanto, estou preocupado porque não vejo, até agora, um debate sobre as medidas das prefeituras com esse objetivo”, comentou.

Feitosa, por sua vez, informou ter protocolado um documento junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) pedindo acompanhamento rigoroso das contas municipais nesse período de regras diferenciadas nos gastos. Segundo ele, o pedido foi assinado, também, pela deputada Priscila Krause (DEM).

Teresa Leitão sugere adiamento do Exame Nacional do Ensino Médio

Segundo deputada, há decisões judiciais determinando suspensão do Enem

CORONAVÍRUS

A edição 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) deve ser adiada. Foi o que defendeu a deputada Teresa Leitão (PT), em discurso na Reunião Plenária de ontem. A parlamentar propôs que uma nova data para o certame seja definida quando as escolas voltarem a funcionar.

“O Enem não se realiza num estalar de dedos. Exige um grande planejamento. Isso justifica que se tome essa decisão logo”, afirmou a petista. “Não são todos os alunos que têm acesso à internet e podem estudar com recursos a distância. Ao manter a data atual, vamos prejudicar os estudantes com maiores dificuldades socioeconômicas.”

Para a deputada, o

Ministério da Educação precisa definir a nova data ouvindo alunos, secretarias estaduais e outros atores importantes do campo educacional. “Já há decisões judiciais determinando o adiamento do Enem, mas o ministro da Educação (Abraham Weintraub) declarou que pretende recorrer”, relatou Teresa. A proposta de postergar o exame recebeu apoio, em apertes, dos deputados Doriel Barros (PT), Dulcicleide Amorim (PT) e Professor Paulo Dutra (PSB).

BOLSAS - Teresa Leitão destacou, ainda, a aprovação do Projeto de Lei nº 897/2020, que amplia o prazo de recebimento da bolsa de manutenção do Programa de Acesso ao Ensino Superior (PE no Campus). O texto, acatado na Ordem do Dia, cria a



ARGUMENTO - “Ao manter a data atual, vamos prejudicar os estudantes com maiores dificuldades socioeconômicas”

possibilidade de renovação do benefício por mais seis meses para os estudantes que, após dois anos, comprovem necessidade.

A parlamentar elogiou a mobilização de alunos

em favor da inclusão da matéria na pauta de votações da Alepe. “Mostra como é importante se manifestarem”, enfatizou a petista.

A deputada Priscila

Krause (DEM) destacou emenda, apresentada por ela e incorporada ao texto, dando mais garantias quanto ao recebimento do benefício. “Num momento de grande dificuldade

como este, não podemos retirar condições para que os jovens permaneçam em sala de aula. Esse auxílio ajudará a colocar alimento na mesa das famílias”, observou a democrata.

Covid-19

Marco Aurélio defende acompanhamento de uso de verbas

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



CRÍTICA - “Pernambuco recebeu muito dinheiro, mas algumas ações ainda são falhas”

O líder da Oposição, deputado Marco Aurélio (PRTB), afirmou, na Reunião Plenária de ontem, que a Alepe precisa acompanhar a utilização, pelo Estado, dos recursos encaminhados pela União para o combate à Covid-19. O parlamentar disse que “Pernambuco recebeu muito dinheiro para enfrentar a pandemia do novo coronavírus, mas algumas ações ainda são falhas”.

“Temos visto, por meio das reportagens, que o pessoal de saúde tem sido contaminado porque faltam equipamentos de proteção individual (EPIs) em quantidade adequada.

Vi um vídeo mostrando que, em um dos hospitais do Estado, estavam distribuindo capas de chuva para os profissionais”, alertou. Marco Aurélio também ressaltou que outros funcionários do setor público estão trabalhando sem proteção, citando os garis, que coletam lixo nas casas. “Quem já viu algum deles usando EPIs?”, questionou.

Por fim, o líder sugeriu à Prefeitura do Recife que monte hospitais de campanha em locais que têm espaço e estão sem ou com pouco uso, como o Centro de Convenções, o Geraldão e a Arena de Pernambuco.

Parlamentares debatem afastamento de Bolsonaro da Presidência

PDT apresentou pedido de impeachment do chefe do Executivo Federal

CORONAVÍRUS

Os deputados João Paulo (PCdoB), José Queiroz (PDT) e Doriel Barros (PT) apontaram, na Reunião Plenária de ontem, a existência de atitudes que justificariam o afastamento de Jair Bolsonaro da Presidência da República. Os parlamentares questionaram a maneira como está lidando com a pandemia da Covid-19 e a participação dele em manifestações contrárias às instituições democráticas, no último domingo (19). Já o deputado Alberto Feitosa (PSC) defendeu o chefe do Executivo Federal alegando não haver ataque à democracia.

Segundo João Paulo, “cresce em todo o País um clamor pelo afastamento de Bolsonaro do comando do Brasil”. Na avaliação do parlamentar, “se, em tempos normais, o Governo já era um show de horrores, agora se torna uma ameaça à vida dos brasileiros, ao participar de atos contra a democracia e atacar governadores e suas corretas medidas de saúde pública”. O comunista propõe a formação de uma “ampla frente de salvação nacional” pelo afastamento do presidente, incluindo diferentes partidos e posicionamentos políticos.

José Queiroz registrou que o PDT apresentou, na última quarta (22), um pedido de impeachment de

Bolsonaro junto à Câmara dos Deputados. Ele próprio, contudo, avaliou que “as condições jurídicas para o impeachment já existem há muito tempo, mas ainda falta a sustentação política”. “Porém, o PDT está certo em solicitar o impedimento para marcar uma posição histórica, mesmo sabendo que a empreitada não terá êxito no Congresso Nacional”, observou.

Para Doriel Barros, é necessário iniciar um movimento em direção ao impeachment. Segundo ele, Bolsonaro infringe o Artigo 23 da Lei de Segurança Nacional quando participa de eventos que pregam a subversão da ordem política e social. O petista apontou, ainda, que o presidente descumpriu o Artigo 196 da Constituição Federal, que coloca a saúde como “direito de todos e dever do Estado”, ao defender o fim do isolamento social e expor a população ao vírus.

Barros vê afronta ao Artigo 9º da Lei Federal nº 1079/1950, que trata dos crimes de responsabilidade. “Não podemos mais ficar assistindo. Chegou a hora, tudo tem limite. A população precisa se levantar, junto com os partidos de esquerda e todos os que têm noção do que estamos passando. Já está claro que Bolsonaro trabalha para acabar com a democracia”, declarou. Em aparte, Teresa Leitão (PT) pediu a investigação das



FOTO: GIOVANNI COSTA

CENSURA - Participação em atos contrários às instituições democráticas foi questionada

manifestações do último domingo. “Há denúncias de que esses atos foram bancados por deputados e assessores do presidente”, disse.

CONTRAPONTO - Por outro lado, o vice-líder da Oposição na Alepe, Alberto Feitosa, defendeu o presidente Jair Bolsonaro, argumentando que a fala dele ao participar da manifestação do domingo não continha qualquer ataque às instituições democráticas. “Eu não o vi pedir fechamento do Congresso e do STF. Na verdade, ele declarou que governantes têm que ser submissos ao

povo, e que a velha política tem que acabar. São frases muito parecidas com as que Eduardo Campos falava em sua campanha à Presidência em 2014”, frisou. Feitosa registrou que Bolsonaro declarou, ontem (anteontem), ser contra o fechamento das instituições.

“O presidente também disse aos manifestantes que ‘faria tudo aquilo que fosse necessário para que pudéssemos manter a nossa democracia e garantir o que há de mais sagrado para nós, que é a nossa liberdade’. Onde está o ataque à demo-

cracia?”, indagou. Segundo o parlamentar do PSC, os discursos do ex-presidente Lula em novembro do ano passado, ao sair da prisão, é que podem ser classificados como ataques à ordem: “Não vi ninguém da esquerda corrigir ou apurar a sua conduta quando ele fez uma incitação clara à violência, ao dizer que o povo brasileiro devia ir às ruas, como estava acontecendo no Chile”, salientou.

A comparação feita por Alberto Feitosa entre Bolsonaro e Eduardo Campos recebeu críticas. “Bolsona-

ro foi numa manifestação, em frente a um quartel do Exército, que pedia intervenção no Congresso e no Judiciário. Quando ele fala para esses manifestantes ‘eu acredito em vocês’, está endossando esses pedidos”, acredita José Queiroz.

O deputado Waldemar Borges (PSB) apontou que “dizer uma coisa e desdizer no dia seguinte tem sido uma marca de Bolsonaro”. “A manifestação de que ele participou tem que ser repudiada por todos os democratas. Na democracia, cabem todas as posições, menos aquelas que querem usar de seus próprios instrumentos para garroteá-la”, declarou. “Quero reagir também a qualquer comparação de Bolsonaro a Eduardo Campos. O ex-governador teve origem nas lutas populares e é muito elogiado até hoje porque agregava todos. Justamente o contrário do atual presidente, que só perde aliados”, acrescentou o socialista.

Dulcicleide Amorim (PT), Doriel Barros e João Paulo também rechaçaram a comparação entre Eduardo Campos e Bolsonaro, e defenderam o legado do ex-presidente Lula. “Essa comparação é até de um certo desrespeito com o ex-governador. E se Lula fizesse 1% do que faz Bolsonaro, junto com seus filhos e aliados, seria crucificado”, crê João Paulo.

Atendimento

Antônio Moraes quer centro específico para pessoas com sintomas de resfriado

Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, o deputado Antônio Moraes (PP) defendeu a criação de locais específicos de atendimento médico e hospitalar a pessoas com sintomas de resfriado ou com suspeita de infecção pela Covid-19, a fim de diminuir o contágio pela doença. Ele também se mostrou preocupado com as extensas

filas formadas diante de casas lotéricas em municípios do Interior.

“Sugiro que nós, parlamentares, solicitemos à Caixa Econômica Federal a abertura de licitação para a instalação de novas loterias. O problema é anterior à pandemia, quando várias agências bancárias foram fechadas nos municípios menores. Agora,

vemos pessoas passando a noite na fila para serem atendidas no dia seguinte”, registrou, propondo a articulação com congressistas na defesa dessa pauta.

Por fim, Moraes demonstrou “indignação com a forma como a pandemia está sendo tratada no Brasil”. O parlamentar lamentou declaração recente do presidente Jair Bolsonaro

dizendo “não ser coveiro”, ao ser questionado sobre as mortes pelo vírus. “Não quero acreditar que o presidente tenha dito essa frase, em um momento em que famílias não estão sequer tendo o direito de enterrar seus entes queridos”, afirmou, alertando, ainda, sobre os perigos de se relaxar o isolamento social de maneira não planejada.



FOTO:REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

RISCO - Preocupação também com filas em casas lotéricas

Tony Gel condena polarização política e prega união de esforços

Deputado elogiou medidas que vêm sendo adotadas pelo Estado

CORONAVÍRUS

Em uma crítica às polarizações políticas no atual contexto de pandemia da Covid-19, o deputado Tony Gel (MDB) defendeu, na Reunião Plenária de ontem, a soma de esforços contra o novo coronavírus. No pronunciamento, elogiou as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo do Estado. “O que o Brasil mais precisa neste momento é de união. Temos um inimigo em comum. Se ficarmos nos digladiando por outras questões, ele vai avançar”, alertou.

Tony Gel fez referência a questionamentos feitos pela deputada Priscila Krause (DEM) sobre a informação divulgada pelo secretário estadual de Saúde, André Longo, de que 99% dos leitos de UTI

para o atendimento a casos de Covid-19 no Estado estavam ocupados. O emedebista explicou que pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave, mas sem diagnóstico confirmado de coronavírus, também ocupam as vagas.

“Não dá para deturpar as coisas. Pernambuco tem sido um dos Estados mais transparentes. Um equívoco ou outro deve ser perdoado numa situação como esta”, disse o deputado do MDB. “Se houve algum desencontro, foi por conta do sistema pré-colapsado”, prosseguiu.

Em aparte, Priscila Krause informou ter solicitado o detalhamento dos atendimentos e ocupação de leitos, por unidade de saúde e município. Também pediu a publicização dos dados da Central de Regulação de Leitos. “Os questionamen-



FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA
VÍRUS - “Se ficarmos nos digladiando, o inimigo vai avançar”

tos vão continuar sendo feitos, com a responsabilidade de quem está cooperando. Vamos fiscalizar o uso dos recursos e a qualidade da gestão”, disse.

Tony Gel ainda repudiou manifestações feitas pelos ministros da Educação, Abraham Weintraub, e das Relações

Exteriores, Ernesto Araújo. Ao defender a reabertura de escolas, o primeiro minimizou a possibilidade da morte de 40 mil brasileiros e alegou que isso ocorreria principalmente entre idosos. Já o chanceler falou que a pandemia está sendo utilizada para a implantação de um

plano comunista. Os deputados Professor Paulo Dutra (PSB), que se recuperou da Covid-19, e Teresa Leitão (PT) também fizeram críticas ao posicionamento de Weintraub.

O deputado do MDB também reagiu às manifestações que pregam um regime de exceção no Brasil. “Quem pede o fechamento do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional o faz por ignorância. Não sabe o que é viver num país sem poder expressar sua opinião ou discordar do presidente da República. Não sabe nem o que foi o AI-5 (Ato Institucional nº 5)”, pontuou.

A defesa da democracia foi apoiada por Priscila Krause. “Este ato tem que ser repudiado por todos os democratas. Na democracia cabem todos, menos os que usam de seus instrumentos para gar-

roteá-la”, agregou Waldemar Borges (PSB).

Em outro aparte, o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) salientou que as igrejas evangélicas têm sido um modelo de unidade neste momento, e elogiou o trabalho que vem sendo feito também pela Igreja Católica. Ele propôs que o uso de máscaras se torne obrigatório em Pernambuco, em lugares públicos e agências bancárias.

COMUNICADOR - Ainda durante a Reunião Plenária, Tony Gel e o deputado Isaltino Nascimento (PSB) lamentaram que o comentarista esportivo Maciel Júnior, da Rádio Jornal, esteja internado em uma UTI com suspeita de Covid-19. Eles manifestaram apoio aos familiares do comunicador, a quem desejaram uma plena recuperação.

Plenário

População em situação de rua

A deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), pediu às prefeituras de grandes cidades do Estado que garantam condições de higiene para a população em situação de rua. Ela solicitou que banheiros públicos sejam mantidos abertos, em condições adequadas de funcionamento e com pias temporárias. “A falta de acesso dessa população a medidas de higiene é um problema crônico, que se tornou ainda mais grave depois do coronavírus.” Jô também lembrou a necessidade de se contratar espaços para hospedar pessoas de baixa renda com HIV/Aids e outras comorbidades, que têm maior risco de agravamento em caso de infecção por Covid-19. A parlamentar ainda agradeceu ao Governo do Estado, que anunciou ter começado a pagar os cachês de artistas e grupos de cultura que integraram a programação do Carnaval 2020. “Isso é muito importante, pois os artistas estão sem condições de trabalhar”, observou.



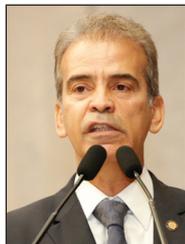
Ações de bancadas evangélicas

O deputado William Brígido (REP) falou sobre a videoconferência que reuniu, na última terça (21), representantes das bancadas evangélicas da Alepe e da Câmara Municipal do Recife. De acordo com ele, a discussão teve como tema central o papel das igrejas em meio à pandemia do novo coronavírus. “Debatemos de que maneira as instituições poderiam auxiliar mais os municípios e Estados neste momento difícil. A Igreja é importante para esclarecer a população, deixá-la bem informada, e várias entidades já fazem um trabalho social permanente. Há templos arrecadando alimentos para distribuir às pessoas com menos condições.” Brígido criticou a imprensa, que teria noticiado que o único objetivo do encontro seria pressionar as autoridades pela reabertura dos templos. “Isso nós queremos, mas com toda a segurança e saúde.” Segundo ele, uma nova reunião seria realizada ontem, com participação de deputados federais e parlamentares de outros Estados.



Pedido de Informação

A Alepe vai encaminhar um Pedido de Informação ao Estado sobre os procedimentos adotados para o enterro de pessoas em Pernambuco, durante a pandemia do novo coronavírus. A solicitação foi feita por Alberto Feitosa (PSC). Para o deputado, a medida é necessária para tranquilizar a população, que “enfrenta situações atípicas, muitas vezes sem poder se despedir ou sem saber a verdadeira causa da morte de seus entes”. Ele comentou fatos que envolveram o sepultamento do pai de uma servidora da Casa. “O homem morreu no hospital, vítima de infarto, mas a família foi informada de que seria enterrado da forma indicada para vítimas da Covid-19, ou seja, com o caixão lacrado”, frisou. Dias depois, os parentes foram comunicados de que o resultado do exame tinha dado negativo para o vírus. “O Estado precisa evitar esse tipo de transtorno às famílias. É necessário separar alas para pacientes com Covid-19 e outras, para as demais doenças nos hospitais de Pernambuco.”



Apoio a bancários

O deputado Romero Sales Filho (PTB) sugeriu, em discurso na Reunião Plenária de ontem, que a Polícia Militar e efetivos das guardas municipais auxiliem instituições bancárias e casas lotéricas a organizar filas e garantir o distanciamento dos clientes. Segundo ele, bancários estão acumulando a função, em um momento em que há aumento na busca por atendimento e desfalque nas equipes. “Esses trabalhadores estão tendo que organizar filas quilométricas, sendo, muitas vezes, agredidos física e verbalmente durante a função. Meu apelo é para que seja garantida assistência a esses profissionais, que estão sofrendo abalos emocionais”, defendeu o parlamentar, registrando que o não cumprimento do distanciamento nas filas sujeita o estabelecimento a pagamento de multas.



Reabertura de hospitais

O deputado Henrique Queiroz Filho (PL) afirmou, na Reunião Plenária de ontem, que a capacidade do Hospital João Murilo, em Vitória de Santo Antão (Mata Sul), para atender pacientes contaminados com o novo coronavírus está se esgotando. De acordo com o parlamentar, a situação poderia ser diferente se o Hospital Geral, fechado há cinco anos, e o Pronto Socorro estivessem funcionando. “Está difícil criar áreas de isolamento adequadas para os pacientes, e os funcionários também estão sob risco”, advertiu. O deputado fez um apelo para que o Governo do Estado realize os ajustes necessários a fim de melhorar o atendimento no João Murilo e reabrir as outras duas unidades de saúde do município. “A população de Vitória de Santo Antão precisa de um atendimento digno neste momento tão difícil”, salientou.



Antonio Fernando reforça pedido para dedicar UPAE de Ouricuri à Covid-19

Casos graves de pacientes contaminados seriam encaminhados a essa unidade

CORONAVÍRUS

O deputado Antonio Fernando (PSC) formalizou, em discurso na Reunião Plenária de ontem, o pedido para que a Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) de Ouricuri, Sertão do Araripe, seja equipada para receber os pacientes da Covid-19. O parlamentar apresentou a Indicação nº 3657/2020, solicitando que casos graves de pessoas contaminadas sejam encaminhados ao centro de saúde.

Segundo ele, a UPAE teria como retaguarda o Hospital Regional Fernando Bezerra, que se encontra com alta lotação. “O novo coronavírus já está em expansão no Sertão do Araripe. Essa seria uma medida para reforçar a preocupa-



SOLICITAÇÃO - Parlamentar apresentou a Indicação nº 3657/2020

ção do Governo do Estado em oferecer o melhor tratamento possível para as pessoas”, pontuou.

Fernando ressaltou que o Consórcio do Araripe, formado por prefeituras da

região, também decidiu pedir ao Executivo Estadual que a UPAE de Ouricuri seja transformada em hospital de campanha. “Com a melhoria da estrutura e a colocação de equipamen-

tos e novos profissionais, isso seria possível”, destacou. O deputado informou ter anexado cópia do ofício elaborado pelo grupo de gestores municipais à indicação enviada ao Governo

do Estado.

MINUTO DE SILÊNCIO - Ao final do pronunciamento de Antonio Fernando, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), solicitou um minuto

de silêncio em memória do ex-deputado estadual Cantalício Cabral. O político tinha 78 anos e faleceu no último domingo (19), após alguns meses de internação hospitalar.

FOTOS: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



MORTE - Medeiros solicitou um minuto de silêncio para ex-deputado

Violência

Erick Lessa lamenta aumento de homicídios em 2020

Pernambuco registrou alta de 14,2% nos homicídios em março de 2020, em comparação ao mesmo período do ano passado. O alerta foi feito pelo deputado Delegado Erick Lessa (PP), durante a Reunião Plenária de ontem. Ele, que coordena a Frente Parlamentar de Segurança Pública da Alepe, manifestou preocupação com o recrudescimento da violência no Estado, após a queda observada em 2018 e 2019.

“É o terceiro mês seguido em que a violência volta a crescer. Considerando os três últimos meses, é um aumento de 10,4%”, salientou. Lessa ressaltou, ainda, a necessidade de reconhecimento salarial dos profissionais de segurança pública em meio à pandemia da Covid-19. “Assim como os trabalhadores da saúde, eles estão se expondo à possibilidade de serem atingidos pela doença por continuarem atuando nas

ruas”, observou.

Assim como Lessa, o deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) também pediu que os trabalhadores de áreas essenciais tenham incremento salarial pela atividade em meio à pandemia. “Pensamos na situação de todos os profissionais que atuam na área de saúde, como médicos, enfermeiros, maqueiros, assim como os motoristas de ambulância e porteiros. E também nos bombeiros e

policiais, tanto civis como militares”, listou.

Erick Lessa voltou a mencionar a necessidade de fiscalização do uso de recursos públicos no enfrentamento ao coronavírus. Ele informou ter solicitado ao presidente da Comissão de Negócios Municipais, deputado Rogério Leão (PL), que o colegiado faça esse acompanhamento, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE).

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



NÚMEROS - Alta de 14,2% em assassinatos no mês de março

Isolamento social

Simone Santana alerta para crescimento da violência doméstica

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA



MAIS EXPOSTOS - Idosos, crianças, pessoas com deficiência e mulheres

A deputada Simone Santana (PSB) chamou atenção, na Reunião Plenária de ontem, para a tendência de crescimento dos casos de violência doméstica no contexto do isolamento social motivado pela pandemia de Covid-19. Ela alertou que idosos, crianças, pessoas com deficiência e mulheres estão entre os mais expostos a essas agressões.

A parlamentar destacou

que países como Espanha e França, além do Reino Unido, têm feito campanhas sobre o tema. No caso do Brasil, ela apontou que, além do estresse gerado pelo confinamento, fatores como desemprego podem elevar o consumo de álcool, potencializando a violência física e psicológica.

“As mulheres são o grande alvo desse tipo de crime. Milhares de pernambucanas

não têm o privilégio de contar com aconchego em seus lares. Com ou sem pandemias, estão acuadas e sem voz. E nós temos que protegê-las”, disse. “Muitos serviços e obras foram adiados em razão dessa crise, mas o combate à violência doméstica precisa ser prioridade neste momento em que as vítimas estão confinadas com seus agressores”, emendou.

Simone Santana apelou

ao Governo do Estado para que todas as medidas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica sejam reforçadas. Também pediu a abertura de uma Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (Deam) no município de Ipojuca. “Além do combate à violência doméstica, essa unidade será fundamental para coibir os casos de abuso e exploração sexual na região”, afirmou.

Leis

LEI Nº 16.863, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Assegura a prioridade no atendimento para abertura de micro e pequenas empresas aos representantes das famílias que possuam dependentes com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e alterações, incluindo as vítimas do surto de microcefalia em Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a prioridade no atendimento para abertura de micro e pequenas empresas nos órgãos estaduais correlatos, unidades das Juntas Comerciais e nos entes públicos estaduais responsáveis pelo registro de empreendimento e a regularização de empresas já existentes, para os representantes das famílias que possuam dependentes com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - e alterações, incluindo as vítimas do surto de microcefalia em Pernambuco, desde que observados os prazos previstos na Lei Federal 8.934/94.

Art. 2º A prioridade referida no art. 1º se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento da Pessoa com deficiência;

II - Cópia do Documento comprobatório de seguridade social da pessoa com deficiência; e,

III - Termo Comprobatório de tutela ou responsabilidade legal da Pessoa com deficiência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a efetiva aplicabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

LEI Nº 16.864, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, a fim de garantir o direito das crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos serem acompanhadas durante as consultas médicas e os atendimentos ambulatoriais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º É direito das pessoas de que trata o § 1º e o §1º-A serem acompanhadas por terceiros também durante as consultas médicas e os atendimentos ambulatoriais." (AC)

"Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades: (NR)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e, (AC)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o porte do empreendimento e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo." (NR)

"Art. 4º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei por servidores públicos ou pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa em conformidade com a legislação aplicável. (AC)

Art. 4º-B. Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta Lei ao Conselho Estadual de Saúde." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

LEI Nº 16.865, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Abacaxi, no Município de Pombos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 350-B. No mês de outubro realizar-se-á a Festa do Abacaxi, no Município de Pombos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR - PSB

LEI Nº 16.866, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Futebol de Várzea.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 199-B. Dia 19 de julho: Dia Estadual do Futebol de Várzea." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM - PT

LEI Nº 16.867, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Adoção Animal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 306-D. Dia 4 de outubro: Dia Estadual da Adoção Animal. (AC)

Parágrafo único. As comemorações desta data têm como objetivos: (AC)

I - estimular a prática da adoção animal; (AC)

II - conscientizar sobre a adoção animal responsável; e, (AC)

III - promover a educação em saúde sobre o trato com os animais, sobretudo nas famílias mais carentes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

LEI Nº 16.868, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Geral Adjunto do Tribunal de Justiça, símbolo DGAPJC, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam extintos 04 (quatro) cargos efetivos de Analista Judiciário/APJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ANEXO ÚNICO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/ SIMBOLOGIA	QTD.	REQUISITOS DE PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES	VENCTO BASE	REPRESENTAÇÃO (120%)	REMUNERAÇÃO TOTAL
Diretor Geral Adjunto DGAPJC	01 -	Nível superior: certificado de conclusão de curso superior em ciências contábeis, economia, administração ou direito, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de cinco anos em cargo de direção superior.	Atuar com o Diretor Geral no assessoramento ao Presidente; auxiliar o Diretor Geral no desenvolvimento das suas atribuições e substituí-lo nos afastamentos legais; desenvolver outras atividades correlatas.	R\$ 9.671,25	R\$ 11.605,50	R\$ 21.276,75

LEI Nº 16.869, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de gel sanitizante - álcool em gel - nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 21-A. É obrigatória a disponibilização de gel sanitizante, por parte dos shopping centers, centros de comércio e assemelhados, aos consumidores, em local visível e de fácil acesso. (AC)

§ 1º A obrigação prevista no *caput* não se aplica ao microempreendedor individual - MEI, assim definido pelo § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.”(AC)

“Art. 155-A. É obrigatória a disponibilização de gel sanitizante aos consumidores, em local visível e de fácil acesso. (AC)

§ 1º A obrigação prevista no *caput* não se aplica ao microempreendedor individual - MEI, assim definido pelo § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - AVANTE

LEI Nº 16.870, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

§ 3º A Secretaria de Educação e Esportes disponibilizará, semestralmente, mediante critérios previstos em portaria do Secretário, prorrogação das bolsas de manutenção previstas no inciso I do *caput*, com duração de 6 meses, em quantitativo fixado por Decreto do Poder Executivo, elegíveis aos bolsistas do Programa de Acesso ao Ensino Superior que comprovem a necessidade de permanência no programa para o prosseguimento do curso ao qual se vinculou enquanto bolsista. (AC)

§ 4º O estudante, bolsista do PE no Campus, poderá obter sucessivas prorrogações da bolsa, desde que atenda aos critérios a serem fixados conforme disposto no § 3º.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.666, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º A Resolução nº 1667, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º-A. O regime de tramitação das proposições relacionadas ao enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução observará o disposto neste artigo, aplicando-se, subsidiariamente, o previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º Tramitarão no regime disciplinado neste artigo: (AC)

I - os projetos que o Governador do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado encaminharem para a Assembleia Legislativa do Estado com a finalidade de enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução; (AC)

II - os projetos de iniciativa parlamentar, desde que contem com o apoio de 2/3 (dois terços) dos Deputados; (AC)

§ 2º O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça poderá indeferir a utilização do regime de tramitação de que trata este artigo caso reconheça, em análise preliminar, a inconstitucionalidade da proposição ou a inexistência de relação com o enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução. (AC)

§ 3º Da decisão referida no § 1º deste artigo, caberá recurso para o Plenário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o qual somente será provido se obtido o quórum de 2/3 de seus membros. (AC)

§ 4º As proposições de que trata este artigo serão apreciadas pelas Comissões Permanentes no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da proposição no Diário Oficial do Poder Legislativo ou, quando for o caso, do dia útil subsequente à reunião em que houver o provimento do recurso de que trata § 3º deste artigo. (AC)

§ 5º Quando uma proposição for distribuída a mais de uma Comissão, o prazo do § 1º deste artigo será contado em dobro, sendo concedido à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a metade do tempo total, e, às demais, o restante, que será comum. (AC)

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, o prazo para às demais comissões terá início a partir do dia seguinte à publicação do parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (AC)

§ 7º Observando-se o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, o relator apresentará o seu parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis, que será prorrogado em função do disposto no § 13 deste artigo. (AC)

§ 8º O prazo para apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, em primeiro turno, será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da proposição no Diário Oficial do Poder Legislativo. (AC)

§ 9º É dispensado o interstício na tramitação de que trata este artigo. (AC)

§ 10. Caso seja apresentado requerimento, com apoio de 3/5 (três quintos) dos Deputados, manifestando o interesse de propositura de emenda, deverá ser observado interstício de 1 (um) dia útil para a votação em segundo turno. (AC)

§ 11. No caso do § 10 deste artigo, a emenda deverá ser apresentada até o dia útil subsequente à aprovação da matéria em primeiro turno. (AC)

§ 12. Os prazos para uso da palavra nas reuniões das Comissões são: (AC)

I - 10 (dez) minutos, para o relator, na apresentação de parecer, e 5 (cinco) minutos, na réplica; (AC)

II - 5 (cinco) minutos, para todos os membros da Comissão na discussão e votação de pareceres; (AC)

III - 3 (três) minutos, para os demais Deputados presentes, na discussão das matérias. (AC)

§ 13. Será deferido, na Comissão, pedido de vista de proposição, observando-se as seguintes regras: (AC)

I - poderá ser solicitado de forma isolada ou conjunta pelos membros da Comissão; (AC)

II - a matéria será reincluída na pauta da reunião subsequente, não sendo admissível novo pedido de vista; (AC)

III - não será admitido pedido de vista nos projetos de que trata o art. 21 da Constituição Estadual. (AC)

Art. 4º-B. As proposições não relacionadas com o enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução terão seus prazos de tramitação contados em dias úteis durante o período de funcionamento do SDR. (AC)

Art. 5º

§ 1º As reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes atenderão às diretrizes desta Resolução e, no que for aplicável, às demais normas previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, observando, quanto aos regimes de tramitação e prazos de apresentação de parecer pelo relator, o disposto no art. 4º-A desta Resolução. (NR)

Art. 2º No caso das proposições já em tramitação quando da entrada em vigor da presente Resolução, o restante do prazo já em curso será contado na forma estabelecida no art. 4º-B da Resolução nº 1667, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Abreu e Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Abreu e Lima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barreiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Barreiros para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Maraial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Maraial para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Lajedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Lajedo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tupanatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Tupanatinga para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Salgueiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Salgueiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de São José do Belmonte para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Trindade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Trindade para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Inajá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Correntes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Correntes para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Jataúba para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tacaratu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Tacaratu para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Belém do São Francisco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de São José do Belmonte.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Inajá.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Jataúba.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Belém do São Francisco.

Atas

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 10 HORAS DE 16 DE ABRIL DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, PROFESSOR PAULO DUTRA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (3 PARLAMENTARES), SENDO RATIFICADA A APROVAÇÃO EM DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 81/2020, 92/2020, 145/2020 A 172/2020. APÓS, SÃO APROVADOS, PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AS INDICAÇÕES 3576/2020 A 3651/2020 E OS REQUERIMENTOS 1936/2020 A 1955/2020. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA INFORMAR QUE DURANTE ESSA SITUAÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO EDITOU DUAS NORMAS PARA REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS NA CASA JOAQUIM NABUCO: O ATO DA MESA 1/2020 E A RESOLUÇÃO 1.667/2020, QUE, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, RESTRINGIRAM O FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA DO PARLAMENTO APENAS PARA AS COMISSÕES PERMANENTES E REUNIÕES PLENÁRIAS. A SUGESTÃO DADA, PORTANTO, AOS DEPUTADOS QUE TENHAM INTERESSE EM CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL TEMÁTICA OU FRENTE PARLAMENTAR, É QUE SEJA CRIADO UM GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO INTERNO DE CADA COMISSÃO PERMANENTE, À EXEMPLO QUE OCORRE COM A COMISSÃO DE SAÚDE, DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES, QUE CRIOU UM GRUPO DE TRABALHO NO PRÓPRIO COLEGIADO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO DORIEL BARROS DESTACA O DIA ESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS, QUE SERÁ COMEMORADO EM 19 DE ABRIL. APÓS, PEDE O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA QUE, NO MÍNIMO, 30% DO VALOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) REPASSADO A ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DEVE SER UTILIZADO NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO E ROMÁRIO DIAS. O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO REGISTRA DANOS ECONÔMICOS NA REGIÃO DO ARARIPE GERADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19, APONTANDO PERDAS NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO DE GESSO E NA PRODUÇÃO LEITEIRA DA REGIÃO, E INFORMA QUE APRESENTOU REQUERIMENTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE TOMA ATITUDES PARA AJUDAR ESSES SETORES. A DEPUTADA SIMONE SANTANA SOLICITA ÀS PREFEITURAS URGÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A ALUNOS DAS REDES MUNICIPAIS, COM AULAS SUSPENSAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19. A DEPUTADA DESTACA AINDA A IMPORTÂNCIA DESSA REFEIÇÃO PARA MILHÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E É APARTEADA PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 1956/2020 A 1962/2020. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1076/2020 A 1088/2020 E O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI 1038/2020. ESSAS PROPOSIÇÕES SEGUEM PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 3652/2020 A 3704/2020 E OS REQUERIMENTOS 1963/2020 A 1982/2020. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, LOGO EM SEQUÊNCIA, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ÀS 10 HORAS DE 16 DE ABRIL DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, PROFESSOR PAULO DUTRA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (3 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1045/2020. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1045/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS PRISCILA KRAUSE, TONY GEL, JOÃO PAULO, ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO E PASTOR CLEITON COLLINS. O PRESIDENTE INFORMA QUE AS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS DEPUTADOS AO LONGO DA SEMANA SÃO PUBLICADAS NO DIA SEGUINTE À REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA. ENCERRADA A DISCUSSÃO, O PRESIDENTE ESCLARECE QUE A VOTAÇÃO NOMINAL SERÁ REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR, NO SITE DISPONIBILIZADO AOS PARLAMENTARES, COM ACESSO ATRAVÉS DO SEUS RESPECTIVOS LOGINS E SENHAS. DITO ISTO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, PROFESSOR PAULO DUTRA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (3 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1045/2020. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1074/2020, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. ENCERRADA A DISCUSSÃO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, PROFESSOR PAULO DUTRA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (3 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1074/2020. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1045/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL, REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SRD, NO SITE DISPONIBILIZADO AOS PARLAMENTARES, COM ACESSO ATRAVÉS DO SEUS RESPECTIVOS LOGINS E SENHAS. DITO ISTO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, PROFESSOR PAULO DUTRA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (3 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1074/2020. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1074/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL, REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SRD, NO SITE DISPONIBILIZADO AOS PARLAMENTARES, COM ACESSO ATRAVÉS DO SEUS RESPECTIVOS LOGINS E SENHAS. DITO ISTO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, PROFESSOR PAULO DUTRA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (3 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1074/2020. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1046/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO TONY GEL. ENCERRADA A DISCUSSÃO, A MATÉRIA É APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 995/2020 COM SUBEMENDA Nº 01/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº 01/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JOÃO PAULO COSTA. ENCERRADA A DISCUSSÃO, A MATÉRIA É APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 886/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E ISALTINO NASCIMENTO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, A MATÉRIA É APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1015/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, TONY GEL, ROMÁRIO DIAS, JOÃO PAULO E WANDERSON FLORÊNCIO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, A MATÉRIA É APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1016/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO, PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 915/2020, 866/2020, 879/2020, SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 883/2020 E 894/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 81/2020, 92/2020, 145/2020 A 172/2020, QUE RECONHECEM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: ITAQUITINGA, CHÁ GRANDE, LAGOA DO CARRO, IATI, MIRANDIBA, ILHA DE ITAMARACÁ, BUENOS AIRES, MANARI, CACHOEIRINHA, SERTÂNIA, CARNALIBA, TUPARETAMA, PALMEIRINA, SALOÁ, BREJINHO, QUIXABA, SANTA FILomena, CAMUTANGA, PETROLÂNDIA, SÃO JOSÉ DO EGITO, OROCÓ, LAGOA GRANDE, TIMBAÚBA, ANGELIM, FLORESTA, OURICURI, ITAPETIM, SERRITA, IGUARACY E ESCADA, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, TONY GEL, ALBERTO FEITOSA, JOÃO PAULO E TERESA LEITÃO. APÓS, OS REFERIDOS DECRETOS LEGISLATIVOS SÃO APROVADOS PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO.

VALE RESSALTAR QUE OS PARLAMENTARES TAMBÉM RATIFICARAM SEUS VOTOS PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO VIRTUAL, ONDE SÃO CONTABILIZADOS OS VOTOS PROFERIDOS REMOTAMENTE. ASSIM, CONSTA O VOTO “SIM” DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, PROFESSOR PAULO DUTRA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (3 PARLAMENTARES), SENDO RATIFICADA A APROVAÇÃO EM DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 81/2020, 92/2020, 145/2020 A 172/2020. APÓS, SÃO APROVADOS, PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AS INDICAÇÕES 3576/2020 A 3651/2020 E OS REQUERIMENTOS 1936/2020 A 1955/2020. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA INFORMAR QUE DURANTE ESSA SITUAÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO EDITOU DUAS NORMAS PARA REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS NA CASA JOAQUIM NABUCO: O ATO DA MESA 1/2020 E A RESOLUÇÃO 1.667/2020, QUE, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, RESTRINGIRAM O FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA DO PARLAMENTO APENAS PARA AS COMISSÕES PERMANENTES E REUNIÕES PLENÁRIAS. A SUGESTÃO DADA, PORTANTO, AOS DEPUTADOS QUE TENHAM INTERESSE EM CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL TEMÁTICA OU FRENTE PARLAMENTAR, É QUE SEJA CRIADO UM GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO INTERNO DE CADA COMISSÃO PERMANENTE, À EXEMPLO QUE OCORRE COM A COMISSÃO DE SAÚDE, DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES, QUE CRIOU UM GRUPO DE TRABALHO NO PRÓPRIO COLEGIADO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO DORIEL BARROS DESTACA O DIA ESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS, QUE SERÁ COMEMORADO EM 19 DE ABRIL. APÓS, PEDE O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA QUE, NO MÍNIMO, 30% DO VALOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) REPASSADO A ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DEVE SER UTILIZADO NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO E ROMÁRIO DIAS. O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO REGISTRA DANOS ECONÔMICOS NA REGIÃO DO ARARIPE GERADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19, APONTANDO PERDAS NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO DE GESSO E NA PRODUÇÃO LEITEIRA DA REGIÃO, E INFORMA QUE APRESENTOU REQUERIMENTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA QUE TOMA ATITUDES PARA AJUDAR ESSES SETORES. A DEPUTADA SIMONE SANTANA SOLICITA ÀS PREFEITURAS URGÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A ALUNOS DAS REDES MUNICIPAIS, COM AULAS SUSPENSAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19. A DEPUTADA DESTACA AINDA A IMPORTÂNCIA DESSA REFEIÇÃO PARA MILHÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E É APARTEADA PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 1956/2020 A 1962/2020. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1076/2020 A 1088/2020 E O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI 1038/2020. ESSAS PROPOSIÇÕES SEGUEM PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 3652/2020 A 3704/2020 E OS REQUERIMENTOS 1963/2020 A 1982/2020. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, LOGO EM SEQUÊNCIA, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2020 PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS DE 16 DE ABRIL DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, PROFESSOR PAULO DUTRA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (3 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1045/2020. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1045/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL, REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SRD, NO SITE DISPONIBILIZADO AOS PARLAMENTARES, COM ACESSO ATRAVÉS DO SEUS RESPECTIVOS LOGINS E SENHAS. DITO ISTO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, PROFESSOR PAULO DUTRA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (3 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1045/2020. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1074/2020, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. ENCERRADA A DISCUSSÃO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, PROFESSOR PAULO DUTRA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (3 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1074/2020. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1045/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL, REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SRD, NO SITE DISPONIBILIZADO AOS PARLAMENTARES, COM ACESSO ATRAVÉS DO SEUS RESPECTIVOS LOGINS E SENHAS. DITO ISTO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, PROFESSOR PAULO DUTRA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (3 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1074/2020. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1046/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E TONY GEL. ENCERRADA A DISCUSSÃO, A MATÉRIA É APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 995/2020 COM SUBEMENDA Nº 01/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº 01/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JOÃO PAULO COSTA. ENCERRADA A DISCUSSÃO, A MATÉRIA É APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 886/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E ISALTINO NASCIMENTO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, A MATÉRIA É APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1015/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, TONY GEL, ROMÁRIO DIAS, JOÃO PAULO E WANDERSON FLORÊNCIO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, A MATÉRIA É APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1016/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO, PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO DELIBERATIVA REMOTA, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 915/2020, 866/2020, 879/2020, SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 883/2020 E 894/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 81/2020, 92/2020, 145/2020 A 172/2020, QUE RECONHECEM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: ITAQUITINGA, CHÁ GRANDE, LAGOA DO CARRO, IATI, MIRANDIBA, ILHA DE ITAMARACÁ, BUENOS AIRES, MANARI, CACHOEIRINHA, SERTÂNIA, CARNALIBA, TUPARETAMA, PALMEIRINA, SALOÁ, BREJINHO, QUIXABA, SANTA FILomena, CAMUTANGA, PETROLÂNDIA, SÃO JOSÉ DO EGITO, OROCÓ, LAGOA GRANDE, TIMBAÚBA, ANGELIM, FLORESTA, OURICURI, ITAPETIM, SERRITA, IGUARACY E ESCADA, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, TONY GEL, ALBERTO FEITOSA, JOÃO PAULO E TERESA LEITÃO. APÓS, OS REFERIDOS DECRETOS LEGISLATIVOS SÃO APROVADOS PELA UNANIMIDADE DOS DEPUTADOS PRESENTES À REUNIÃO.

Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 00012/2020

Modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir a execução imediata das dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º O art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 123-A.
.....

§ 8º Inexistindo as situações de que trata o § 3º, o órgão ou entidade executora deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o caput. (AC)

§ 9º Durante a ocorrência de calamidade pública em razão de agravos à saúde da população, terão prioridade de execução as emendas destinadas à área de saúde.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que estabelece a necessidade de execução imediata de emendas parlamentares impositivas, quando inexistentes impedimentos de ordem técnica.

Sabe-se que frequentemente boa parte dos recursos decorrentes de emendas individuais não são executados, gerando frustração tanto no autor da proposição, quanto nos destinatários dos valores.

Ademais, diante de situações de calamidade pública, tais como a decorrente da pandemia do Covid-19, faz-se imperiosa a liberação de emendas para a área de saúde, motivo pelo qual também propomos a priorização.

Frise-se que regra semelhante já consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (art. 57, § 3º), motivo pelo qual sua juridicidade e constitucionalidade de nossa proposição é inquestionável.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2020.

Doriel Barros
Deputado

À 1ª comissão.

Mensagem

MENSAGEM Nº 26/2020

Recife, 23 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A proposta ora encaminhada objetiva alterar o art. 17 da Lei Complementar nº 425, de 2020, que estabeleceu a suspensão de prazos no âmbito do processo administrativo estadual até 30 de abril de 2020. Contudo, como a situação de emergência em saúde pública se estenderá por um período ainda não definido, torna-se necessário modificar sua redação para que a suspensão dos referidos prazos continue enquanto perdurar a decretação do estado de emergência, nos termos do decreto regulamentador.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, solicitando, na oportunidade, a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001108/2020

Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Ficam suspensos os prazos destinados à prática de atos relativos aos processos administrativos estaduais, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais, da forma definida em Decreto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de Abril de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001090/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a apresentação de recursos administrativos por meio eletrônico, no âmbito do Procon-PE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 185 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 185.....

§ 1º A admissibilidade do recurso administrativo independe de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens. (AC)

§ 2º O recurso administrativo poderá ser apresentado por meio eletrônico, aplicando-se, na ausência de regulamentação específica, o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, para permitir a apresentação de recursos administrativos por meio eletrônico no âmbito do Procon-PE.

Tal medida revela-se condizente com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF/88), representando racionalização e economia de recursos tanto para a Administração Pública quanto para os próprios usuários.

Em outros termos, a medida ora proposta busca somente assegurar a apresentação de recursos por via eletrônica, muito mais condizente com os tempos atuais. Ao mesmo tempo, segue preservada a autonomia e discricionariedade da Administração Pública, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a qual ficará responsável por editar os atos normativos e procedimentos correspondentes para o fiel cumprimento da lei.

Por fim, o projeto encontra amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2020.

Doriel Barros
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001091/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo que amplia a proteção ao consumidor e do profissional de entregas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a contar com os seguintes acréscimos ao art. 39:

“Art. 39.
.....

§ 6º É obrigatório por parte da empresa que produz as refeições o fornecimento de máscaras e luvas, bem como o acondicionamento do alimento em embalagem completamente vedada, desde a saída do estabelecimento que a produziu. (AC)

§ 7º É obrigatório ao profissional de entregas de alimentos em domicílio – entregas delivery - a utilização de máscaras e luvas durante sua atividade laboral.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O uso de máscara facial é um instrumento que pode auxiliar na diminuição da transmissão do COVID 19 na sociedade. A utilização de equipamentos de proteção individual, como luvas, máscaras e óculos, devem ser exigidos das empresas que utilizam o

sistema de entrega – delivery - além de recomendá-los aos profissionais que realizam o procedimento de entrega sobre o seu correto uso, e ainda, que tais equipamentos não substituam os cuidados básicos de higiene, como a lavagem frequente e correta das mãos, de forma que esses equipamentos - luvas, máscaras e óculos ou qualquer outro de proteção individual - não se tornem possíveis focos de transmissão de doenças, inclusive de COVID-19.

Diante da urgência que o tema exige, solicito dos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001092/2020

Altera a Lei nº 14.596, de 21 de março de 2012, que Obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais, inclusive elevadores e escadas de acesso, de edifícios públicos e residenciais, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir nova redação que reforça o combate a preconceito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.596, de 21 de março de 2012, passa a contar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º É obrigatória à afixação de cartaz ou placa informativa nas entradas sociais de edifícios comerciais e residenciais, sejam eles públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a transcrição do art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. (NR)

Art. 2º Os cartazes ou placas com a transcrição do disposto no art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 1989, deverão ser afixados em local visível, próximo a elevadores ou escada, com a seguinte redação: (NR)

“Em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 7.716, de 1989, é proibido impedir o acesso de todo e qualquer morador, visitante ou prestador de serviço, as entradas, escadas e elevadores sociais, sejam condomínios: residencial, comercial, de serviços ou de atividade mista, públicos ou privados, cuja pena é de um a três anos de reclusão, em cumprimento à Lei Estadual nº 14.596, de 21 de março de 2012.” (NR)

“Art. 4º Todos os que constatarem o descumprimento da obrigação instituída nesta Lei, deverão denunciar o fato ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE, de forma presencial ou pelo telefone 127.” (NR)

Parágrafo único. A vítima do procedimento preconceituoso deverá fazer a anotação no livro de ocorrências do condomínio. (AC)

Art. 4º- A. Na ocasião excepcional de Estado de Emergência Sanitária, cabe unicamente a administração dos condomínios, a limpeza e desinfecção de elevadores e ainda dos outros meios de acesso visando proteger os demais condôminos e funcionários.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A situação que enfrentamos neste momento acerca da COVID 19, suas implicações e riscos, trouxe consigo também, defeitos cruéis que as sociedades vez ou outra trazem a tona. Falo em especial, sobre o preconceito. No último dia 20, neste mês de abril, diversos relatos de médicos, enfermeiros e profissionais de saúde em geral acerca de ações preconceituosas quanto ao uso do elevador ou acesso social de prédios em cidades pernambucanas. O que seria de nós se os médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, garis, porteiros, policiais, motoristas de ambulância e de resgate, e ainda centenas de outros servidores ou profissionais resolvessem não trabalharem em razão dos riscos? Será que toda sociedade sobreviveria sem os heróis desse isolamento duro, porém necessário, que vivenciamos nesses últimos dias?

Pensando nisso, apresento a proposta em tela, modificando Lei já existente desde 2012, acerca da publicação do art. 11 da Legislação federal nº 7716/1989, em prédios e condomínios, sejam eles públicos, privados, residenciais, de serviço ou de uso misto. Cabe as administrações de cada prédio a limpeza e desinfecção desses ambientes ou áreas de acesso. O que é inadmissível é que os profissionais, em especial, os que estão no front direto de combate ao COVID 19, além de todo desgaste no campo diário de batalha, ainda sofra preconceitos na hora de retornar ao lar. Segue abaixo, parte do relato de uma médica acerca da agressão que fora vítima em um edifício na cidade do Recife:

“No Brasil o preconceito das pessoas em manter qualquer tipo de contato com quem trabalha na área de saúde está passando dos limites, já considero uma agressão ao ser humano. Estou vivenciando isso todos os dias no trabalho e só vem piorando.”

É preciso, nobres colegas, urgentemente o exercício da empatia. Como via de regra entender o outro, ajudar ao outro, colaborar com o coletivo. E, diante do tema, solicito a aprovação dos nobres colegas deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001093/2020

Estabelece vedação à Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco de celebrar contratos, parcerias ou convênios com empresas privadas, nas situações em que específica, em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, celebrarem ou renovarem contratos, parcerias ou convênios, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com empresas que tenham interrompido, onerado, ou alterado o objeto da licitação, contrato ou convênio para reduzir a qualidade ou a quantidade o fornecimento de bens ou a prestação

de serviços, sem prévia autorização legislativa, durante o período em vigor do decreto de Estado de Emergência, Calamidade Pública, ou em períodos de guerra, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social no Estado de Pernambuco.

§ 1º A vedação de que trata o art. 1º desta Lei, se estende às empresas vencedoras de licitação que desistirem da convocação visando auferirem vantagens econômicas em decorrência das situações previstas nesta lei.

§ 2º O repasse de qualquer valor destinado a empresas que descumprirem o edital de licitação ou as regras contratuais durante a vigência do Estado de Emergência ou de Calamidade Pública, fica vedado até o fim do processo administrativo de apuração da infração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A proposta prevê a vedação da administração pública em manter relações com empresas que prestarem desserviço ao Estado em completo desalinho com a função social maior que é proteger a vida e a saúde das pessoas, sobretudo durante períodos de crise humanitária.

A vedação corrobora, no plano do direito natural, com a finalidade do Estado em regular as interações humanas em sociedade, e no plano de direito positivado, com os princípios constitucionais de defesa da saúde e da vida.

Sob esse aspecto, é importante notar que há um dever do Estado com o princípio da moralidade que alberga entre seus preceitos que a violação da ética se iguala à transgressão do próprio direito, sendo assim considerado um ato ilícito, passível de contaminar atos administrativos praticados sob efeito desse vício.

Esse princípio está insculpido no art. 37 da Constituição Federal onde se lê que: “a *administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*”

O fato é que a moralidade administrativa não existe como mera formalidade, mas como um dever, distando assim da moral comum. É exigível boa-fé, decoro, honestidade, lealdade e probidade do administrador público nas suas condutas. O Estado deve ser o modelo ideal da ética e da moral na sociedade, e de certo, suas relações devem pautar-se pelo interesse público, com entidades moralmente sustentáveis, apartando-se de quem denota descompromisso com a solidariedade, com a ética, com a moralidade.

Ademais, a norma proposta não trata de condições gerais de licitação e contratação, mas de uma vedação específica para que o Estado mantenha relações com empresas que violem essas regras, a bem do interesse público, com respaldo de competência legislativa prevista no art. 22 inciso I da Constituição Federal, visando preservar princípios constitucionais e proteger o patrimônio público de atos eivados de vício de moralidade.

Dessa forma, visando proteger a administração pública estadual, a proposta cria uma distinção entre parceiros verdadeiramente comprometidos com a sociedade.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001094/2020

Reconhece a atividade religiosa como serviço essencial para a população de Pernambuco em tempos de crises ocasionadas por agravos endêmicos contagiosos na saúde ou catástrofes naturais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco reconhece as atividades religiosas, realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, como serviço essencial a ser mantido em tempos de crises ocasionadas por agravos endêmicos contagiosos na saúde ou catástrofes naturais.

Art. 2º Serão consideradas atividades essenciais do Estado aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade a assistência religiosa e socorro espiritual, especialmente para o acolhimento de necessitados e de vulneráveis, inclusive, nos templos de qualquer culto, por meio de liturgias presenciais ou remotas, bem como quaisquer outras atividades sacerdotais por parte das organizações religiosas.

Art. 3º Para atendimento desta Lei, deverão ser obedecidas:

I - as determinações da Secretaria Estadual de Saúde;

II – recomenda-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e quando não possa, observar a manutenção de distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Solicitamos, por meio da presente PL, a inclusão do serviço religioso como atividade essencial para a população de Pernambuco em tempos da crise ocasionada pela pandemia do novo Corona vírus.

A assistência religiosa e o socorro espiritual está protegido na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VII, especialmente para o acolhimento aos necessitados e aos vulneráveis através das liturgias presenciais e remotas e todas e todas quaisquer outras atividades sacerdotais por parte das organizações religiosas (artigo 44, inciso IV do Código Civil).

Entendemos respeitar as ordens sanitárias e de saúde são as prerrogativas do atendimento religioso, que visa o melhor para o bem comum e presta um serviço de assistência social a comunidade sem precedentes.

A atividade religiosa tem sido auxiliadora do Estado ao prestar serviços na área da educação, saúde e assistência social. Os locais destinados aos cultos religiosos, uma vez que, além de ser um lugar de manifestação da prática religiosa, muitas vezes também nesses mesmos lugares tem-se a prestação de diversas atividades consideradas essenciais e de assistência a população.

As medidas previstas na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, deverão resguardar o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos serviços relacionados à religião, considerados essenciais à prática religiosa, e dar efetividade ao princípio constitucional da liberdade de crença.

Assim, a fim de resguardar a liberdade religiosa, deve-se incluir entre as atividades essenciais do Estado o funcionamento e a abertura dos locais destinados aos cultos religiosos e as suas liturgias.

Vale salientar que medidas semelhantes já estão sendo tomadas no Ceará, em Santa Catarina e no Paraná, por exemplo. Portanto, apresento esse projeto ao meus pares, contando com o apoio de todos para vislumbrar sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 09 de Abril de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001095/2020

Dispõe sobre a entrada de pessoas em comércios de todos os gêneros, na forma que menciona, durante período de pandemias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, bancos e afins, serviços os quais que, por absoluta necessidade, estão em atividade por serem considerados serviços indispensáveis, passam a proibir a entrada em suas lojas de pessoas que não estiverem utilizando máscaras, durante períodos de pandemia.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos a que se refere o art. 1º, são obrigados a exigir o uso de máscaras dos clientes, sendo elas caseiras ou industrializadas.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de pessoas acompanhadas nos supermercados. O motorista, quando for o caso, aguardará no estacionamento.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada imediatamente em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dezenas de cidades e estados, têm orientado e até obrigado, nas últimas semanas, o uso de máscaras em locais fechados para evitar o avanço do novo coronavírus no Brasil. Dependendo do local, o descumprimento da determinação pode ser punido com multa, sanção administrativa e até cassação de alvará de estabelecimentos.

A medida ganhou impulso após a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, no início deste mês, sobre o uso da peça.

Enquanto algumas localidades apenas recomendam, ao menos 40 gestões municipais de todas as regiões do país publicaram decretos que obrigam parte ou toda a população a utilizar máscaras. As determinações sugerem máscaras caseiras a fim de não desabastecer o estoque já reduzido de equipamentos para os profissionais da área da saúde.

É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto à esta casa para aprovação com urgência.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2020.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001096/2020

Dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS e seus familiares, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS e seus familiares, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS assegurará o sigilo e escuta qualificada e proporcionará, por meio de um profissional especializado em saúde mental que estará de plantão para esse fim, acolhimento, orientação e suporte emocional aos profissionais da saúde e aos seus familiares que atuem ou residam no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A crise gerada pela pandemia do novo Coronavírus tem demandado do Poder Público uma atuação rápida e precisa para proteger a população. Comparada até mesmo à situação de guerra, a crise que ora enfrentamos provoca uma sensação de medo e insegurança generalizados, afetando especialmente aqueles que estão na linha de frente do combate a essa pandemia: os profissionais de saúde.

Esses profissionais, que já trabalhavam em regimes laborais exaustivos e com uma carga de estresse alta, agora estão sofrendo com o distanciamento de seus familiares, com o medo de contrair uma doença altamente contagiosa, com a estigmatização por trabalhar com pacientes com COVID-19 e com a frustração por não conseguir atender e resolver todos os problemas dos pacientes, entre outras situações capazes de gerar dano psíquico.

Já se fala de uma crise de saúde mental que virá em decorrência dessa pandemia, crise que incidirá com um peso maior sobre os profissionais de saúde e seus familiares. Foi publicado recentemente, na revista da American Medical Association, um estudo chinês sobre as consequências psicológicas do COVID-19 nos profissionais da saúde: uma pesquisa com aproximadamente 1.200 enfermeiros e médicos que trabalham em hospitais na região de Wuhan e na China continental revelou que mais de 50% desses profissionais relataram sintomas de depressão, 34% relataram insônia e mais de 70% relataram sintomas de estresse psicológico.

A proteção dos profissionais de saúde é uma medida de saúde pública fundamental para combater a pandemia propagada pelo COVID-19 e a sua omissão pode constituir um impeditivo para que esses profissionais continuem atuando no cuidado da população. Mas para além disso, é um ato de humanidade, pois não podemos descuidar de nenhum ser humano, ainda mais daqueles que estão cuidando de todos.

Diante deste cenário, a presente propositura dispõe sobre a criação da Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS.

O trabalhador da saúde que indicar qualquer necessidade e entrar em contato com a Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS contará com o acolhimento, orientação e suporte emocional necessários, levado por um profissional especializado em saúde mental que estará de plantão para este fim.

A atendimento também se estenderá aos familiares que convivem com os profissionais da saúde, como esposa (o), companheira (o), filho (a), pais, e outros que convivam no mesmo ambiente familiar e estejam sofrendo forte impacto emocional advindo da crise instaurada pela pandemia do COVID-19.

Com base nessas razões, solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2020.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001097/2020

Determina que os estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Pernambuco garantam a existência de leitos para o tratamento de profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de COVID-19 e dá outras providências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimento públicos ou privados de saúde do Estado de Pernambuco deverão garantir a existência de leitos destinados ao tratamento dos profissionais de saúde que atuem na unidade, acometidos ou com suspeita de COVID-19, enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública do Estado, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.810 de 16 de março de 2020, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei serão considerados profissionais de saúde, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, assim como qualquer profissional que trabalhe presencialmente em estabelecimentos de saúde.

Art. 2º - Caso o estabelecimento não possua equipamentos adequados para o tratamento dos profissionais acometidos com a doença, deverá providenciar, por suas próprias expensas, a internação em hospital de referência.

Art. 3º Os profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de COVID-19 que não necessitem de internação deverão receber, em sua residência, acompanhamento médico e medicamentos essenciais para o tratamento da enfermidade.

Art. 4 º - No que se aplica às unidades próprias ou geridas pela Secretaria de Estado de Saúde, despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus, com gravíssimas implicações principalmente em relação aos profissionais de saúde que atuam diretamente com a população brasileira nas unidades de saúde de todo o país. No Estado De Pernambuco, com a aparição no Brasil do COVID-19, popularmente chamado de coronavírus, enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública do Estado, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.810 de 16 de março de 2020, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Esses profissionais de saúde que se expõem, tem que ter a garantia e segurança que se contaminados e precisarem de internamento serão tratados preferencialmente no seu ambiente de trabalho, tendo em vista que são os mais atingidos pela pandemia, justamente por se tratarem dos mais expostos a contaminação, assim, se fazem necessárias medidas específicas para o tratamento dessa parcela da população, essencial para o combate a pandemia.

Assim, conto com a colaboração dos meus pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, em 17 de Abril de 2020.

Antonio Fernando
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001098/2020

Ficam os estabelecimentos que produzem diariamente pães, no âmbito do estado de Pernambuco, comprometidos a doar o que não foi comercializado no dia, às pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que produzem diariamente pães, no âmbito do estado de Pernambuco, comprometidos a doar o que não foi comercializado no dia, às pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos citados no Art. 1º, isentos de qualquer responsabilidade, a partir da entrega dos produtos doados.

Art. 3º Os beneficiários deverão seguir as regras estabelecidas pelo doador para o recebimento dos alimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Não se concebe que Pernambuco, dentro desse contexto de pobreza predominante não tenha medidas e critérios para doação de alimentos que poderão alimentar milhares de pessoas ao invés de irem para o lixo. Notadamente, em meio a esta pandemia, se faz inadiável a aprovação desta proposição, que busca amenizar a fome dos que mais padecem.

Sala das Reuniões, em 17 de Abril de 2020.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001099/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas de telefonia, internet e TV por assinatura a disponibilizar a rescisão contratual dos serviços por atendimento via internet.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. Art. 169-B. A rescisão contratual dos serviços de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura deve ser disponibilizada por atendimento via internet. (AC)

§ 1º O atendimento por internet deve ser disponibilizado na página da prestadora de serviços, por meio de espaço reservado ao consumidor, acessível mediante inserção de login e senha fornecidos no momento da contratação do serviço ou a qualquer momento, a pedido do consumidor. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeita o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Buscando tornar mais ágil e desburocratizado o processo de rescisão contratual dos serviços de telefonia, internet e TV por assinatura, e em atenção às constantes queixas dos cidadãos pernambucanos, é que se justifica a elaboração da presente propositura.

Sabe-se que o serviço de atendimento aos clientes das empresas prestadoras de tais serviços, geralmente realizado por meio de chamadas telefônicas, não raras vezes se mostra incapaz de atender à demanda de consumidores, causando aborrecimento e perda de tempo.

Dessa forma, diante do amplo e facilitado acesso à internet por grande parte da população do Estado de Pernambuco, mostra-se razoável exigir que as empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet e TV por assinatura se adequem a tal realidade, possibilitando que seja realizada a rescisão contratual por meio de seus sítios eletrônicos.

Importa destacar que a medida proposta se revela compatível com os ditames da Constituição Federal, posto que o art. 24, inciso V, aponta a competência legislativa concorrente no que se refere ao consumo.

Pelos argumentos ora elencados é que se solicita atenção especial de todos os nobres colegas para aprovação do projeto de lei ordinária ora apresentado, no sentido de que que se possa simplificar sobremaneira a vida dos consumidores pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 21 de Abril de 2020.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001100/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras em espaços públicos, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção em espaços públicos do Estado de Pernambuco durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

§1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras todo cidadão que transita em locais públicos.

§2º Considera-se espaços públicos os lugares de uso comum, tidos como pertencentes à toda população.

Art. 2º O Poder Executivo, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para fornecer mascarar a população de baixa renda.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa, na forma definida em regulamento pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente matéria tem como objetivo criar a obrigatoriedade de uso de máscaras em espaços públicos, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19.

A pandemia de coronavírus (Covid-19) segue sendo motivo de preocupação em Pernambuco, com números crescente de casos da doença no estado. Atualmente estão confirmadas mais de 2600 ocorrências do novo coronavi rus e totaliza mais 230 mortes, distribuídos por mais de 86 municípios pernambucanos, fornecidos no último dia 20/04/2020, pelo boletim oficial do Governo de Pernambuco.

Entretanto, em função da baixa disponibilidade de testagem, não é possível saber com exatidão a dimensão do problema, que pode ser muito maior.

Diversos estados já tomaram a iniciativa do uso obrigatório das máscaras em locais públicos, como meio de prevenção em massa ao COVID-19, a exemplo dos estados de: São Paulo, Amazonas, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Nesse sentido, é preciso excepcional engajamento do poder público e da população para evitar que a doença deixe milhares de mortos. Necessitando em especial a utilização de mascarar, tendo em vista os riscos de contágio.

Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que esta proposição seja aprovada, haja vista a relevância para preservação da saúde dos pernambucanos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 21 de Abril de 2020.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001101/2020

Determina, durante o ano-calendário de 2020, a antecipação das comemorações alusivas aos feriados federais, estaduais e municipais para o domingo antecedente, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam antecipadas, durante todo o ano-calendário de 2020, para o domingo imediatamente antecedente, as comemorações alusivas aos feriados federais, estaduais e municipais, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

§1º O disposto no *caput* aplica-se somente à Administração Pública do Estado de Pernambuco, cujas atividades e expedientes, inclusive de atendimento ao público, funcionarão normalmente nas datas originalmente estipuladas para a comemoração dos feriados.

§2º As comemorações alusivas ao dia do Servidor Público estadual ficam transferidas para o dia 25 de outubro.

§3º Fica excetuado do disposto nesta Lei o feriado de 25 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa tem por objetivo antecipar, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a comemoração de feriados federais, estaduais e municipais, para o domingo imediatamente anterior à data originalmente prevista para sua celebração.

Dessa forma, durante a data originalmente prevista para celebração do feriado, fica determinado o funcionamento normal da Administração Pública estadual, de forma a atender o cidadão pernambucano.

Nesse aspecto, é importante mencionar que a presente proposição limita-se à Administração Pública estadual e, portanto, não interfere na autonomia, organização e funcionamento dos demais entes federativos, tampouco repercute na iniciativa privada, cuja antecipação ou aproveitamento de feriados continua a guardar observâncias às normas federais de regência.

A medida ora proposta, por sua vez, objetiva conferir maior eficiência ao funcionamento da Administração Pública estadual, tendo em vista a excepcional decretação do estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19, o qual acabou por afetar seu regular funcionamento.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2020.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001102/2020

Obriga as Instituições Bancárias e congêneres a fornecer a portabilidade bancária por meio das plataformas digitais, no âmbito do Estado de Pernambuco

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as Instituições Bancárias e congêneres obrigadas a fornecer a opção de portabilidade bancária por meio das plataformas digitais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica facultado aos correntistas em qual Instituição Bancária e congêneres solicitar a portabilidade, sendo na agência de origem ou na qual deseja migrar.

Paragrafo único. As referidas instituições, por ocasião da migração e quando formalmente autorizados pelo correntista, devem fornecer à Instituição Destinatária, escolhida, às informações cadastrais pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º Os custos relacionados à transferência não podem ser repassados ao consumidor bancário.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa entre 200 (duzentos) e 300.0000 (três milhões) UFIR-PE.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas por órgão ou entidade estadual definidas em Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Justificativa

A presente proposição dispõe sobre a obrigação das Instituições Bancárias e congêneres a fornecer a portabilidade bancária online, por meio dos aplicativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O nosso País experimenta período de crescimento econômico e as operações de crédito, indubitavelmente, exercem influências relevantes sobre a renda gerada no País com reflexos na melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos em geral.

Dessa forma, o governo estadual atendendo a essencialidade da modernidade tecnológica, empenha-se na política de estímulo e liberdade do correntista em migrar de Instituição Financeira pelas plataformas digitais.

Com a presente iniciativa, a livre concorrência entre as instituições, será de forma mais célere por meio das plataformas digitais, e a facilitação do correntista que, em geral, enfrenta demasiada burocracia ao tentar migrar para outro banco. Não raro, pelo sistema atual, ficam eles impedidos, na prática, de efetivar a migração, porquanto presos a produtos financeiros que acarretam custos de transferência e acabam por desestimular sua pretensão.

Outro tanto, diga-se acerca da obrigatoriedade da Instituição originária de fornecer, sempre por solicitação formalizada do correntista, o cadastro, o histórico, por assim dizer, para ser aproveitado pela outra instituição bancária escolhida pelo cliente.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2020.

**Romero Albuquerque
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001103/2020

Assegura ao servidor público com deficiência visual, o direito de receber contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema braile, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos com deficiência visual da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como das empresas públicas, o direito de receber seus contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema de leitura braile, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O contracheque no sistema de leitura braile a que se refere o *caput*, deverá conter todos os dados referentes ao pagamento e será emitido a pedido do servidor, não substituindo o usual, que continuará sendo emitido ou disponibilizado para emissão no sítio do órgão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade de assegurar aos deficientes visuais o direito de receber seus contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema de leitura braile.

A referida matéria tem amparo legal para sua tramitação tendo em vista que a Constituição Federal estabelece em seu art. 24, inciso XIV, ser de competência comum da União, Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

O sistema braile é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual. O acesso à informação é direito de todos, sendo de fundamental importância para o exercício da cidadania.

Assim, é necessária a manifestação do servidor interessado, assim como a permanência da emissão do contracheque normal.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2020.

**Romero Albuquerque
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001104/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de isentar do pagamento de multa de fidelização contratual os consumidores de serviços de telefonia fixa ou móvel, de internet ou de TV por assinatura ou assemelhados, durante a vigência de estado de calamidade pública no Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 169-A, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 169-A. É proibida a cobrança de multa por fidelização quando do cancelamento do serviço telefonia fixa ou móvel, de internet ou de TV por assinatura ou assemelhados se der em virtude de furto ou roubo do aparelho ou chip de celular ou ainda durante a manutenção de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social. (NR)

§ 1º No caso de furto ou roubo do aparelho, o consumidor deverá apresentar à operadora de telefonia móvel o boletim de ocorrência policial, em que conste o nome do titular da linha e as circunstâncias do crime. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

Em breve síntese, a presente proposição busca resguardar o consumidor, parte vulnerável da relação de consumo, diante de circunstâncias de grave comoção social, notadamente a decorrente do Covid-19.

Nossa proposição impede a cobrança da multa de fidelização em contratos de telefonia em geral, incluindo internet e TV, durante a manutenção do estado de calamidade. É evidente que nessas situações grande parte dos consumidores está passando por muita dificuldade econômica. Por esse motivo, não se mostra razoável a cobrança de multas de fidelização, uma vez que o contrato foi desfeito por circunstâncias alheias à vontade do consumidor.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V, VIII e IX, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2020.

**Cloaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001105/2020

Estabelece procedimento virtual para envio de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o estabelecimento de procedimento virtual para o envio de informações e acolhimento de familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, nos hospitais da rede pública, privada ou de campanha sediados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os hospitais públicos, privados ou de campanha ao receberem pacientes que sejam internados em leitos, centros de tratamento intensivo (CTI) ou unidade de tratamento intensivo (UTI) devem, obrigatoriamente, no momento da entrada no centro médico, preencher um formulário que contenha dados completos de ao menos 1 (um) familiar ou pessoa próxima, para que receba informações diárias acerca da situação clínica do paciente.

Parágrafo único. Nos casos em que os pacientes sejam internados inconscientes ou não saibam informar um contato de familiar ou pessoa próxima, deverá ser realizada a busca ativa através do assistente social da unidade.

Art. 3º As informações devem ser enviadas todos os dias, ao término de cada dia, com a atualização sobre o estado de saúde do paciente e sob a supervisão do serviço social da respectiva unidade de saúde.

§1º As informações devem ser enviadas via aplicativo de mensagem e preferencialmente em formato de áudio, possibilitando a recepção das comunicações por pessoas que tenham dificuldade de leitura.

§2º Na impossibilidade do envio por meio de aplicativo de mensagem, as informações devem ser enviadas por escrito via e-mail ou por outra forma de comunicação eletrônica.

§3º Não sendo possível a comunicação via meio eletrônico, esta deve ser feita por contato telefônico.

§4º Em caso de complicações no estado de saúde do paciente, a situação ocorrida deverá ser informada ao familiar ou pessoa próxima assim que os procedimentos médicos sejam realizados.

§5º Em caso de óbito, as informações acerca da causa mortis e os procedimentos necessários para a liberação do corpo também devem ser fornecidas imediatamente ao familiar ou pessoa próxima.

Art. 4º Fica vedada a disseminação, ou o encaminhamento para terceiros, das mensagens enviadas aos números dos familiares ou pessoas próximas cadastrados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Coronavírus, agente causador da doença conhecida como COVID-19, é um vírus altamente contagioso e de fácil disseminação entre a população, motivo que tem levado cidades no mundo todo a decretar medidas de distanciamento social a fim de evitar o colapso nos sistemas de saúde pública.

Essas medidas de distanciamento se estendem aos familiares que normalmente acompanham os pacientes internados em hospitais públicos e particulares, pois o risco de contágio de coronavírus nesses ambientes é altíssimo. Em razão disso, muitos familiares e pessoas próximas aos pacientes internados com COVID-19 têm ficado sem receber informações detalhadas sobre o estado de saúde dos seus entes queridos, causando uma grande aflição tanto nesses familiares quanto nos pacientes, que em razão da doença estão impossibilitados de se comunicar.

A situação exposta é extremamente preocupante, uma vez que o sentimento de impotência diante de uma pandemia, a distância forçada e a incerteza sobre o estado de saúde de uma pessoa querida são capazes de deixar danos psicológicos graves, atingindo diretamente a saúde mental de todas as pessoas envolvidas.

Perante esse cenário que infelizmente tem se repetido pelo mundo, o presente Projeto de Lei objetiva manter os familiares informados da situação clínica dos pacientes de forma rápida e segura, possibilitando o acompanhamento e a evolução do quadro clínico e evitando que sejam repassadas informações imprecisas. A prestação dessas informações ocorrerá diariamente, sob a supervisão de assistentes sociais, de forma a acolher a família do paciente nesse momento tão delicado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2020.

**Diogo Moraes
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001106/2020

Prioriza a execução de emendas parlamentares destinadas à área de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Durante a manutenção de estado de calamidade pública declarado na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo garantirá a execução imediata de programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas destinadas à área de Saúde.

Parágrafo único. Não será realizado contingenciamento nas programações decorrentes de emendas descritas na *caput*, enquanto mantida a situação de anormalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É evidente a necessidade de realização de medidas enérgicas para combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que assola o mundo inteiro, não sendo diferente em Pernambuco.

Nesse sentido, há extrema urgência na disponibilização de recursos financeiro para os diversos setores da área de saúde, tanto públicos quanto privados, especialmente a entidades filantrópicas, a fim de fazer face às novas despesas de combate à crise.

Logo, um conjunto de recursos que não pode ficar represado, são aqueles decorrentes de emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Individual, motivo pelo que propomos sua execução imediata, independente de contingenciamentos.

Desta feita, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Art. 1º O *caput* e o § do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 1088/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFF e dispõe a sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira pernambucana e da economia solidária no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O PEAFF tem a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas, produtos lácteos e produtos resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A emenda modificativa que apresento ao projeto oriundo do Poder Executivo, 1088/2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFF, e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária em Pernambuco, visa incluir os alimentos produzidos pela bacia leiteira de nosso estado, fortalecendo a economia dos municípios desta importante atividade de produção.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2020.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003664/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Prefeito da Cidade do Recife o Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, no sentido de **criar/implementar**, usando da majoração orçamentária após o recebimento da verba encaminhada pelo Governo Federal para o combate ao Novo Coronavírus, uma gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser incorporada, de forma temporária, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, na remuneração da categoria dos **policiais civis e militares, bombeiros militares, integrantes das guardas municipais, agentes de trânsito**, bem como na remuneração de **todos os profissionais da saúde e servidores que tenham o exercício de sua função vinculado à garantia da prestação dos serviços de saúde à população**; profissionais estes, que mantiveram seus trabalhos normalmente e com maior risco de exposição ao vírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

Diversas medidas tem sido adotadas em todo o país para o combate e enfrentamento a pandemia do Covid-19 (coronavírus). Para que se possa garantir o acesso da população a prestação dos serviços de saúde, bem como para que a garantia do cumprimento do isolamento da massa social, como principal forma de minimizar o avanço da pandemia, seja mantida, muitos profissionais não podem se furtar de estarem na linha de frente de combate. Dentre eles, não se pode negar a suma importância daqueles que, por meio de seus serviços, garantem a prestação dos serviços de saúde aos pacientes em todo o estado e na capital pernambucana, ajudando assim na preservação da saúde e vida da sociedade, bem como daqueles que essencialmente contribuem para a segurança pública no estado e municípios garantindo, por meio da execução de suas tarefas, serviços essenciais à população. Desta forma, enquanto representante do Poder Legislativo, venho por meio desta indicação, solicitar o reconhecimento das dificuldades por eles enfrentadas, muitos deles sem ter como retornar às suas casas para não pôr em risco a saúde de seus familiares, tendo em vista o significativo risco de infecção para que os seus serviços continuem atendendo a toda população recifense e pernambucana. Este é um momento de união entre os poderes, de apoio e de fortalecimento àqueles que se encontram na ponta do combate a pandemia. Assim posto, o apelo acima indicado, seria uma forma de robustecer o apoio a estes servidores, mesmo que pecuniário para conceder mais estrutura a essas pessoas e suas famílias. Desta feita, passarão a constar na sugestão de benefício com gratificação temporária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), as seguintes categorias: policiais civis e militares, bombeiros militares, integrantes das guardas municipais, agentes de trânsito e todos os profissionais da saúde, incluindo-se os servidores que oficialmente não integram o quadro da saúde, mas que tenham o exercício de sua função vinculado à garantia da prestação dos serviços de saúde. Destaca-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) engloba os serviços de atenção primária, média e alta complexidades, os serviços de urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e a assistência farmacêutica. Desta forma, ao serem citados todos os profissionais da Saúde e demais servidores que tenham o exercício de sua função vinculado à prestação deste fundamental serviço, englobam-se dentre os mais diversos: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, farmacêuticos, terapeutas ocupacionais, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e de endemias, motoristas de ambulâncias, maqueiros, porteiros, agentes de segurança, auxiliar de serviços gerais e etc. Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentíssimos Pares esta indicação.

Sala das reuniões, em 14 de Abril de 2020.

Marco Aurelio Meu Amigo
(REPUBLICADA)

Indicação Nº 003705/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, no sentido de solicitar a criação de lista única para acesso a leitos de UTI, públicos e privados, de pacientes com Covid-19, seguindo o modelo do programa brasileiro de transplantes de órgãos e tecidos, a fim de garantir aos cidadãos e cidadãs o mesmo direito de acesso a quaisquer leitos hospitalares – seja do sistema privado ou público de saúde – para o tratamento do novo coronavírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Sr. Paulo Câmara; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria de Saúde tem por objetivo solicitar a criação de lista única para acesso a leitos de UTI, públicos e privados, de pacientes com Covid-19, seguindo o modelo do programa brasileiro de transplantes de órgãos e tecidos, a fim de garantir aos cidadãos e cidadãs o mesmo direito de acesso a quaisquer leitos hospitalares – seja do sistema privado ou público de saúde – para o tratamento do novo coronavírus. Com uma taxa de ocupação dos leitos públicos de unidades de terapia intensiva (UTI) sempre maior do que 90% nos últimos dias, Pernambuco sente que, cada vez mais intensa, a pressão que a Covid-19 joga na assistência hospitalar. O Painel de Regulamentação de Leitos do Estado aponta um total de 571 leitos abertos exclusivamente para o tratamento de pacientes com a Covid-19 na rede pública no último mês, sendo 269 deles de terapia intensiva e os demais de enfermaria. Em entrevista coletiva online realizada no último dia 17 de abril, o Secretário Estadual de Saúde, André Longo, informou que a ocupação média dessa capacidade era de 86%, com 77% de ocupação das enfermarias e 95% nos leitos de UTI. Ao longo da semana, diariamente, o gestor falou sobre a possibilidade de a rede entrar em colapso, devido ao avançar da curva epidêmica do novo coronavírus. Esse risco tem levado a gestão estadual a monitorar, através de sistema especializado, a ociosidade de leitos na rede privada. O último boletim divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde no dia 19 de abril, mostra que, em pouco mais de um mês desde a primeira confirmação, Pernambuco já soma 2.459 casos e 216 óbitos decorrentes da infecção do coronavírus. Do total de casos registrados no estado, 1.739 estão em isolamento domiciliar e 408 internados, sendo 74 em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e 334 em leitos de enfermaria. Há casos de coronavírus em 83 municípios pernambucanos, além de Fernando de Noronha e da ocorrência de pacientes em outros estados e países. Há, entre os casos confirmados, 966 profissionais de saúde. Outros 659 trabalhadores da área tiveram os casos descartados para o novo coronavírus.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001107/2020

Institui cachê a artistas profissionais que realizarem apresentações em sacadas ou live social, enquanto perdurar o período do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo pagará uma remuneração, na modalidade de cachê, aos artistas profissionais que realizarem apresentações em sacadas de prédios, casas e afins, ou através de livesocial, durante o período do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A apresentação artística, individual ou coletiva, poderá ser de músicas, peças teatrais e circenses, dentre outras.

§1º. A apresentação artística deverá contar com autorização do condomínio ou do Poder Público local, caso ocorra em locais públicos.

§2º. A apresentação deverá atender os preceitos artísticos adequados para uma apresentação ao ar livre observada o limite de idade do evento.

§3º. As apresentações deverão respeitar todas as normas da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado e da Secretaria de Saúde da Cidade onde ocorrer o evento, referente a pandemia.

Art. 3º O valor do cachê será o da média de apresentações artísticas dos últimos três meses.

Art. 4º Para fazer jus ao cachê, o artista deverá gravar a sua apresentação e entregá-la ao órgão competente.

Parágrafo único. O recebimento do cachê por parte do Poder Executivo impede o artista de receber outro valor pela mesma apresentação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Uma das classes mais atingidas pela pandemia do novo Coronavírus - COVID19, no âmbito de suas atividades profissionais, é a dos artistas, que, para realizarem suas apresentações artísticas, necessitam de público.

Porém, um dos instrumentos para barrar a pandemia é o isolamento social e para isso o Governo do Estado decretou com medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e os artistas ficaram proibidos de exercerem a sua profissão, que é levar a arte para todos. Portanto, para amenizar esta lamentável situação, os artistas se reinventaram e encontraram formas de levar entretenimento.

Desta forma, proponho o presente Projeto de Lei, que estabelece o pagamento de cachê, por parte do Poder Executivo, aos artistas profissionais que realizarem apresentações em sacadas de prédios, casas e afins, ou através de livesocial, durante a calamidade pública, com apresentação artística de músicas, peças teatrais e circenses, dentre outras.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2020.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 000001/2020

Modifica a redação do art. 1º do projeto de lei 1088/2020, de autoria do Poder Executivo, a fim de inserir os produtos provenientes da bacia Leiteira de Pernambuco.

Atualmente no Brasil, a cada um leito de UTI disponível na rede pública, quatro estão desocupados na rede privada. O avanço da curva da transmissão tem feito com que o Governo do Estado, com base no artigo 5º XXV da Constituição Federal que expressa que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, procure novas estratégias, sendo uma delas a contratação de leitos em hospitais particulares do Estado. Até o momento, foram efetuados contratos com o Hospital Português, Hospital São Marcos, Hospital Albert Sabin e Hospital Santa Joana, cada um contando com dez leitos de UTI.

Além do Artigo 5º, parágrafo XXV, da Constituição Federal, outros dois dispositivos asseguram a legalidade dessas ações, sendo eles a Portaria nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que institui as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e a lei 8.080/1990, conhecida como a Lei Orgânica da Saúde, que fala que a saúde é direito de todos, garantindo que o bem público tem que usar toda a estrutura instalada e existente.

No último dia 15 de abril, a Rede Solidária em Defesa da Vida, grupo formado por professores ligados à Universidade Federal de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, Universidade Católica e à Fundação Fiocruz, criado com o objetivo de colaborar com o poder público no enfrentamento à pandemia atual, lançou a campanha "Vidas e Iguais" que além de solicitar a garantia à todos cidadãos no acesso a quaisquer leitos hospitalares disponíveis no Estado, sejam eles públicos ou privados, para o tratamento da Covid-19, sugeriu a criação de uma Lista Única baseada no modelo do programa brasileiro de transplantes de órgãos e tecidos.

O modelo de Lista Única adotado pelo Sistema Nacional de Transplantes é regulado por um conjunto de critérios específicos para a distribuição destas partes aos potenciais receptores, assim constituindo o Cadastro Técnico Único (CTU). Cada órgão a ser doado possui o seu próprio critério de distribuição, sendo o mais comum entre eles o critério de gravidade. Estabelecer o modelo de Lista Única no tratamento da Covid-19, significa estabelecer um critério de distribuição que destinaria a ocupação dos leitos de UTI de acordo com a gravidade dos casos.

Em tempo, reconhecemos o trabalho incansável do Governo de Pernambuco na divulgação diária de dados relacionados aos casos de pacientes vítimas do novo coronavírus, bem como o monitoramento, adoção de medidas e ações para melhorar a vida e a saúde do povo de Pernambuco.

Nesse interim, solicitamos ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde a criação de lista única para acesso a quaisquer leitos de UTI, públicos e privados, para pacientes com Covid-19, seguindo o modelo do programa brasileiro de transplantes de órgãos e tecidos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Abril de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003706/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, no sentido de reforçar a fiscalização em relação às denúncias de violência contra a pessoa idosa no Estado que tem crescido durante o período da pandemia da Covid-19, além de ampliar os canais de denúncia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Antônio de Pádua, Secretário Estadual de Defesa Social; Ev. Paulo Soares, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos tem por objetivo solicitar a ampliação dos canais de denúncia de violência contra a pessoa idosa, além de reforçar a fiscalização dessas as denúncias, que tem crescido no Estado em decorrência do isolamento social instituído como forma de combate a propagação do novo coronavírus. Segundo dados do Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPPI), ligado à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, no período entre 12 de março e 6 de abril, que corresponde aos primeiros 26 dias após a confirmação do primeiro caso de Covid-19 no Estado, foi registrado um aumento de 83% no número de denúncias de violência contra a pessoa idosa em comparação com os 26 dias anteriores ao início dos casos.

É considerada como violência contra o idoso qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo. As denúncias mais recorrentes em Pernambuco têm sido sobre maus tratos, negligência, violência financeira e psicológica e ameaças de morte.

Em nove a cada dez casos os agressores são pessoas próximas como filhos e netos e em decorrência do isolamento, que tem aumentado o tempo de convivência no ambiente familiar, o número de ocorrências também tem crescido de forma preocupante. Por essa razão, destacamos que a ampliação dos canais de denúncias e a intensificação na fiscalização das mesmas contribuirá no declínio nos números desses cenários.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos pernambucanos idosos e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Abril de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003707/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, no sentido de solicitar a liberação de recursos para atender as necessidades urgentes das famílias de crianças portadoras de microcefalia em dificuldades financeiras no Estado e a regularização de medicamentos utilizados por essas crianças. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Germana Soares, Presidente da União Mães de Anjos (UMA); Ev. Sameque Amorim de Oliveira, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado tem como objetivo solicitar atenção especial às famílias das crianças portadoras de microcefalia no Estado de Pernambuco que estão enfrentando dificuldades financeiras decorrentes da crise instaurada pela pandemia do novo coronavírus, através da liberação de recursos destinados a atender suas necessidades, como alimentos e materiais de higiene pessoal e limpeza doméstica, além da a regularização dos medicamentos utilizados por essas crianças. Em outubro de 2015 a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco notificou a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde sobre o aumento dos casos de microcefalia no Estado, o padrão atípico de ocorrências de microcefalia levou a descoberta da ligação entre a doença e a propagação do Zika vírus no País.

A microcefalia é um raro distúrbio neurológico no qual o cérebro da criança não se desenvolve completamente. Com isso, o tamanho da cabeça é menor do que o esperado. Tal condição acentua ainda mais a vulnerabilidade dessas crianças às complicações que resultem do possível contágio do coronavírus.

Segundo a União das Mães de Anjos (UMA), associação devidamente registrada que presta assistência para 431 famílias de crianças com microcefalia, 70% das famílias são lideradas por mães solteiras que foram abandonadas por seus companheiros e por esse motivo muitas encontram-se em dificuldades financeiras nesse período de crise pela pandemia do Covid-19. De acordo com a UMA, O Keppra, que é um anticonvulsivante usado por mais de 60% das crianças, está faltando em várias unidades de Pernambuco. Sem esse remédio, muitos deles têm várias convulsões por dia. Também estão faltando outras drogas para problemas neurológicos, como a Carbamazepina e o Frisium.

Ao passo que reconhecemos os esforços do Governo Federal na destinação de benefícios a essas famílias, destacamos a importância na intensificação de ações localizadas do Governo do Estado de assistência a essas famílias que necessitam de atenção especial.

Em tempo, mencionamos que a Secretaria de Saúde de Pernambuco tenta amenizar a suspensão dos tratamentos, realizando a primeira experiência de teleconsulta com uma neuropediatra para crianças com microcefalia, outras deficiências e doenças raras. Mais profissionais da rede de atenção estão sendo capacitados para esses atendimentos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Abril de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003708/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, no sentido de elaborar campanhas de incentivo à doação de Leite Humano nos Bancos de Leite de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sra. Vilneide Braga Serva, Coordenadora do Banco de Leite Humano do IMIP; Ev. Shóstenes Pereira, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho tem por objetivo a elaboração de campanhas que incentivem a doação de leite materno aos Bancos de Leite Humano do Estado, tendo em vista a necessidade de elevar o estoque dos bancos de leite que estão muito baixos por conta da pandemia do novo coronavírus.

O estoque dos Bancos de Leite Humano do estado nunca estiveram tão baixo, o do IMIP que é centro de referência em Pernambuco sendo a maior unidade neonatal do Estado, opera hoje com apenas 30% do que seria necessário para atender bebês prematuros, desnutridos e os que estão internados em UTIs Neonatais. Ele assiste a maior unidade neonatal do estado e precisa, em média, de quatro litros de leite por dia. Sem o leite materno muitos bebês não conseguem sobreviver pois o leite tem mais de 250 substâncias essenciais aos organismos das crianças, reduzindo o risco de alergias, alterações orgânicas e doenças graves como a Enterocolite Necrosante, que atinge a parte interna do intestino dos bebês e dificulta a sua sobrevivência.

Essas crianças são em muitos casos filhos de mulheres em UTIs Obstétricas que não tem condições de amamentar seus filhos, por isso existe a necessidade que as mulheres que têm excedente lácteo façam essa doação. Os Bancos de Leite Humano recebem, armazenam e repassam o leite para mulheres que não podem amamentar os seus filhos naturalmente.

A campanha precisa enfatizar que a doação do leite pode ser feita sem romper o isolamento - necessário durante a pandemia do novo coronavírus. O Imip orienta, fornece material e recolhe o leite congelado na casa das doadoras. A abrangência é toda a Região Metropolitana do Recife. A única condição é que a mãe esteja totalmente saudável, conforme recomendação do Ministério da Saúde (que já existia antes da pandemia).

De acordo com o IMIP, a mãe liga para o banco de leite, preenche uma ficha nacional de doação, onde tem todas as questões do ponto de vista de saúde, de hábitos de vida, medicamentos e assim por diante. Ela disponibiliza toda a ficha de pré-natal, onde constam os exames desse período, que podem ser encaminhados por WhatsApp ou e-mail. Todo esse contato é via celular e telefone. Se, após avaliação do Imip, a mãe for considerada apta a doar, o motorista do Imip vai, em dia agendado, à casa da mulher e entrega o material onde deve ser depositado o leite.

Todo o processo de ordenha é orientado pelo Imip. Após a retirada do leite e de seu congelamento, ele precisa ser recolhido em no máximo 10 dias - período no qual o motorista do hospital volta à casa da pessoa e recolhe o material, que passará pelo processo de pasteurização.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos pernambucanos idosos e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Abril de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003709/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, no sentido de solicitar às empresas de plano de saúde que atendem no território pernambucano, a não suspensão e cancelamento de contratos de clientes em atraso, durante o período de incidência da pandemia do Coronavírus no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Nelson Teich, Ministro da Saúde; Sr. Rogério Scarabel Barbosa, Diretor Presidente da ANS; Pr. Samuel de Oliveira, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado tem por objetivo solicitar que seja viabilizado junto ao Ministério da Saúde e à Agência Nacional de Saúde (ANS), que empresas de plano de saúde que operam em Pernambuco não suspenda ou cancele contratos de clientes em atraso, devido à situação emergencial causada pela pandemia do coronavírus.

Devido à recomendação de isolamento social emitida pelo Ministério da Saúde, medidas de prevenção como o fechamento de escolas, comércio, shoppings e empresas, foram tomadas. Apesar de eficazes essas medidas têm influenciado no sustento de algumas famílias, o que tem dificultado o pagamento em dias de algumas cobranças.

Atualmente as empresas operadoras de planos de saúde, podem, por lei, suspender ou rescindir os contratos em caso de não pagamento da mensalidade por 60 dias consecutivos ou não. No entanto, a crise instaurada no país devido à pandemia do coronavírus, torna necessária a manutenção das coberturas médicas, já que a saúde pública nacional vive um momento delicado. Por esse motivo, solicitamos que não haja suspensão do atendimento aos clientes que por conta do cenário atual se tornem temporariamente inadimplentes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 20 de Abril de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003710/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. José Bertotti, Secretário de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, no sentido de dispor sobre o ingresso e permanência de Cães de Terapia e Assistência, utilizados em Intervenções Assistidas com Animais, em locais públicos e privados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Bertotti, Secretário de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Atualmente, o termo Intervenções Assistidas por Animais – IAA é mais utilizado para designar as Terapias Assistidas por Animais, pertinente a sua abrangência. Animais colaboram com o tratamento em diversas especialidades da área de saúde, tais como, na fisioterapia, psicologia e gerontologia. Esta é uma técnica cientificamente comprovada que tem como objetivo específico utilizar o animal de estimação entre humanos e animais, que são cada vez mais utilizados como apoio terapêutico.

A presente indicação tem por objetivo garantir aos pacientes deste modo de terapia o direito de ingressar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte, ou em qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviço, ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo em vista, que a companhia destes animais, treinados previamente, é imprescindível aos seus tutores em atividades de controle do estresse em empresas, na ajuda de vítimas de desastre natural, prisões, escolas, hospitais e no apoio emocional de seus tutores, e outras situações comuns do cotidiano.

O treinamento do animal é garantido por profissional capacitado, que prepara o mesmo para acompanhar os portadores de necessidades especiais ou enfermos a lidar com situações imprevisíveis. São cães selecionados, sociáveis, que convivem bem com outros animais e pessoas, e possuem mais facilidade em se adaptar a diferentes ambientes e situações, não apresentando riscos às demais pessoas.

Livre de achismo, as evidências de trabalhos e pesquisas que argumentam a favor das Intervenções Assistidas com Animais atestam os benefícios da interação entre homens e animais só colaboram com a efetiva necessidade em se garantir o direito da companhia desses animais em espaços públicos.

Com auxílio da IAA, as pessoas se tornam mais independentes, confiantes e apresentam melhoras significativas em sua autoestima. A pessoa que utiliza cão de terapia ou de assistência tem direito de manter pelo menos um cão em sua residência e de transitar com ele, seguro pela coleira, nas áreas e dependências comuns do respectivo condomínio, independentemente de restrições à presença de animais na convenção do condomínio ou do regimento interno.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003711/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de obrigar os bancos e demais instituições financeiras localizadas no Estado de Pernambuco a possuírem em local acessível e visível aos consumidores, inclusive, em alfabeto braille, tabela contendo todos os produtos e serviços prestados de forma gratuita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Todos os bancos devem oferecer um conjunto de serviços gratuitos com operações básicas para a movimentação da conta. São os chamados serviços essenciais.

Quem adere aos serviços essenciais tem direito de realizar gratuitamente uma quantidade de operações por mês de saques, transferências, extratos mensal e anual. Caso o consumidor exceda o número de operações ou utilize uma que não consta da lista, paga a tarifa avulsa correspondente a esse serviço.

Assim, embora os serviços essenciais atendam a um perfil de uso básico dos serviços bancários, pode valer a pena pagar algumas operações avulsas e contratar só os serviços essenciais em vez dos pacotes oferecidos pelos bancos.

Pouco divulgada pelos bancos, a regra não é de hoje, mas o não cumprimento é comumente, denunciado pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC). Segundo o Instituto 80% dos correntistas desconhecem os chamados serviços essenciais porque os bancos, simplesmente, “escondem” dos clientes alguns direitos, sobretudo quando relacionados à gratuidade de algumas tarifas, atividade muito lucrativa que chegam até ultrapassar o total de suas folhas de pagamento, 20% de toda arrecadação e 130% da remuneração dos funcionários. Em algumas agências, elas estão em locais estrategicamente escolhidos para impedir que os clientes tomem conhecimento.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003712/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de dispor sobre a inserção nos endereços eletrônicos dos órgãos públicos do Estado de Pernambuco, no âmbito dos três poderes, dos Tribunais de Contas do Estado e dos municípios, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Fundações e Autarquias Públicas, de atalho para acesso a bancos de dados de pessoas desaparecidas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade de um simples atalho nos endereços eletrônicos já existentes no âmbito dos três poderes e órgãos públicos, para garantir ao povo, o direito à informação sobre bancos de dados de pessoas desaparecidas.

Lamentavelmente o Brasil enfrenta um triste cenário, o número crescente de pessoas desaparecidas, sem que haja mecanismos de defesa eficazes à busca de soluções, que pelo menos possam subsidiar a sociedade e, sobretudo às famílias vítimas, na busca por seus entes.

Os bancos de dados de uma forma geral, contribuem, sobremaneira, para essas pessoas serem reconhecidas e conseqüentemente localizadas, a partir de um simples acesso às suas fotos e dados como endereços e contatos telefônicos.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003713/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido da obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar para pessoas de baixa renda que fazem ou concluíram o tratamento de câncer de pele no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar para pessoas de baixa renda que fazem ou concluíram o tratamento de câncer de pele no Estado de Pernambuco, sendo fornecido pelos postos de saúde, devendo ser uma marca registrada e aprovada pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

O protetor solar deverá ser fornecido a todas as pessoas que devidamente comprovem sua baixa renda e que fazem ou que concluíram o tratamento de câncer de pele, através de laudos da patologia, relatório de alta hospitalar e relatório de tratamento radioterápico e/ou quimioterápico.

O câncer de pele corresponde a 33% de todos os diagnósticos de câncer no Brasil, sendo que o Instituto Nacional do Câncer registra a cada ano cerca de 180 mil novos casos. É o tipo mais comum de câncer na população brasileira e por isso é importante o tratamento e a prevenção.

Importante destacar que após o diagnóstico e tratamento do melanoma, é necessário o ajuste do estilo de vida da pessoa e a adoção de medidas de proteção do sol. Fato este, que a proteção solar é essencial na prevenção de um segundo câncer de pele (melanoma ou não melanoma). A maioria das pessoas tratadas de melanoma leva um estilo de vida ativo ao ar livre, mas é essencial que sejam tomadas as medidas necessárias para proteger a pele contra danos adicionais.

O tratamento tem excelentes resultados quando descoberto no início e com a utilização dos medicamentos corretos. Contudo, nas pessoas com predisposição, há um grande risco do retorno da doença. Com isso temos a certeza que a distribuição gratuita do protetor solar é de fundamental importância para a continuidade do tratamento e fundamental para que seja inibida a reincidência do câncer.

A presente indicação é uma proposta de preservação à vida e à saúde, direitos constitucionalmente consagrados.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003714/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de desenvolver Ações para o Combate Permanente à Violência nas instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento de valores e atitudes que ajudem a erradicar todos os tipos de violência no ambiente escolar, especialmente a física e psicológica.

As instituições de ensino deverão realizar palestras, seminários, publicações de obras informativas e outras atividades extracurriculares, bem como, no mínimo, um fórum anual para debater o tema, em parceria com instituições de comunidade escolar, incluindo Associações de Pais e Mestres, Entidades de Estudantes, Conselhos Tutelares, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Escolares, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Entidades Sindicais, bem como de outras instituições convidadas.

É de suma importância que o Poder Público se responsabilize de forma veemente no combate à violência nas escolas do nosso Estado. Infelizmente, atualmente estão virando rotina os casos de violência dentro do ambiente escolar, e por esta razão toda ferramenta que ajude nesse árduo combate deve ser utilizada pelos órgãos competentes.

A criação de ações permanentes no combate de violência nas escolas gera a conscientização da população, dos alunos e dos familiares sobre a importância do assunto, encontrando soluções para o problema de forma eficaz.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 003715/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de estabelecer sanções a alunos em caso de agressão aos Professores, Servidores ou Empregados da Educação nas Instituições de Ensino e Congêneres, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente proposição visa estabelecer sanções a alunos em caso de agressão aos Professores, Servidores ou Empregados da educação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Configura violência contra o professor, servidor ou empregado da educação, qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause dano patrimonial, lesão corporal ou morte, praticada por estudante.

É de conhecimento dos senhores que têm crescido de forma descontrolada a violência dentro das escolas, violência essa que atinge o principal pilar do sistema de ensino, seu agente mais importante, o professor.

Dessa forma, foram realizadas pesquisas pela UNESCO que trouxeram estatísticas alarmantes, dentre os quais, que 47% dos professores ou funcionários das escolas analisadas já foram alvos de ofensas verbais por parte dos alunos.

Os casos de violência crescem a cada dia. São em sua maioria agressões físicas que deixam sequelas graves e permanentes, por vezes inabilitando o profissional para as atividades.

Nesse sentido, se faz necessário dar uma resposta ao problema e oferecer mecanismos legais que restituam a autoridade dos professores e dos demais profissionais que integram o corpo técnico escolar, restituindo a dignidade da escola e oferecendo limites e regras que auxiliem na construção de cidadãos definitivamente preparados para a nossa sociedade do futuro.

Cabendo ao professor, servidor ou empregado da educação comunicar o fato à Instituição de ensino, que por sua vez, comunicará a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Pernambuco, que tomará as providências cabíveis ante a prática de violência.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003716/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de inserir conteúdos relativos à educação financeira nas disciplinas já existentes no currículo das escolas do Estado de Pernambuco, capacitando os cidadãos para uma vida financeira mais segura e consciente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a inclusão de conteúdo sobre educação financeira nas disciplinas dos currículos os estabelecimentos de ensino públicos e privados. Os estabelecimentos de ensino públicos e privados devem incluir conteúdo sobre educação financeira nas disciplinas já existentes em seus currículos escolares. A inclusão do conteúdo será destinada aos alunos dos ensinos fundamental e médio, sendo adaptada pelos respectivos responsáveis pela elaboração do conteúdo pedagógico.

Entende-se por educação financeira o ensino de conceitos básicos de economia e de finanças, com os seguintes objetivos: educar os alunos para fazerem uso consciente do crédito, a fim de reduzir a inadimplência e o endividamento dos cidadãos; e incentivar a formação de poupanças e de investimentos financeiros.

É de grande importância que o indivíduo seja capaz de planejar suas finanças para garantir a si maior qualidade de vida que em longo prazo, o que requer conhecimentos de conceitos chaves na área de finanças tais como uso consciente do crédito, prevenindo à educação da inadimplência, a diminuição do endividamento excessivo dos cidadãos, a formação de poupança e investimentos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003717/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a criação de uma plataforma digital, que forneça informações sobre o andamento e os gastos com obras públicas, no Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a criação de uma plataforma digital online que permita ao cidadão e sociedade o acompanhamento do cronograma físico-financeiro de todas as obras custeadas por meio de recursos públicos, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Na plataforma digital devem constar os dados relativos à contratação, como objeto, projeto básico, projeto executivo, local da obra, valor contratado, prazo de execução, cronograma e empresa ou técnico responsável. Também deve ser disponibilizada, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos expendidos e a serem expendidos por cada um individualmente.

Os relatórios deverão ficar disponíveis na plataforma digital, com endereço virtual próprio, de acesso livre a qualquer cidadão ou instituição interessada. Devendo ser igualmente publicadas todas as medições e pagamentos realizados e a serem realizados, de forma a viabilizar um acompanhamento mais adequado pela sociedade.

A plataforma deverá contar, ainda, com mecanismos de interação do cidadão, de modo a contribuir com a fiscalização pública, e que permita o carregamento ou envio de textos, fotos, áudio ou vídeo, e outros dados para a averiguação dos setores competentes, bem como ser disponibilizada em formato de aplicativo para smartphones, como forma de ampliar seu alcance e obter a adesão do cidadão. É preocupante que ainda nos dias de hoje nos deparemos com obras inacabadas, mal planejadas, sem durabilidade, que por vezes não só comprometem recursos públicos, mas coloca em risco a segurança dos cidadãos.

Nesse sentido, é fundamental que cada cidadão assuma a responsabilidade no controle social do gasto do dinheiro público, tendo acesso aos valores, de modo contínuo e ininterrupto.

Para uma maior facilidade de acesso, é necessário que os dados sejam disponibilizados em uma plataforma digital, a qual poderá ser vista a qualquer hora do dia, durante todos os dias da semana. Para tanto, é dever o Estado promover mecanismos eficientes, modernos e atualizados, adotando tecnologias e ferramentas virtuais que estimulem a aproximação do cidadão ao setor público.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003718/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de implementar atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar da rede pública do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade a aplicação de atividades com fins educativos como ação disciplinar posterior à advertência verbal ou escrita, observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Regimento Interno das escolas, para reparar danos causados no ambiente escolar da rede pública do Estado de Pernambuco.

As atividades com fins educativos deverão ocorrer mediante a prática de ações voluntárias de manutenção e preservação do patrimônio escolar, preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal.

A violência nas escolas é um fato constante e de grande relevância no Estado de Pernambuco. A sua ocorrência fere drasticamente uma das bases da sociedade pernambucana, e do Brasil, que é a educação.

Infelizmente, grande parte dessas depredações é realizada pelos próprios alunos que danificam não somente o ambiente físico das escolas, mas também aterrorizam colegas, professores e diretores com tais atitudes.

Desta forma, é necessário que se busque medidas para a promoção de um ambiente escolar seguro, saudável e com condições para a formação de crianças e adolescentes para um futuro digno e uma vida melhor em sociedade.

A aplicação de atividades com fins educativos como ação disciplinar não possui caráter meramente punitivo, mas sim, educativo e com a pretensão principal de buscar a integração social dos alunos indisciplinados, como também, o acompanhamento dos pais no desenvolvimento social e educacional dos filhos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003719/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para aquisição de armas de fogo e munições aos agentes de segurança pública e militares das forças armadas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo auxiliar os profissionais de segurança pública e aos militares das forças armadas para que possam adquirir armas de fogo e munição com desconto, devendo haver a desburocratização, fomento e diminuição de preços dos insumos relativos às armas utilizadas.

Ficam isentos do ICMS para aquisição de armas de fogo e munições os agentes de segurança pública, entendendo-se assim: Policiais Militares, Policiais Cívis, Agentes de Penitenciário, Policiais Federais; Policiais da Rodovária Federal, Guardas Municipais e Militares das forças armadas.

Essa carga tributária excessiva atinge os profissionais de segurança pública principalmente no momento mais sensível, que é o momento da aquisição, por tratar-se de equipamentos de valor elevado, podem com decisão baseada em critérios financeiros prejudicar os adquirentes.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003720/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. André Longo, Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de garantir à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo garantir as gestantes à possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação.

A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas, podendo o médico, em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

A autonomia individual confere a gestante o direito de, bem orientada pelo médico que a acompanha, escolher a via de parto de sua preferência, sendo certo que as intercorrências havidas no momento do parto serão levadas em consideração para, eventualmente, adotar-se um caminho diverso daquele, a princípio, almejado.

Os formadores de opinião que defendem a supremacia do parto normal à cesárea, em regra, se apegam à ideia (correta) de que as parturientes têm direito ao próprio corpo e devem ter seu desejo respeitado. No entanto, defendem o direito de a parturiente escolher (e ser respeitada) apenas quando a parturiente escolhe o parto normal, ou o parto natural. Quando a parturiente escolhe a cesárea, a mulher deve ser ouvida e acolhida em seus desejos. Sendo assim, deve ser dada voz às mulheres para que possam escolher o que melhor lhe agrada. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003721/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, e ao Sr. André Longo, Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de promover a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Estado de Pernambuco para a prestação de primeiros socorros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo promover a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Estado de Pernambuco para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Ainda se perdem vidas de crianças de pouca idade, talvez por falta de habilidade em promover os primeiros socorros nas crianças que necessitarem de tal atitude, nas creches instaladas nas cidades. Com simples conduta e pronto atendimento, poderiam ser evitadas mortes de algumas crianças.

Se os funcionários das creches tivessem noção de primeiros socorros, com certeza, evitariam que os bebês tivessem morte tão prematura, que, constantemente engasgam com alimentos ou sufocam-se com o leite que tomam.

Sendo assim, a presente indicação visa à capacitação e a orientação por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003722/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de obrigar as instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas ou privadas, a disponibilizar microfones e equipamentos de sonorização que permitam a difusão da voz dos professores para o exercício da docência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo dar melhores condições de trabalho ao professor, que tem na voz um dos seus principais instrumentos de trabalho.

Desta forma, se busca evitar que os educadores tenham os problemas de saúde relacionados à fadiga vocal, tão comum na categoria, decorrente do uso por longos períodos com intensidade forte, ocasionando diversas lesões por mau uso e abuso vocal. Vale ressaltar que, alguns professores das instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, com sacrifício de seu próprio sustento, adquirem os microfones e outros aparelhos de amplificação de voz, deixando clara a real necessidade desses equipamentos.

Estando a presente indicação relacionada à preservação da saúde dos profissionais de educação e a melhoria do rendimento escolar dos alunos, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde pública, previsto no art. 196, caput, da Constituição Federal, além da garantia de padrão de qualidade na rede de ensino público, estabelecido pelo art. 206, inciso VII, da Carta Magna, a observância do direito a saúde e a educação de qualidade é pressuposto para garantir efetividade aos princípios constitucionais.

Portanto, a presente indicação tem por finalidade garantir o bem-estar e a saúde de nossos valorosos professores, que já enfrentam diversas dificuldades para exercer a nobre profissão, visando uma melhor compreensão do que é lecionado aos alunos, futuro de nossa nação.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003723/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. José Antônio Bertotti, Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade no Estado de Pernambuco, no sentido da obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos orgânicos por meio dos processos seletivos e compostagem.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Antônio Bertotti, Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A responsabilidade pela gestão de resíduos é compartilhada entre todos que fazem parte do ciclo de vida dos produtos, incluindo fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os responsáveis pelo serviço de limpeza urbana. Rejeitos são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido.

Existe a venda do material adquirido através da compostagem (condicionador do solo) rico em substâncias húmicas e com nutrientes minerais essenciais para recuperação do solo. A compostagem dos resíduos sólidos orgânicos traz benefícios incontestáveis ao meio ambiente e a população além de reduzir a proliferação de endemias nos chamados lixões.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003724/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e a Sra Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher no Estado de Pernambuco, no sentido de obrigar bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher no Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo obrigar os bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco, garantido desta forma a integridade física, moral e psicológica das mulheres que se sintam vulneráveis diante de determinada situação de constrangimento e ou assédio provocado por terceiros nas dependências destes empreendimentos.

Assédio sexual é rotina para mulheres nas festas. Denúncias trazem à luz situações cotidianas que eram mantidas ocultas. Mas, a reação deve ir além das redes sociais. Sendo assim, os funcionários dos empreendimentos deverão ser capacitados por meio de treinamentos para agirem de modo a auxiliar as mulheres.

O auxílio à mulher deve ser prestado pelo empreendimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia. Sendo utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do empreendimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

Medidas simples a serem adotadas pelos administradores desses estabelecimentos, não só contribui para dissuadir esses criminosos de agirem, como também propicia ambientes mais seguros, tudo com a finalidade de proteger ainda mais a mulher. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 003725/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e a Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, no sentido de garantir às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do Estado de Pernambuco, devendo ser reservado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) das unidades habitacionais dos programas habitacionais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo garantir às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do Estado de Pernambuco, devendo ser reservado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) das unidades habitacionais dos programas habitacionais.

A violência doméstica é crescente, o tráfico de pessoas, infelizmente, não está somente nas novelas e a exploração sexual em nosso estado é pouquíssimo debatido, levando ao aumento estratosférico dos índices, guiando o estado ao caos social urbano. Precisamos dar um basta nesta situação de abandono em que as vítimas destes delitos passam e que se repetem todos os anos. Oferecer abrigo é importante para o início deste processo, mas mais do que isso, oferecer casa e ajudar a construir um lar faz toda a diferença.

A presente indicação é um auxiliar do acolhimento destas pessoas, oferecendo aos desiguais um tratamento de mesma proporção, desta forma, eles podem perceber que há neste Estado, uma realidade humana que não se cala e uma sociedade que não se deixa calar perante o problema.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa
Justificativa

Indicação Nº 003726/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em braile ou mídia em áudio, por bares, lanchonetes e restaurantes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Justificativa
Justificativa
Justificativa

A presente indicação tem por objetivo os bares, lanchonetes e restaurantes disponibilizarem, ao menos um exemplar de seu cardápio em braile ou mídia em áudio, destinados aos consumidores que assim necessitarem, por qualquer meio e de forma atualizada.

As pessoas com deficiência, enquanto consumidoras, constituem uma potencial fatia do mercado de consumo embora, ainda, pouco valorizada pelas empresas quer seja pela falta de informação, quer seja pela falta de disposição e incentivo para investir nas adaptações e atenções necessárias a esse público alvo.

Embora o mercado consumerista esteja muito longe do ideal a atender a pessoa com deficiência, de forma a promover a sua autonomia e independência, no passado essas pessoas eram invisíveis para a sociedade em que viviam.

Sendo assim, a presente indicação é uma forma de extinguir um obstáculo para que as pessoas com deficiência sejam realmente inseridas no mercado consumerista.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa
Justificativa

Indicação Nº 003727/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de instalar câmeras de monitoramento em creches, pré-escolas, asilos, casas de repouso e estabelecimentos similares que abriguem idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Justificativa
Justificativa
Justificativa

Crianças, adolescentes e idosos são alvos fáceis para atos de violência de todos os tipos, seja por sua fragilidade e dependência.

Tanto é assim que houve necessidade, no Brasil, de se estabelecer legislação específica para proteger estas faixas etárias, criando-se, para tanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que é a Lei Federal de nº 8.069/90 e o Estatuto do Idoso que é a Lei Federal de nº 10.741/03.

Apesar de toda a Legislação existente no Brasil, frequentemente, acompanhamos denúncias de violência, envolvendo maus tratos e abuso sexual, contra idosos e crianças, praticadas por funcionários e até mesmo por proprietários de abrigos, creches e pré-escolas. Violência que resulta em procedimentos judiciais e extrajudiciais, mas, principalmente, em sequelas psicológicas irreparáveis para as vítimas e suas famílias.

Crianças e idosos representam faixas da população que merecem atenção especial, tanto do ponto de vista médico como do jurídico e social. Esses dois segmentos necessitam, por suas características, de medidas para o desenvolvimento de políticas públicas específicas de cuidados que assegurem seus direitos. Nesse contexto, podem ser vistas como populações vulneráveis. A utilização de sistema eletrônico de monitoramento em asilos, creches e pré-escolas, garante o direito à segurança dessa população ao mesmo tempo em que possibilita aos proprietários e ou responsáveis por estes estabelecimentos à prestação de serviços de forma transparente e muito mais eficaz, sendo, também, uma forma de inibir qualquer atitude danosa que possa ser perpetrada por profissionais despreparados contra idosos e crianças indefesas.

As câmeras de monitoramento deverão possuir, inclusive, o recurso de gravação de imagem e deverão ser instaladas em pontos estratégicos, principalmente junto às portas de entrada e saída, áreas de lazer, recreação, alimentação e descanso. Os estabelecimentos deverão fornecer senha de acesso para visualização das câmeras de monitoramento em tempo real, aos responsáveis pelos idosos e alunos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa
Justificativa

Indicação Nº 003728/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de assegurar a disponibilização de profiissional apto a se comunicar na Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades e nos órgãos da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco que prestam atendimento a população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Justificativa
Justificativa
Justificativa

A presente indicação tem por objetivo que o Poder Público Estadual, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública estadual, direta e indireta, garantam às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras.

Cabendo ao Poder Público Estadual, diretamente ou em parceria com as Organizações da Sociedade Civil ou com organizações do Poder Público, promover a formação inicial e continuada de profissionais habilitados para tal fim.

As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva.

Devendo ser considerados como instituições públicas e empresas de concessionária de serviços públicos de assistência à saúde de Pernambuco que prestam atendimento à população: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Hospitais, Hemocentro, Defensoria Pública, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), entre outros.

Democratizar a Libras garante a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação e permite que os surdos se compreendam também na comunidade, propiciando uma melhor compreensão e interação entre surdos e ouvintes.

É essencial que o Poder Público assuma um compromisso permanente na busca pela justiça social, tendo como exemplo medidas que tornem acessíveis a comunicação e expressão das pessoas com deficiência auditiva.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa
Justificativa

Indicação Nº 003729/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de que as pessoas com deficiência visual tenham direito de receber as certidões de registro civil em braile.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Justificativa
Justificativa
Justificativa

A presente indicação tem por objetivo que as pessoas com deficiência visual tenham direito de receber as certidões de nascimento, de casamento e de óbito em braile.

No Brasil, as lutas dos diversos movimentos sociais organizados em prol da condição de sujeitos de sua vontade e de direitos das pessoas portadoras de deficiência remetem-se a menos de três décadas. Nesse período, houve avanços significativos que constituem um patamar mínimo de visibilidade social. No entanto permanecem ainda obstáculos que mantêm a exclusão das pessoas portadoras de deficiência, em termos de uma vida independente, autossustentada e plena.

A legislação brasileira, até a década de 1980, tinha um caráter basicamente assistencialista e paternalista, ratificando a visão e a prática com as quais geralmente vinham sendo tratadas as questões envolvendo as pessoas portadoras de deficiência. Tais políticas centravam-se, no caso dos deficientes visuais, na organização do ensino e instalação de classes em braile e na adaptação social e reabilitação. Sendo assim, cabia à pessoa adaptar-se ao meio onde vive e não o contrário.

Atualmente, a postura legalista e política nacional adotada visam à integração dos portadores de deficiência, acompanhando as iniciativas realizadas em âmbito internacional, organizadas pelos Movimentos de Direitos Humanos, pela ONU, entre outros.

Nesse sentido, a inclusão é entendida no sentido amplo, envolvendo as esferas culturais, socioeconômicas e políticas. A perspectiva é de que as pessoas deficientes sejam consideradas cidadãs possuidoras de direitos e obrigações, participantes e construtoras da sociedade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa
Justificativa

Indicação Nº 003730/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de dispor a veiculação de informações em braile, através de mapa tátil, nos terminais rodoviários do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Justificativa
Justificativa
Justificativa

A presente indicação tem por objetivo que os terminais rodoviários do Estado de Pernambuco disponha de veiculação de informações em braile, através de mapa tátil e placas, nos terminais rodoviários do Estado de Pernambuco, contendo as informações necessárias ao atendimento e à orientação das pessoas com deficiência visual, assegurando-lhes, assim, maior facilidade de locomoção, bem como o direito de ir e vir.

Atualmente, as pessoas com deficiência visual necessitam da ajuda de terceiros para obter informações sobre itinerários e linhas de ônibus, o que pode lhes causar constrangimentos.

Assim, é importante a inclusão de mapa tátil e placas contendo informações necessárias a orientação das pessoas com deficiência.

Tal indicação é de grande valia na luta em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, tema de grande relevância para a sociedade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa
Justificativa

Indicação Nº 003731/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de conceder isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) nas operações com produtos típicos de artesanato regional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Justificativa
Justificativa
Justificativa

O setor artesanal contribui para a melhoria da qualidade de vida de muitas pessoas, gerando emprego e renda para inúmeras famílias.

Os artesãos têm enfrentado desafios quanto à sustentabilidade tanto relacionados a questões de impostos quanto à competitividade em relação a diversos produtos, principalmente os importados.

A presente indicação procura fazer a promoção do setor artesanal através de políticas fiscais que tornem seus produtos mais competitivos, principalmente no mercado nacional, ampliando as oportunidades de inserção desses produtos em redes locais e nacionais, promovendo a comercialização sustentável das famílias que vivem dessa atividade.

Sendo assim, deve ser isento do ICMS a saída de produto típico de artesanato regional destinada a consumidor final promovida diretamente por artesão ou por entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.

A isenção deve ficar condicionada aos seguintes requisitos: que o produto seja proveniente de trabalho manual realizado por pessoa natural, com ou sem auxílio de máquinas e que não haja na sua produção a utilização de trabalho assalariado.

O artesanato merece esses incentivos, pois os artesãos são responsáveis por resgatar, divulgar e distribuir pelo País e pelo mundo a arte, a cultura e a história pernambucana. Essa isenção do ICMS estimulará e fortalecerá o segmento artesanal.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa
Justificativa

Indicação Nº 003732/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Francisco Dirceu, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco ; ao Ilustríssimo Senhor Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; a Senhora Suzineide Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Bancários em Pernambuco; e a Senhora Telma da Silva, Presidente do Sindicato do Empresário Lotérico do Estado de Pernambuco, no sentido de apoiar o sistema bancário de Pernambuco na organização de filas e orientações aos clientes através de ação regular da polícia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Francisco Dirceu, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Suzineide Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Bancários em Pernambuco; Telma da Silva, Presidente do Sindicato do Empresário Lotérico do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Justificativa
Justificativa
Justificativa

Os serviços bancários, incluindo as casas lotéricas, são essenciais e seguem funcionando neste período de quarentena causado pela pandemia do novo coronavírus. Contudo, esses locais tem se tornado uma possível fonte de proliferação do Covid-19 em virtude das grandes filas e aglomerações.

A Procuradoria Geral de Pernambuco informou que as agências e casas lotéricas, que não cumprirem as orientações fornecidas pelo Ministério da Saúde sobre o distanciamento entre as pessoas, organização das filas dentro e fora do estabelecimento e promover ações educativas, poderão ser alvo de investigações e pagar multas. Além disso, os próprios funcionários das agências poderão ser enquadrados no código penal por disseminação do vírus com pena de reclusão.

Contudo, medidas como agendamentos antecipados, disponibilização de aplicativos, contato pelo telefone, a realização de triagens, atendimento prioritário ao grupo de risco, já estão sendo disponibilizadas pelas agências. Fatores externos como o pagamento da assistência do governo federal, liberação do FGTS, pagamento aos pensionistas, tem gerado grandes filas nos bancos. Grande parte destas pessoas, que são de baixa renda, não podem ou não sabem como ter acesso a este recurso financeiro sem ter que ir às agências. É importante lembrar que os bancos, seguindo as orientações do governo, liberaram os seus funcionários idosos e que se encontram no grupo de risco. Então, além do aumento da procura nas agências, estão enfrentando a redução no quadro funcional. Diante disso, entendemos que não adianta simplesmente punir os bancos, mas oferecer a assistência necessária para que juntos possamos vencer esta pandemia. É imprescindível atentarmos que são profissionais que também estão expostos aos riscos de contaminação. Por isso, solicitamos ao Governo do Estado juntamente com a Secretária de Defesa Social para que a polícia militar e os guardas municipais ajudem nas organizações das filas e na orientação aos clientes. Isso poderá ser realizado através de uma ação regular da polícia, propondo uma ronda periódica nos lugares de maiores aglomerações, principalmente nos bairros descentralizados, como Casa Amarela, Caxangá, Camaragibe, Olinda. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 003733/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife, no sentido de reativar a linha TIP/MORENO – BR-232 (049) no município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife.

Justificativa

Com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e a aprovação do estado de calamidade pública, a sociedade tem sofrido com as consequências do isolamento social. Por isso, é necessário que o Estado tome ações que minimizem os impactos causados no cotidiano de toda população.

Diante desta realidade, solicitamos aos senhores responsáveis o retorno da linha TIP/MORENO (049) que, após a pandemia, foi retirada totalmente de circulação do município de Moreno prejudicando centenas de trabalhadores. Esta linha tem 41 paradas e a duração da viagem é de aproximadamente 57 minutos. Ela corta as principais avenidas da cidade, passando no centro industrial de Moreno, no shopping outlet, na UPA do Curado até chegar ao TIP.

Esta forma, indicamos o retorno da linha e, caso não seja possível o retorno total, pedimos que seja reativado parte da frota para que população não continue sendo prejudicada.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 003734/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, Sr.ª Marília Raquel Simões Lins; à Exma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Sr.ª Fernanda Batista; à Ilma. Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Sr.ª Manuela Coutinho Domingues Marinho; e ao Ilmo. Presidente do Conselho de Administração da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Sr. João Bosco de Almeida; **no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a convocação dos aprovados do concurso público realizado pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, em 2018, cujo vigência foi prorrogada até 19 de setembro de 2020, nos termos da Portaria Conjunta SAD/COMPESA nº 049, de 31 de julho de 2019.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sr.ª Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Ilma. Sr.ª Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; Ilmo. Sr. João Bosco de Almeida, Presidente do Conselho de Administração da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Justificativa

De imediato, esclarecemos que, nos termos dos documentos em anexo a esta Indicação, verificamos que a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), juntamente com a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, publicou a Portaria Conjunta SAD/COMPESA nº 72 em 18 de maio de 2018, instaurando concurso público para o preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas para empregos de nível superior, de 11 (onze) vagas para empregos de nível médio técnico e de 28 (vinte e oito) vagas para empregos de nível médio, para atuarem no âmbito da Companhia.

Em 08 de janeiro de 2019, foi homologado e publicado o resultado final dos aprovados no certame, cuja lista de nomes encontra-se disponível no portal da organizadora (*https://servicos.compesa.com.br/concursos/*).

Em 03 de maio de 2019, a COMPESA publicou uma lista com 11 (onze) nomes convocados para admissão. Em 31 de julho do mesmo ano, a COMPESA e a Secretaria de Administração publicaram portaria conjunta prorrogando a vigência do concurso por mais um ano. Desde então, não houve a publicação de nenhum novo ato convocando ao menos os 53 demais aprovados (e classificados dentro do número de vagas) no referido certame.

Considerando que o prazo de vigência do concurso se encontra prestes a expirar, fazermos esse apelo aos seus organizadores, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a convocação dos demais aprovados. Sabemos que, especialmente em um período tão crítico que passamos, marcado por crises econômicas, políticas e sociais, a convocação terá profundo impacto positivo na vida das famílias daqueles que aguardam por essa oportunidade de emprego.

Diante de tais considerações, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação dessa proposta de Indicação.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.

Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 003735/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **acolher nosso pedido formulado pelo Ofício 04/2020 de nosso gabinete, para que, escolas e demais equipamento de educação municipal, cujas aulas estão suspensas temporariamente, possam ser utilizados para abrigoamento e acolhimento da população em situação de rua do Município de Caruaru.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

A gravidade apresentada com a pandemia do novo coronavírus, representa um desafio que exige de todos os poderes de todos os entes da federação, união de esforços para assegurar a construção e execução de estratégias que melhor atendam a população nesse momento de urgência, revelando assim necessidade de que todos os esforços políticos existentes, venham a convergir e agregar nas soluções necessária. Neste sentido, apresentamos nossa indicação, apelando para que, a gestão pública de Caruaru atenda às nossas provocações colaborativas, para que escolas e demais equipamento de educação municipal, cujas aulas estão suspensas temporariamente, possam ser utilizados para abrigoamento e acolhimento da população em situação de rua do Município de Caruaru, bem como a necessidade de que lhes sejam ofertados materiais de higienização básica, além de álcool gel e máscara para o caso de alguma dessas pessoas vir a apresentar sintomas similares aos gerados pelo coronavírus, destacando assim a importância de olhar para com essas pessoas, nos termos direcionados pela Emenda à Constituição 51/2020 à Constituição do Estado de Pernambuco, como promoção da dignidade dessas pessoas, por vezes invisíveis no plano das políticas públicas existentes. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003736/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **acolher nosso pedido formulado pelo Ofício 03/2020, para compor o Grupo Integrado de Atendimento de Emergências, elencado pelo Decreto Municipal 024/2020, na condição de colaborador externo,** ampliando assim a rede de forças de todos os poderes e entes da federação para composição e construção de estratégias e ações para o Município de Caruaru no tocante à pandemia do COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

A gravidade apresentada com a pandemia do novo coronavírus, representa um desafio que exige de todos os poderes de todos os entes da federação, união de esforços para assegurar a construção e execução de estratégias que melhor atendam a população nesse momento de urgência, revelando assim necessidade de que todos os esforços políticos existentes, venham a convergir e agregar nas soluções necessária. Neste sentido, apresentamos nossa indicação, apelando para que, a gestão pública de Caruaru atenda às nossas provocações colaborativas, nossa contribuição na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Coordenador da Frente Parlamentar de Segurança Pública, Membro da Comissão de Negócios Municipais, da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Assuntos Internacionais, todos da Alepe, representando estruturas de articulação e deliberação dentro do legislativo Estadual, e que coloca todos os seus membros e equipes técnicas no somatório de esforços agora necessário. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003737/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Câmara, no sentido de **implantar um Gabinete Regional de Crise em Caruaru com representatividade da Alepe, para monitoramento, deliberações virtuais e presenciais no tocante as medidas que devam ser adotadas para o interior do estado quanto ao COVID19.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A gravidade apresentada com a pandemia do novo coronavírus, representa um desafio que exige de todos os poderes de todos os entes da federação, união de esforços para assegurar a construção e execução de estratégias que melhor atendam a população nesse momento de urgência, revelando assim necessidade de que todos os esforços políticos existentes, venham a convergir e agregar nas soluções necessária. Neste sentido, apresentamos nossa indicação, apelando para que o Governador do Estado implante um Gabinete Regional de Crise em Caruaru com representatividade da Alepe, para monitoramento, deliberações virtuais e presenciais no tocante as medidas que devam ser adotadas para o interior do estado quanto ao COVID19, dadas as peculiaridades geográficas, climáticas, demográficas e infraestruturais, que apontam para necessidade de um olhar diferenciado e regionalizado para a questão da saúde pública do agreste e sertão do nosso estado. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003738/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Câmara, no sentido de providenciar fomento público para que cidades do Polo Têxtil possam produzir EPIs (máscaras, touca, e luvas), dado o seu potencial de produção em larga escala, contribuindo tanto na ampliação de fornecimento dos referidos itens no mercado, e principalmente abastecimento da rede de saúde pública do estado no enfrentamento COVID19, ampliando assim a proteção dos profissionais de saúde, classe mais exposta aos riscos de contágio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A gravidade apresentada com a pandemia do novo coronavírus, representa um desafio que exige de todos os poderes de todos os entes da federação, união de esforços para assegurar a construção e execução de estratégias que melhor atendam a população nesse momento de urgência, revelando assim necessidade de que todos os esforços políticos existentes, venham a convergir e agregar nas soluções necessária. Neste sentido, apresentamos nossa indicação, apelando para que o Gabinete de Crise gerido pelo Governador do Estado possa juntamente com a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Saúde, empenharem esforços no fomento da produção de EPIs (máscaras, toucas e luvas), dado o seu potencial de produção em larga escala, contribuindo tanto na ampliação de fornecimento dos referidos itens no mercado, e principalmente abastecimento da rede de saúde pública do estado no enfrentamento COVID19, conforme já posicionamento através do Ofício 08/2020 de 23 de março do corrente ano, com protocolo SEI, sob o código verificador de nº 6061496. Destacamos que tal pleito visar ampliar a quantidade de EPIs para saúde pública, reduzindo a dependência de importação e acelerando o fornecimento desses equipamentos aos profissionais da ponta do atendimento aos casos de coronavírus. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003739/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Câmara, no sentido de **implantar em Caruaru, o serviço denominado “Ponto de Cuidado” com o objetivo de assegurar, através de equipamentos públicos estaduais em Caruaru, um espaço para higienização, recebimento de alimentos e material de higiene pessoal para a população em situação de rua.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A gravidade apresentada com a pandemia do novo coronavírus, representa um desafio que exige de todos os poderes de todos os entes da federação, união de esforços para assegurar a construção e execução de estratégias que melhor atendam a população nesse momento de urgência, revelando assim necessidade de que todos os esforços políticos existentes, venham a convergir e agregar nas soluções necessária. Neste sentido, apresentamos nossa indicação, apelando para que o Gabinete de Crise gerido pelo Governador do Estado possa juntamente com a Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, empenharem esforços para a implementação de um “Ponto de Cuidado” no município de Caruaru, nos mesmos termos do que foi implementado no Armazém 14 na cidade do Recife. Entendemos que já foi exitosa a implantação do referido equipamento e serviço na capital pernambucana, e levando em consideração que Caruaru apresenta uma população em situação de rua numerosa, trazer este serviço para o Agreste representará mais uma via de cuidado para uma cidade que não dispõe de restaurante popular nem de estrutura suficiente para o acolhimento e atenção as pessoas em situação de rua. Destacamos a Emenda nº 51/2020 à Constituição do Estado de Pernambuco, de nossa autoria, promulgada em fevereiro de 2020, que aponta para uma ação do executivo estadual para esse público, como via de promoção da dignidade dessas pessoas, por vezes invisíveis no plano das políticas públicas existentes. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.

Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003740/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Câmara, e o Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, Senhor Sileno Guedes, no sentido de **providenciar reforço nos instrumentos e materiais psicopedagógicos e de lazer para crianças e adolescentes de casas de acolhimento de gestão direta do poder executivo estadual, viabilizando assim livros, jogos, adaptação de televisores para streaming, viabilizando assim atividades coletivas necessárias para o momento de quarentena em decorrência do COVID19.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>As necessárias orientações de quarentena, revelam relevantes medidas para proteção temporária da sociedade, reduzindo a aceleração do processo de contágio com o COVID19. Ocorre que, tal medida traz restrições a grupos que apresentam situação peculiar, como é o caso de crianças e adolescentes que residem em casas de acolhimento sob a gestão do Estado Pernambuco, obrigando que estas pessoas fiquem dentro da casa de acolhimento, um espaço sim, de convivência, mas não pensado para restrição de saída ou de idas em grupos aos parques e outras áreas de lazer, como comumente faziam, mesmo sob os cuidados de educadores sociais, psicólogos, pedagogos e supervisores do estado. Por tais motivos, provocamos o Governo do Estado e especificamente a SDSCJ para que providencie a aquisição de jogos de tabuleiro, livros, e instalação de internet onde não tiver e mecanismos de streaming, como o Chromecast, para que essas crianças e adolecentes, que em alguns casos já em número superior ao comportado, possam ter acesso a referidos mecanismos de lazer em casa. Entendemos que essas pequenas pedidas podem facilitar e ajudar muito nos momentos em que sair de casa seja vedado, permitindo que crianças e adolescentes tenham mais provocações cognitivas, bem como acesso a séries e filmes. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.</p>

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003741/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao presidente da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, no sentido de solicitar as empresas operadoras e planos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco que não deixem de atender usuários pelo motivo de prazo de carência contratualmente firmado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Leandro Fonseca da Silva, Presidente da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS.

Justificativa
<p>A presente Indicação tem por objetivo solicitar as empresas operadoras e planos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco que não deixem de atender usuários pelo motivo de prazo de carência contratualmente firmado.</p>

Neste momento, a rapidez no atendimento será fundamental para salvarmos vidas, e considerando que estamos em uma situação extraordinária, é razoável que as cláusulas contratuais dos planos de saúde sejam flexibilizadas com o objetivo de garantir o atendimento para esses pacientes. É necessário que tais empresas, dada a situação em que estamos, não deixem de atender pessoas contaminadas pelo vírus e aquelas que possuem condições clínicas, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, que as tornam consideradas com casos suspeitos ou prováveis de contágio pelo COVID-19, considerando apenas a carência do plano.

Por todo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura em tela que pretende solicitar as empresas operadoras e planos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco que não deixem de atender usuários, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 003742/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Dr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade **de implantar a realização de testes do COVID-19 na modalidade de drive thru.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. André Longo Araujo de Melo, Secretário de Estado de Saúde em Pernambuco.

Justificativa
<p>A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao governo estadual a possibilidade de realização de testes do COVID-19 na modalidade de <i>drive thru.</i>, com o objetivo de diminuir o deslocamento até os hospitais.</p>

Diante do atual cenário de pandemia do coronavírus – COVID 19, infelizmente as unidades de saúde do Estado de Pernambuco, bem como de grande parte do Brasil, não podem atender a quantidade de pessoas de forma plena, rápida e, ao mesmo tempo, evitando aglomerações. Com isso, a possível implantação de testes fora das unidades hospitalares pela modalidade *drive thru* ajudaria reduzir aglomerações de pessoas por longo período de tempo, as quais podem prejudicar não só pessoas em grupos de risco diante dessa pandemia, mas também a população no geral. Dada a grande relevância da testagem do COVID-19 no combate ao vírus, com comprovações de sucesso na Coréia do Sul, essa modalidade vem sendo realizada também no Brasil, nos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Belo Horizonte, Distrito Federal e outros.com boa aceitação por parte da população, podendo, inclusive, nessa modalidade ocorrer o prévio agendamento por telefone ou internet da Unidade de Saúde solicitante.

Diante do exposto, e pela salutar importância da presente Indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 07 de Abril de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 003743/2020

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto; no sentido de que **sejam viabilizadas medidas protetivas econômico-financeiras (Prorrogação do recolhimento do ICMS e do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF – no qual os produtores devolvem 10% dos benefícios fiscais que receberam); intermediação na renegociação de empréstimos tomados no Banco do Brasil e no Banco do Nordeste; e que seja estimulado o aumento das compras de lácteos, como queijo e leite, pelo Governo do Estado e prefeituras para o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), em defesa da Bacia Leiteira do Sertão do Araripe, em razão da crise gerada pela Pandemia do Covid-19, diante das ameaças imprevisíveis ao seguimento, que sofre vertiginosa queda na demanda causada pela pandemia do Coronavírus.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário.

Justificativa
<p> </p>

Será importante ação do Governador Paulo Câmara, para minimizar os efeitos das medidas emergenciais – urgentes e necessárias - adotadas para enfrentar o Coronavírus. Com concentração da produção leiteira, em especial, nos municípios de Bodocó, Granito, Exu, Ouricuri e Araripina, a Bacia Leiteira do Sertão do Araripe, é a segunda maior região produtora de leite e derivados de Pernambuco. Para dar uma dimensão, apenas a cidade de Bodocó tem uma produção 136 mil litros de leite/dia. Exu também ultrapassa os 100 mil litros de leite/dia. E a Bacia Leiteira do Araripe inteiro, envolvendo 10 municípios, chega a uma produção de quase 400 mil (398.845) litros de leite dia. Tendo sofrido quedas em razão das recentes secas prolongadas, agora, quando o setor – que gera milhares de empregos nas fazendas, queijarias e pequenos fabricos de manteiga e doce-de-leite – começava a se recuperar, novamente é atingido

pela crise do Coronavírus. Faz-se urgente, portanto, o apoio do Governo do Estado para que a Bacia Leiteira do Araripe possa sobreviver e manter-se firme para superar esse período de turbulências da atual crise da Covid-19.

Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 15 de Abril de 2020.
Antonio Fernando

Indicação Nº 003744/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; a Ilma. Sra. Gessyanne Vale Paulino, Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope); no sentido de enviar URGENTEMENTE para Hemocentro Regional Petrolina, da VIII Região de Saúde, os equipamentos de proteção individual (mascaras, óculos, luvas, aventais, etc.) bem como insumos (álcool gel, materiais de limpeza e sanitizantes) para a proteção dos servidores, usuários e doadores da unidade, contra a exposição e contaminação pela COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, , Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolina; Exma. Sra. Maria Elena, Vereadora do Município de Petrolina; Hemocentro Regional Petrolina, Coordenadoria; Ilmo Dr. Mário Fernando da Silva Lins, Presidente do Conselho Regional de Medicina – CREMEPE; Ilma. Dra. Claudia Beatriz Andrade, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; Ilma Dra. Marcleide Correia e Sá Cavalcanti, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – COREN – PE; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves, Rua Matias de Albuquerque,95 – Gercino Coelho, Petrolina-PE, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos.

Justificativa
<p> </p>

Este pleito visa solicitar URGENTES providências do Governo do Estado para suprir o Hemocentro Regional de Petrolina, de todos os equipamentos de proteção individual -EPIs e insumos necessários para o desempenho, com segurança, das atividades laborais dos médicos, enfermeiros e demais servidores do hemocentro, bem como permitir a segurança dos usuários e doadores de sangue atendidos pela unidade.

O número de casos confirmados Covid-19 tem crescido exponencialmente em Pernambuco. O Estado, que confirmou a ocorrência de transmissão comunitária – quando não é identificada a origem da contaminação e nem é possível determinar o vínculo de um dos casos confirmados com histórico de viagem internacional ou contato com suspeito ou confirmado – anunciou medidas de controle, prevenção e assistência à saúde para evitar a propagação da doença.

Em seu site o Governo informa que “A rede de saúde recebeu cerca de cinco milhões e meio de Equipamentos de Proteção Individual. Hospitais de todo o Estado receberam kits contendo máscaras, luvas, óculos, aventais e outros itens de proteção.” E que “-Envio de 1,2 milhão de EPIs para 52 unidades da rede estadual de saúde. Os lotes são compostos por água sanitária, álcool em gel, capotes, gorros, sapatilhas, luvas, óculos cirúrgicos e máscaras.”

Entretanto recebemos preocupantes informações de que o Hemocentro de Petrolina, até o momento, não recebeu tais equipamentos e insumos, necessários ao desempenho, com segurança, de suas essenciais atividades na área da saúde pública.

Criada em 25 de novembro de 1977, a Fundação Hemope é uma organização de caráter científico, educacional e assistencial que está vinculada à Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco. Sua atuação se dá nos segmentos da Hemoterapia e Hematologia, através da produção científica, formação qualificada de recursos humanos e prestação de serviços especializados.

Com uma missão de desenvolver ações de saúde na área do sangue, no Estado de Pernambuco, produzindo bens e serviços, promovendo e disseminando conhecimentos, aportados nos valores do respeito, da transparência, da competência, do fortalecimento, da segurança e da satisfação dos clientes.

O Hemope tem se destacado como referência no estado em diagnóstico laboratorial e tratamento das patologias do sangue, atuando, também, no desenvolvimento da medicina transfusional e no apoio aos serviços de transplante de órgãos em Pernambuco, no particular aspecto da histocompatibilidade de doadores e receptores.

Em Pernambuco, como em todo o País, a média diária de doadores caiu e isso afeta o estoque de diferentes tipos sanguíneos.

O número de doações de sangue diminuiu em meio à pandemia do novo coronavírus, segundo afirmou em reportagem a diretora-presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope), que para não prejudicar a quarentena e não afetar as doações, o hemocentro passou a fazer o agendamento dos doadores por telefone. Na mesma reportagem afirmou: "Estamos dentro das condições de higiene propostas contra o [novo] coronavírus. Tomamos os cuidados de distanciamento recomendados pelo Ministério de Saúde e não coletamos o sangue dos candidatos que estiverem gripados", disse a diretora-presidente.

Diante da ocorrência em todo mundo de infecção pelo SARS-CoV-2 (vírus causador da COVID-19), incluindo o Brasil, o Ministério da Saúde através dos órgãos competetes emitiu uma NOTA TÉCNICA Nº 13/2020CGSH/DAET/SAES/MS que atualizou alguns critérios técnicos de medidas de precaução sobre a triagem clínica dos candidatos à doação de sangue relacionados ao risco de infecção por este vírus, que até o momento, possui o risco desconhecido, potencial ou confirmado, de transmissão sanguínea. Entre as considerações destacam-se se o doador se deslocou para áreas de risco, se foi infectado pelo vírus após diagnóstico clínico e/ou laboratorial, ou tiveram contato com pessoas infectadas. Ainda, esta **norma reforça os cuidados necessários com relação a atuação dos profissionais de saúde envolvidos no processo**, bem como as principais orientações pós-doação. Estas condutas foram baseadas nas evidências disponibilizadas até o momento, podendo ser alteradas conforme necessidade.

Uma das pesquisas que poderá vir a ser passa necessariamente pela coleta de sangue que é a utilização do plasma sanguíneo de pessoas que já passaram pela COVID-19 e produziram anticorpos o que, caso se apresente como alternativa viável, requererá que os hemocentros regionais, atuem, ainda com mais segurança, na coleta de sangue de doadores aptos.

Ao que tudo indica, apesar da essencialidade dos serviços dos hemocentros, o Estado priorizou o suprimento de EPIs e Insumos aos Hospitais de Referência no tratamento da COVID-19, deixando a mercê da própria sorte os profissionais de outros serviços de atendimento médico, como é o Hemope e seus hemocentros espalhados pelo interior do Estado.

Pelo acima exposto, urge que sejam adotadas medidas, como a ora indicada, para evitar as consequências da pandemia do COVID-19, no Hemocentro de Petrolina bem como nos demais serviços prestados pelo HEMOPE, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Antonio Coelho

Indicação Nº 003745/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de viabilizar a imediata reabertura do setor de construção civil em todo o Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Gildo Vilaça, Presidente da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco - ADEMI-PE; Ilmo. Sr. Érico Cavalcanti Furtado Filho, Presidente do Sindicato das Indústrias da Construção Civil - SINDUSCON; Ilmo. Sr. Ricardo Essinger,, Diretor Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Peranmbuco- FIEPE; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos O. Sobrinho, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco - Fecomércio-PE; Ilmo. Sr. Carlos Britto,, Editor do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos; Ilmo. Sr. Magno Martins, Editor do Blog do Magno; Ilmo. Sr. Manoel Vilmar, Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Petrolina; Associação Comercial e Empresarial de Petrolina – ACEP., Diretoria.

Justificativa
<p> </p>

Este pleito visa mitigar os efeitos econômicos sobre a indústria da construção civil e sociais diante do desemprego que se avizinha, decorrentes da paralização decretada desde o dia 22 (vinte e dois) de março pelo Governo do Estado de Pernambuco, com o objetivo de “achatar a curva de contaminação pela COVID-19”, com validade indeterminada para todo o Estado.

Apenas 4 (quatro) estados decretaram a paralização das atividades do setor da construção civil, entre eles Pernambuco e o estado com os maiores índices de proliferação da pandemia do Corona Vírus: São Paulo, mantêm o setor em pleno funcionamento.

O setor é um dos que mais emprega no Estado, são mais de 60(sessenta) mil trabalhadores empregados diretamente em Pernambuco dos quais, cerca de 40 mil estão fora dos canteiros de obras (70%) da força de trabalho. Os demais estão nas obras públicas que foram excepcionadas no decreto de paralização. A representação do setor de Construção no PIB industrial de Pernambuco chega a 21,3%. O cenário para o setor em 2020 era de uma expectativa positiva de crescimento de 1,1%. Um alento após cinco anos acumulando resultados negativos mas que diante da pandemia foi revertido e se a paralização continuar pode trazer demissões em massa na construção civil, com claro prejuízo as empresas, aos trabalhadores e ao Estado, por isso se faz necessária a urgente reabertura do setor, adotando os protocolos sanitários necessários para preservação da saúde do trabalhador e prevenção da contaminação pela COVID-19. Retomar o andamento das obras não só pode garantir a manutenção dos empregos como pode amenizar os efeitos causados pela paralisação das atividades e manter as empresas.

As empresas já estão preparadas para a retomada das atividades, com adoção de medidas recomendadas por protocolos da CBIC para manutenção de higiene nos canteiros como: aumento da disponibilidade de banheiros e pias, fornecimento de sabão líquido e álcool gel, sanitização frequente de ambientes de uso comum, como banheiros, refeitórios, etc; distanciamento de atividades como espaço em escritórios, refeitórios, canteiros, etc; E o principal, treinamento, conscientização e orientação quanto as medidas necessárias para prevenção da COVID-19 a todos os trabalhadores, bem como está disposta a adotar os protocolos estabelecidos pelas autoridades

estaduais para o retorno das atividades.

Outro ponto a ser observado é que a medida de paralização das atividades da construção civil, para todo o Estado, afeta indistintamente os municípios e é desproporcional, uma vez que não observou a disseminação da doença em cada município ou seja a existência e o número de pessoas infectadas em cada cidade ou região, imponto de forma desigual o sacrifício da paralização das atividades a todas as empresas e trabalhadores do Estado, mesmo aquelas com obras em municípios que não tem sequer casos de contágio pela COVID-19.

A atuação do Governo do Estado neste momento é fundamental para aliviar o impacto econômico sobre a sociedade, equilibrando o isolamento social exigido para o necessário “achatamento da curva de contágio” com as medidas econômicas que salvaguadem os empregos e as empresas, a fim de que superemos essa grave crise de saúde mas também sócio-econômica e, medidas como a que hora se sugere trarão um resultado significativo para salvar a economia do Estado através da manutenção da saúde financeira das empresas da construção civil de Pernambuco, preservando o nível de emprego e renda da população de Pernambuco.

Pelo acima exposto, urge que sejam adotadas medidas, como a ora indicada, para mitigar as consequências socio-econômicas da pandemia do COVID-19, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Antonio Coelho
Indicação Nº 003746/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Senhor André Longo, no sentido de viabilizar a doação de máscaras de tecido para a população vulnerável do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Em muitos países que estão obtendo exito e queda nos casos do Covid-19, foi de suma importância o uso de máscaras. Estamos vendo também, que em muitos locais, o uso já não é opcional e sim obrigatório.

Porém, devido a desigualdade social, sabemos da dificuldade que existe na população mais vulnerável, em adquirir estes produtos, mesmo que, exista a possibilidade de ser feita em casa com tecidos já existentes.

Vimos, através deste, solicitar ao Ilustre Governador Paulo Câmara, analisar a possibilidade de realizar doação para esta população, além de orientar também como o uso e a limpeza pós-uso deve ser feita.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das reuniões, em 20 de Abril de 2020.
Simone Santana
Indicação Nº 003747/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, a Excelentíssima Senhora Secretária Mulher, Sílvia Cordeiro, e ao Ilustríssimo Senhor Chefe Geral da Polícia Civil, Joselito Kherle, no sentido enviar esforços visando a **Instalação da Delegacia da Mulher, no Município do Ipojuca**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; José Neto, Secretário da Casa Civil; Antonio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado; Célia Sales, Prefeita do Ipojuca; Albérico Lopes, Presidente da Câmara dos Vereadores do Ipojuca.

Justificativa

Voltamos a reivindicar a **Instalação da Delegacia da Mulher**, no município do Ipojuca, visando atender a população Ipojucana de aproximadamente 100 mil habitantes. Tendo como justificativa os inúmeros problemas sociais e ocorrências com o envolvimento de mulheres, tanto na qualidade de vítimas de crimes comuns, mas também de violência doméstica, como espancamentos, ameaças, estupro e ofensas morais em geral.

É imperativo que seja instalada essa unidade, haja vista as vítimas de violência doméstica não contarem com atendimento especializado nas delegacias convencionais, uma vez que as mulheres ficam constrangidas, porque são atendidas por homens em sua maioria. A instalação da Delegacia da Mulher em Ipojuca reflete um dos grandes anseios da população na área de segurança.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 20 de Abril de 2020.
Simone Santana
Indicação Nº 003748/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Excelentíssimo Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, bem como ao Excelentíssimo Ministro da Cidadania, Senhor Onyx Lorenzoni, no sentido de destinarem para o Estado de Pernambuco, transferência financeira para a finalidade específica de conceder gratificação a todos os profissionais essenciais do serviço público de prevenção e combate ao contágio do COVID-19, gratificação essa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por profissional, a ser incorporada de forma temporária na remuneração desses servidores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Guedes, Ministro da Economia; Onyx Lorenzoni, Ministro da Cidadania.

Justificativa

Policiais militares, policiais civis, delegados, bombeiros militares, guardas municipais, servidores do DETRAN, da FUNASE, profissionais de toda operação da saúde pública, servidores da assistência social, todos temporariamente impedidos de cumprirem a quarentena e o distanciamento social em virtude do caráter essencial de suas atividades, os expondo a maiores riscos de contágio do coronavírus, tendo em vista, não só a atuação em hospitais, ambulâncias, visitas domiciliares, logística funerária, bem como manutenção do atendimento em delegacias e postos policiais, abordagem de aglomerações, zelo patrimonial, resgate, segurança viária e fiscalização de regularidade de veículos e condutores em circulação, segurança pública como um todo, assistência a familiares de vítimas do COVID-19, ordem pública, entre tantas ações de servidores essenciais e que carecem de maior amparo estatal. Por tal razão, justifica-se o presente apelo, objetivando dar um suporte pecuniário mínimo para esses profissionais nesse momento peculiar e de exigência de maiores esforços laborais, psicológico, físicos e financeiros. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Delegado Erick Lessa
Indicação Nº 003749/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Câmara, ao Secretário de Defesa Social do Estado, Senhor Antônio de Pádua, no sentido de, **implantar em Caruaru um Centro Interdisciplinar de Equoterapia da Polícia Militar de Pernambuco, nos moldes já existentes na capital pernambucana**, tratando-se de um equipamento de promoção da saúde e desenvolvimento de pessoas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

Segundo portal da SDS/PE, a “Equoterapia é definida pela ANDE-BRASIL como sendo um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar na área de equitação, saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas portadora de deficiência. A equipe é multidisciplinar e composta por instrutores de equitação, coordenador multidisciplinar, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, auxiliares guias e auxiliares administrativos”. O Centro de Equoterapia, se instalado em Caruaru, poderá atender toda uma regionalidade, não se restringindo a profissionais e familiares da área de segurança, mas, se encampado pelo Governo do Estado através da SDS, atenderá toda a população do interior do estado, que passará a contar com maus uma ferramenta no tratamento de pessoas com dislexia, paralisia cerebral, desenvolvimento de crianças com má formação em decorrência do zica vírus, entre tantas outras. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Delegado Erick Lessa
Indicação Nº 003750/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Câmara, no sentido de **transformar o Hospital da Mulher em Caruaru em Hospital de campanha para atenção a pacientes com sintomas ou acometidos pelo COVID19**, ampliando assim a estrutura de emergência nesse período de pandemia

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A gravidade apresentada com a pandemia do novo coronavírus, representa um desafio que exige de todos os poderes de todos os entes da federação, união de esforços para assegurar a construção e execução de estratégias que melhor atendam a população nesse momento de urgência, revelando assim necessidade de que todos os esforços políticos existentes, venham a convergir e agregar nas soluções necessária. Neste sentido, apresentamos nossa indicação, apelando para que o Gabinete de Crise gerido pelo Governador do Estado possa transformar o Hospital da Mulher em Caruaru em Hospital de campanha, conforme já solicitado pelo Ofício 08/2020 de 25 de março do corrente ano, com protocolo SEI, sob o código verificador de nº 6061496. Destacamos que tal pleito visar ampliar a quantidade de leitos de UTIs, e equipar o referido hospital com mais leitos e equipamentos de ventilação, acredito que pode ser um Hospital de Referência do agreste e sertão de Pernambuco, sendo estratégia de prevenção e combate à propagação do COVID19 no interior do estado de Pernambuco, uma vez Caruaru representar centralidade para o agreste do estado, na medida em que apresenta maior número de hospitais fora da região metropolitana, bem como de profissionais de saúde. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 08 de Abril de 2020.
Delegado Erick Lessa
Indicação Nº 003751/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Superintendente da Caixa Econômica Federal, Senhor Paulo Nery, bem como à AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco na pessoa do seu Presidente, Senhor José Coimbra Patriota Filho, para que estudem a possibilidade de prorrogar para os anos de 2021 a 2022, a carência para pagamento dos empréstimos contraídos por todas as prefeituras do Estado do Estado de Pernambuco, não importando o ano em que foi realizado o respectivo empréstimo antes desta data de prorrogação, através do FINISA, junto a Caixa Econômica Federal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Nery, Superintendente da Caixa Econômica Federal; José Coimbra Patriota Filho, Presidente da AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco.

Justificativa

Com a existência da Pandemia, provocada pelo Novo Coronavírus, naturalmente todos os municípios do Estado de Pernambuco, sofrerão perdas de receita que consequentemente afetará os serviços prestados a população. Conforme destaque da ALEPE, dos 185 municípios pernambucanos, 142 tiveram os seus decretos de calamidade pública aprovada. E mesmo que um deles passe pela quarentena sem qualquer caso da doença vai ser afetado com a perda de receita composta basicamente por impostos que deixaram de ser gerados como consequência do isolamento social, adotado para diminuir a rapidez em que pode ocorrer a contaminação pelo covid-19. As prefeituras fizeram uma projeção da queda que terão nas suas receitas. “Vai ocorrer uma diminuição nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e da cota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)”, resumiu o presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), Dirceu Rodolfo. (Fonte: JcNE 10) Nesse sentido, se faz necessária a prorrogação dos prazos de cobrança dos empréstimos desses municípios, objetivando assim a regularização e estabilização financeira desses entes, bem como mitigando os impactos na prestação de serviços essenciais à população. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Delegado Erick Lessa
Indicação Nº 003752/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Excelentíssimo Ministro da Cidadania, Senhor Onyx Lorenzoni, bem como ao Excelentíssimo Ministro da Economia Sr. Paulo Guedes, no sentido de que, **no tocante à liberação do Auxílio Emergencial, para as pessoas que terão acesso a uma Conta Digital Social e estão dentro do CadÚnico, mas que não possuem uma Conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica, estas possam sacar o valor em espécie imediatamente**, sem ser necessário o uso digital para fins de pagamento de quaisquer despesas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Guedes, Ministro da Economia; Onyx Lorenzoni, Ministro da Cidadania.

Justificativa

Conforme informações do Governo Federal, “Para aqueles que já estavam no CadÚnico até o dia 20 de março, mas não possuem contas no BB ou na Caixa, a liberação do pagamento começou nesta terça-feira, 14 de abril. *Mesmo os que não possuem conta bancária terão uma espécie de conta digital social gratuita para receber os recursos do auxílio emergencial. Lembrando que quem receber o dinheiro hoje e mesmo na semana que vem não poderá sacá-lo*. Não adianta ir nas agências, lotéricas ou caixa automático. O saldo estará disponível somente de modo virtual. A Caixa terá um calendário especialmente para saques”. Da forma como está estabelecido, o cidadão ou cidadã não terão acesso ao saque, só posteriormente, de acordo com calendário que será estabelecido pela Caixa Econômica Federal. O cidadão que está dentro dessa categoria social, e que tem direito ao saque do Auxílio Emergencial, no valor de R\$ 600 Reais, (Primeira Parcela), faz parte de uma expressiva parcela de baixa renda, da sociedade e que usa seu dinheiro para compras no mercado popular, ou seja, no mercadinho do bairro, na padaria, na feira, etc, e em regra, não possui débitos extras, especiais, logo se esse valor não chegar em espécie imediatamente, para que e ele possa comprar o básico para atender as suas mínimas necessidades, poderá provocar um caos social, ou seja, o dinheiro em espécie ainda vai ficar na mão do governo por quase um mês e diante da necessária quarentena, devido a Pandemia do Novo Coronavírus, o mesmo encontra-se em um delicado estado de vulnerabilidade econômica. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Delegado Erick Lessa
Indicação Nº 003753/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Câmara, no sentido de, através de decreto, **determinar a gratuidade de transporte público a todos os profissionais de saúde vinculados a hospitais e postos enquanto perdurarem os efeitos da declaração de Estado**

de Calamidade Pública, viabilizando assim a logística de chegada dos referidos profissionais aos seus postos de trabalho no combate ao COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Os profissionais de saúde são personagens centrais e principais nesse momento de pandemia do COVID-19, pelo qual todo os países vêm passando, assim, precisamos garantir todos os meios possíveis e necessários para que os profissionais de saúde possam cumprir com sua missão sem maiores obstáculos nessa logística de saída de suas casas, chegada aos postos de trabalho e retorno aos seus lares. Precisamos assegurar EPIs, garantias financeiras, cuidados emocionais, segurança e meios de ir e vir adequado aos profissionais de saúde. Dessa forma, a gratuidade no transporte público para profissionais de saúde, enquanto perdurar Estado de Calamidade em Pernambuco, é medida essencial para assegurarmos neste momento, a regular logística de transporte desses trabalhadores tão essenciais para salvamento das vidas, reduzindo assim riscos de ausência no trabalho, diminuindo os impactos financeiros para a vida desses profissionais que integram famílias também afetadas pela crise econômica trazida com o coronavírus, representando mais um suporte de toda a sociedade na atuação desses profissionais. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003754/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Câmara, ao Secretário de Defesa Social do Estado, Senhor Antônio de Pádua, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Senhor Nehemias Falcão, e à Diretora da Diretoria Integrada Especializada da Polícia Civil – DIRESP, a Senhora Polyanne Freitas, no sentido de, **reforçarem o policiamento e estratégias de combate ao roubo de transporte de cargas no Estado de Pernambuco**, principalmente no período de implementação das medidas preventivas ao COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Polyanne Freitas, Diretora da Diretoria Integrada Especializada da Polícia Civil – DIRESP.

Justificativa

Fomos posicionados por trabalhadores do setor de transporte de cargas, bem como pela Federação das Empresas Transporte Cargas do Nordeste – FETRACAN, quanto à ocorrência de assaltos em estradas e rodovias no Estado de Pernambuco, ações de criminosos que coincidem com a redução do fluxo de veículos nessas vias, em virtude das medidas de prevenção ao COVID19, resultando sim, numa adesão de parte da população, mas implicando em estradas mais vazias e transportadores de cargas mais vulneráveis à atuação dos criminosos, que se aproveitam desse cenário de isolamento e da ausência de policiamento. Temos notícia de cargas roubadas em Paulista, na BR232 nas mediações de Pombos, Caruaru, Serra Talhada, Recife, bem como nas redondezas na Arena de Pernambuco, ações criminosas que resultam em cargas inteiras roubadas, motoristas liberados após os assaltos e veículos encontrados pela polícia. Não obstante a localização dos veículos, o prejuízo fica para as empresas transportadoras, impacto para toda a cadeia produtiva, risco de vida e danos emocionais aos profissionais que atuam em toda essa operação de transporte, destacando que, no cenário atual de pandemia, a segurança de transporte de cargas passa a assumir relevância maior dada a necessidade de continuidade no transporte de produtos para indústria, comércio e abastecimento de alimentos e demais bens de consumo, tão essenciais para ultrapassarmos essa fase. A segurança viária dos transportadores de carga passa a ser um ponto que sempre careceu de atenção, mas hoje, se for ignorada a especificidade do momento, pode implicar em maiores custos para a economia de nosso estado e para a sociedade como um todo, sendo importante assim assegurar que toda logística do transporte de cargas reste mantido e otimizado. Ante a tais pontos, solicitamos que, sejam ampliados os esforços dos órgãos de segurança pública, para que seja apresentado e implementado plano estratégico para garantia da segurança viária das transportadoras de cargas, assegurado o aumento do efetivo de policiamento nas estradas com foco a coibir a ação criminosa, empenho na coação ao comércio paralelo de pneus roubados que se alimentam e também repercutem na atividade de transporte de cargas, atribuindo olhar específico a esta questão em virtude da peculiaridade do momento em que vivemos no país, em que estradas e rodovias apresentam realidade diversa e de maior exposição aos criminosos. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003755/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Câmara, ao Secretário de Defesa Social do Estado, Senhor Antônio de Pádua, no sentido de, **garantirem aos profissionais da segurança pública, o efetivo fornecimento de EPIs próprios para uso na prevenção ao contágio de coronavírus (máscara e luvas), bem como material de higienização imediata (álcool gel)**, principalmente durante o período em que vigorarem as medidas preventivas ao COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

Neste momento de pandemia, pelo qual estamos passando, os profissionais da segurança pública mais uma vez revelam seu caráter essencial na manutenção da ordem pública, respeito às medidas de prevenção ao COVID-19, bem como no contínuo combate à criminalidade, que, apesar do isolamento social, ainda carece de atuação preventiva e repressiva do poder de polícia estatal. Desta forma, sendo atividade essencial, profissionais da segurança não podem se esquivar no cumprimento do seu dever, restando muito mais expostos, principalmente às pessoas que não respeitam a recomendação de quarentena e distanciamento social, implicando assim em maior risco de contaminação com coronavírus, não apenas pela sociedade, mas principalmente por esses profissionais que permanecem na ativa e sem a possibilidade de isolamento com suas famílias. Dessa forma, fomos procurados por vários profissionais das diversas áreas da segurança, informando o não fornecimento, ou em alguns casos, insuficiência de materiais de proteção individual (máscara e luvas), bem como de higienização imediata (álcool gel), para que policiais civis, policiais militares, bombeiros entre outros, possam se proteger no exercícios de suas atribuições. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Delegado Erick Lessa

Indicação Nº 003756/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Bruno Schwambach, e ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper), Roberto Abreu e Lima Almeida, no sentido de viabilizarem os meios necessários para socorrer e promover a retomada da **CADEIA PRODUTIVA do POLO GESSEIRO DO ARARIPE PERNAMBUCANO**, que sofre com a crise econômica provocada pelas restrições causadas pela pandemia do coronavírus, principalmente pela suspensão das obras da construção civil em todo país e, conseqüentemente, ocasionando uma redução de mais de 80% na comercialização de gipsita, gesso e seus derivados. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Francisca Maria da Conceição Campos Costa (Ceissa Costa), Presidente do Sindicato da Indústria do Gesso do Estado de Pernambuco (SINDUGESSO-PE).

Justificativa

Este pleito objetiva solicitar que o Governo do Estado, viabilize os meios necessários para socorrer e promover a retomada da cadeia produtiva do Polo Gesseiro do Araripe Pernambucano, que sofre com a crise econômica provocada pelas restrições

causadas pela pandemia do coronavírus (COVID-19), principalmente pela suspensão das obras da construção civil em todo país, entre outras atividades consumidoras e, conseqüentemente, ocasionando uma redução de mais de 80% na comercialização de gipsita, gesso e seus derivados.

A cadeia produtiva oriunda da gipsita, formada pelas fábricas de calcinação, produtos pré-moldados e mineração, entre outros, além de gerar receitas para os cofres públicos, empregam aproximadamente 2,5 mil trabalhadores diretamente e mais de 10 mil pessoas indiretamente. Essa cadeia produtiva está presente nos municípios de Araripina, Bodocó, Ipubi, Ouricuri e Trindade, onde o subsolo das cidades armazenam uma das maiores reservas de gipsita do país. As jazidas do Araripe correspondem a algo em torno de 340 milhões de toneladas do minério economicamente lavrável, com cerca de 90% de pureza, destacando-se por ser responsável por 94% da produção nacional do minério.

Uma das principais conseqüências positivas da estruturação do Polo Gesseiro do Araripe com sua cadeia produtiva é a formalização de mais incentivos fiscais e financeiros, visando à manutenção dos empreendimentos existentes (evitando o fechamento de empresas com os efeitos nefastos na economia por conta da pandemia), incentivar novos empreendimentos atraindo mais investimentos, aporte de novas tecnologias, incrementar a relação qualidade versus custo, expandir o mercado comprador, que atualmente tem maior concentração nas regiões Sudeste e Sul do país, além de promover a exportação abrindo novos horizontes para o setor gesseiro.

Sendo assim, enquanto aguardamos a flexibilização da quarentena, considerando a gravidade que pode ocorrer à saúde da população pela exposição a possibilidade de contrair o coronavírus. Sabendo-se que já têm Estados brasileiros programando o retorno dos meios produtivos que não foram considerados como essenciais, para o mês de maio do corrente ano. Como temos acompanhado pelos meios de comunicação, a exemplo de São Paulo, de forma planejada e gradativa, responsável, com critérios, sem pressão, com bases técnicas na ciência e exemplos de outros países, e, principalmente, seguindo as regras dos organismos ligados à saúde, como sua Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e OMS.

Porém, o Polo Gesseiro do Araripe, paralisado ainda nesse processo de suspensão das atividades econômicas não essenciais e que não estão atuando remotamente, ou seja, com atuações usando os meios virtuais de comercializações, pela internet, etc. Precisando que o Governo adote urgente as medidas preventivas para o setor gesseiro minimizar os efeitos negativos com a pouca demanda de seus produtos, conforme já pleiteados pelo Sindusgesso junto a AD Diper, como parcelamento do ICMS, carência, revendo possíveis juros e multas, buscar meios para subsidiar a manutenção dos empregos, sem as empresas recorrerem a financiamentos para suprir a folha do pessoal, evitando mais ônus. Também reforçar junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a suspensão da cobrança dos valores fixos nas contas de energia dos empreendimentos gesseiros, pois as atividades estão paralisadas e não é justo que se pague tais valores fixos sem produção que a justifique. Por outro lado, buscar meios adequados de implementar o uso de energias limpas na produção, como energia eólica e solar.

Enfim, apelamos para a sensibilidade do Governador para atender as reivindicações do Sindusgesso e seus associados, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aprovem este Indicação.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Roberta Arraes

Indicação Nº 003757/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, no sentido de incluir as Comunidades Terapêuticas, organizações que realizam acolhimento de pessoas em situação de abuso de drogas, na lista dos serviços essenciais, que estão autorizados a continuarem abertos, segundo normativa do Decreto nº 48.882, de 03 de abril de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

Entendemos que é de grande importância para o melhor atendimento às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, por ocasião do uso abusivo de drogas, que as comunidades terapêuticas sejam incluídas dentro das atividades essenciais elencadas a partir do Decreto nº 48.882, de 03 de abril de 2020, no Estado de Pernambuco.

Solicitamos, desta feita, por meio dessa indicação ao Governador de Pernambuco que as entidades que realizam acolhimento de pessoas em situação de abuso de drogas sejam parte dos serviços essenciais para a população de Pernambuco em tempos da crise ocasionada pela pandemia do novo Corona vírus. A nossa preocupação, ao realizar essa petição, é observando o papel social dessas organizações como principais auxiliaadoras do Estado ao prestar serviços na área da educação, saúde e assistência social, funcionam nesses lugares a prestação de diversas atividades consideradas essenciais e de assistência a população.

Entendemos que devem ser respeitadas as ordens sanitárias e de saúde, como evitar aglomeração, reuniões com mais de 10 pessoas e observar o limite de 1 metro entre as pessoas, pois vale salientar que obedecer as normal são as prerrogativas do atendimento social, e desta forma, consideramos muito importante para o bem comum essa liberação, além de um serviço de assistência comunitária sem precedentes.

Diante dos exposto, nos resta solicitar a aprovação deste pleito aos nossos pares legislativos.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2020.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 003758/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, no sentido de incluir as atividades religiosas como serviço essencial para a população de Pernambuco, em tempos de pandemia do novo Corona vírus, segundo normativa do Decreto nº 48.882, de 03 de abril de 2020. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Justificativa

Elaboramos esta indicação formal ao Governador de Pernambuco que visa a inclusão das atividades religiosas como um serviço essencial para a população de Pernambuco, em tempos da crise ocasionada pela pandemia do novo Corona vírus, pois pretendemos que as igrejas possam estar inseridas na lista de serviços divulgados a partir do Decreto nº 48.882, de 03 de abril de 2020, em Pernambuco. Outrossim, entendemos que nossa solicitação pode ser considerada, porque está em consonância com o que dispõe o Decreto Federal nº 10.292/2020, que acrescentou algumas das atividades essenciais, dentre elas "atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", às atividades que devem funcionar. A assistência religiosa e o socorro espiritual está protegido na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VII, especialmente para o acolhimento aos necessitados e aos vulneráveis através das liturgias presenciais e remotas e todas e todas quaiquer outras atividades sacerdotais por parte das organizações religiosas (artigo 44, inciso IV do Código Civil).

Vale salientar de antemão que preconizamos pelo respeito às ordens sanitárias e de saúde, sendo a obediência um prerrogativa imprescindível ao atendimento religioso, que visa o melhor para o bem comum e presta um serviço de assistência social à comunidade sem precedentes.

A atividade religiosa tem sido auxiliadora do Estado ao prestar serviços na área da educação, saúde e assistência social. Os locais destinados aos cultos religiosos, uma vez que, além de ser um lugar de manifestação da prática religiosa, muitas vezes também nesses mesmos lugares tem-se a prestação de diversas atividades consideradas essenciais e de assistência a população. Assim, a fim de resguardar a liberdade religiosa, deve-se incluir entre as atividades essenciais do Estado o funcionamento e a abertura dos locais destinados aos cultos religiosos e as suas liturgias. Resta-nos solicitar de nossos pares a aprovação dessa indicação ao governo do Estado.

Sala das reuniões, em 09 de Abril de 2020.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 003759/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, no sentido de incluir as gestantes e puerpérias do Estado de Pernambuco no grupo de risco para contágio do novo Coronavírus, segundo normativa do Ministério da Saúde. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Justificativa

Elaboramos esta indicação formal ao Governador de Pernambuco que visa a inclusão das gestantes e puerpérias do Estado de

Pernambuco dentro do grupo de risco a serem atendidas pelos serviços de saúde pública na pandemia do novo Coronavírus, segundo a orientação do Ministério da Saúde.

A presente solicitação pretende resguardar a saúde das pernambucanas, ante a notícia da morte de uma gestante que também estava a serviço do povo do Estado.

Desta forma, entendemos ser uma medida segura para a população, restando-nos solicitar de nossos pares a aprovação dessa indicação.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Pastor Cleiton Collins
Justificativa

Indicação Nº 003760/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ilmo. Secretário Executivo de Assistência Social de Pernambuco, Sr. Joelson Rodrigues Reis e Silva, no sentido de solicitar que as instituições religiosas sejam utilizadas como um dos locais de distribuição das cestas básicas ofertadas pelo poder público, durante o período em que perdurar a situação de calamidade decorrente da epidemia do novo Coronavírus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Joelson Rodrigues Reis e Silva, Secretário Executivo de Assistência Social de Pernambuco.

Justificativa

A indicação que ora submeto é de grande relevância para as comunidades e para as instituições religiosas do estado de Pernambuco. Diante da situação de calamidade em que o estado se encontra devido ao novo Coronavírus (Covid-19), muitas medidas de amparo a população, principalmente as mais carente, tiveram que ser tomadas, uma delas foi a distribuição de cestas básicas, por parte da Secretaria de Ação Social do Estado de Pernambuco.

Nosso pedido é que uma das formas de entrega sejam realizadas pelas instituições religiosas que existem no estado, que queiram participar, tendo em vista que através delas o estado poderá chegar com mais facilidade nas camadas mais pobres da sociedade, pois muitas igrejas e instituições cotidianamente já realizam com seriedade projetos sociais que auxiliam muitas famílias carentes no estado.

Sugerimos ainda, que o estado possa disponibilizar um telefone para que as instituições que tenham interesse em auxiliar o estado possam cadastrar-se perante a Secretaria de Assistência Social, e assim, aliadas possam desenvolver essa campanha. Diante do exposto, é notória a relevância desta indicação, razão pela qual peço aos nobres pares que aproveem.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Joel da Harpa
Justificativa

Indicação Nº 003761/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ilmo Sr. Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, Alexandre Rebêlo Távora, a Exma. Sra. Secretária de Administração de Pernambuco, Marília Raquel Simões Lin, no sentido de realizar a suspensão das cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos estaduais, junto às instituições financeiras, pelo prazo que perdurar o estado de calamidade pública, ocasionando pelo novo Coronavírus (Covid-19)

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lin, Secretária de Administração de Pernambuco.

Justificativa

Diante da grave crise de saúde que o Brasil e o mundo estão vivendo com o agravamento da disseminação do novo coronavírus, causador da Covid-19, responsável por milhares de mortes em várias partes do planeta. E ainda, considerando os impactos negativos nas rendas familiares e na economia do Estado de Pernambuco, a proposta vem no sentido de resguardar os servidores públicos estaduais que contraíram empréstimos consignados, com desconto em folha.

Essa será uma medida importante para proteger as famílias dos servidores públicos e aquecer nossa economia. Quem tem renda fixa vai aumentar seus gastos, por esta razão, é preciso chamar atenção para esse momento de sacrifício junto aos bancos e instituições financeiras que costumam ganhar muito, inclusive, com juros altos em cima dos consignados dos servidores públicos. Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Abril de 2020.
Joel da Harpa
Justificativa

Indicação Nº 003762/2020

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ilmo. Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de que seja providenciada a dispensa ao serviço dos Guardas Patrimoniais, com idade superior a 60 anos, por pertencerem ao grupo de risco do novo vírus, Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Segurança Pública de Pernambuco; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar.

Justificativa

Atentos as recomendações de segurança da Agência Nacional de Saúde (ANS) solicitamos aos nobres pares que seja aprovado o apelo ao Exmo. Senhor Governador, para que seja tomada uma providência em relação aos Guardas Patrimoniais com idade superior a 60 anos, para que os mesmos sejam dispensados do serviço, por pertecerem ao grupo do novo vírus, Covid-19. Sabendo que em Pernambuco teve mais dez confirmações do coronavírus, chegando na segunda-feira (16 de março) a 18 casos, de acordo com o governo do estado. O governo de Pernambuco já tomou uma série de medidas,por exemplo a suspensão das aulas das escolas públicas e particulares, para tentar diminuir as chances de contaminação dos estudantes, além disso, assinou um decreto determinando suspensão de eventos com público maior que 500 pessoas, devido à pandemia, entre eles está a Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, que acontece anualmente em Brejo da Madre de Deus, no Agreste de Pernambuco. O decreto também permite o estado utilizar toda a estrutura da rede particular de saúde para a contenção do coronavírus.

Contudo, muitos profissionais que estão incluídos no grupo de risco continuam laborando normalmente, especialmente os Guardas patrimoniais, sendo constantemente expostos aos riscos, e por esta razão devem cumprir o período de quarentena.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Março de 2020.
Joel da Harpa
Justificativa

Indicação Nº 003763/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo André Longo, Secretário de Saúde; e ao Ilustríssimo Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran/PE, no sentido de utilizar a Turma do Fom fom, os arte-educadores no trânsito, com o objetivo de orientar de forma lúdica a respeito do novo coronavírus a população pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran/PE.

Justificativa

A turma do Fom Fom (Palhaço Fom-Fom, Boneca Bibite, Tio Buzina, Bruxo Barruada, o casal Mão Dupla e Sirena) foi criada em 2003 para o Programa Educação no Trânsito do Detran/PE e tornaram-se um sucesso imediato. A proposta deste programa foi substituir o agente repressor pelo agente educador no trânsito provocando uma alteração no comportamento dos indivíduos.

Nesse sentido, entendemos que este programa pode ser um incentivador para a conscientização da população em relação a pandemia do novo coronavírus. Os arte-educadores da turma do Fom Fom trabalharão entregando panfletos explicativos sobre as formas de contágio, sintomas, como se prevenir do Covid-19, forma correta de lavar as mãos, além de orientar as pessoas sobre a importância de permanecer em casa. Tudo isso poderá ser apresentado através de música e teatro com o objetivo de trazer de forma lúdica elementos sobre a pandemia, abordando questões ligadas à cidadania, saúde e segurança.

As equipes poderão ficar localizadas nos principais pontos de aglomeração de pessoas, como bancos, supermercados, farmácias e também permanecer trabalhando na faixa de pedestre realizando as Blitz Educativa nos pontos de mais movimentações. Com estas ações visamos a conscientização da população e a redução de pessoas nas ruas.

Portanto, entendemos que esta atuação terá maior receptividade pelas pessoas, apesar de ser um momento difícil pra toda população. As ações educativas permanente são uma garantia para a mudança do comportamento dos cidadãos.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Sales Filho
Justificativa

Indicação Nº 003764/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Taciana Ferreira, Diretora Presidente da CTTU; e ao Ilustríssimo Francisco Antônio Papatéo, Presidente do Consórcio Grande Recife, no sentido das Empresas Concessionárias de Transporte Público de Pernambuco a disponibilizar álcool gel nas estações de metrô e terminais de integração.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Taciana Ferreira, Diretora Presidente da CTTU; Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes.

Justificativa

A Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas. Em razão disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais.

O método mais eficaz para o controle da doença é a prevenção. As autoridades sanitárias nacionais e internacionais recomendam a higiene frequente e qualificada das mãos com água e sabão, utilizando-se do álcool em gel quando necessário, visando evitar um colapso nos sistemas de saúde, mantendo um maior controle sobre a doença.

Com base nisso, indicamos a ampliação das formas de prevenção de contaminação nos locais com grande concentração de público, como os terminais de integração de ônibus e estações de metrô no Estado de Pernambuco. Para tanto, sugerimos a colocação de dispensadores de álcool em gel 70% nas plataformas e nas proximidades das bilheterias de cada terminal, permitindo à população a higienização de suas mãos antes de entrar nos meios de transporte.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Abril de 2020.
Romero Sales Filho
Justificativa

Indicação Nº 003765/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que analise a possibilidade de contratação de costureiras e artesãs, organizadas em cooperativas e/ou associações, com a finalidade de confeccionar máscaras caseiras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Senhora Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; ao Senhor Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Senhor Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Estudos comprovam que o uso da máscara pode fazer diminuir os casos de contágio do coronavírus. É de conhecimento público, que ela aumenta a barreira de proteção contra o vírus.

O uso da máscara caseira já é uma recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS, e do Ministério da Saúde. A importância da confecção desse equipamento de proteção em larga escala, faz-se necessário, para que o mesmo não venha a faltar para os profissionais de saúde.

Já são inúmeras as denúncias em todo país, perante os órgãos de classe dos médicos, dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, e auxiliares de enfermagem, da falta do equipamento de proteção individual.

Esse apelo que faço, reforça uma necessidade essencial ao nosso Estado, e fomenta uma cadeia produtiva e econômica, com a ação das costureiras e artesãs.

Iniciativas semelhantes acontecem no município e no Estado de São Paulo, que conta com a parceria de bancos privados, e que prevê a distribuição dessas máscaras para a comunidade carente.

Na certeza de que o apelo feito nesta Indicação será apreciado e acatado pelos nobres pares desta Casa, apresento a presente proposição.

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2020.
Teresa Leitão
Justificativa

Indicação Nº 003766/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti; à Exma. Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, Sr.ª Marília Raquel Simões Lins; ao Exmo. Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Sr. Alexandre R0ebêlo; ao Exmo. Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Sr. Décio Padilha; e ao Exmo. Secretário Executivo de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Sr. Humberto Freire; **no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a convocação dos Médicos Legistas e Auxiliares de Perito remanescentes na relação de aprovados do último concurso público da Polícia Científica de Pernambuco, em virtude do déficit no número de servidores que exercem as respectivas funções.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário Executivo de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Inicialmente cumpre esclarecer que ainda se encontra em vigência o último concurso público realizado para ingresso na Polícia Científica do Estado de Pernambuco, com formação de cadastro de reserva para provimento nos cargos de Médico Legista e Auxiliares de Perito (Edital nº 01 – SDS/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA, de 04 de Abril de 2016, prorrogado por mais (02) dois anos através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 078, de 27 de Dezembro de 2019, publicada no Diário O?cial de 28 de dezembro de 2019).

Observando-se a legislação vigente que estabelece o quadro de efetivos da Polícia Científica, podemos verificar claramente que há uma defasagem nos referidos cargos, sendo estes os únicos em que ainda há remanescentes do último concurso (vide as Leis n.ºs 13.213 de 30 de março 2007; 13.231, de 23 de maio de 2007; o Decreto n.º 32.341 de 15 de setembro de 2008, as Leis Complementares n.ºs 137 de 31 de dezembro de 2008; 156 de março de 2010; 346 de 06 de janeiro de 2017).

Nesse sentido, apresentamos os quadros abaixo (fonte: Divisão de Análise e Estatística dos Recursos Humanos da Polícia Civil de Pernambuco):

	Cargos criados	Cargos providos	Cargos vagos	% de vacância
Médico Legista	270	119	151	55,9%
Auxiliar de Legista	195	117	78	40%
Perito Criminal	270	223	47	17%
Auxiliar de Perito	195	155	41	20,51%

São inúmeros os motivos que justificam a convocação dos aprovados no último concurso da Polícia Científica, para preenchimento dos cargos vagos acima indicados, dentre os quais destacamos:

- O Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade crescente de médicos legistas e auxiliares de perito na Polícia Científica de Pernambuco, que é o órgão responsável por prestar o serviço público essencial de medicina legal caracterizado como Perícia Oficial de Natureza Criminal.
- A alta exposição ao COVID-19 pelos atuais servidores da Polícia Científica de Pernambuco, que mesmo diante de inúmeras medidas preventivas adotadas, o risco de contaminação e afastamentos é iminente. Hoje, já há caso positivo de COVID-19 entre os médicos legistas e outros casos suspeitos estão em investigação. A paralisação dos serviços poderá acarretar graves problemas sanitários decorrentes da suspensão de perícia médico legal, bem como desencadear problemas para as investigações criminais.
- A necessidade de complemento do efetivo, especialmente nas Unidades de Polícia Científica do interior, onde há um aumento progressivo da demanda pericial (principalmente após o projeto de interiorização da Polícia Científica). Cumpre registrar que as 40 vagas solicitadas no último concurso da Polícia Científica (Edital nº 01 – SDS/PE, de 04 de abril de 2016), não consideravam o programa de interiorização dos serviços de perícia criminal, enviado somente no dia 17 de novembro de 2017 à Assembleia Legislativa de Pernambuco, que resultou na Lei nº 16.278/2017. Na época, apenas 36 médicos legistas foram nomeados para as 40 vagas do edital. Assim, após a nomeação e distribuição de tais profissionais, houve déficit de médicos em todo os postos de atendimento criados.
- A necessidade de preenchimento dos cargos que vagaram devido as aposentadorias de antigos servidores, bem como dos que já se encontram na condição de abono permanência.
- A necessidade de mais servidores para implemento de novos serviços, a exemplo do setor de Psiquiatria Forense.
- A necessidade de recompletamento do efetivo do Instituto de Medicina Legal e Instituto de Criminológica da capital, visto que na última convocação foram priorizadas as unidades do interior e as unidades periciais localizadas na capital e região metropolitana receberam uma quantidade insuficiente de servidores.
- A necessidade de expandir os serviços de tanatoscopia (perícia em mortos) na Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe – Ouricuri.
- A necessidade de fechamento das escalas de plantão para Médico Legista nas novas Regionais do interior.
- A gravidade da situação descrita, que poderá comprometer o funcionamento do IML do Recife e a viabilidade do projeto de interiorização da Polícia Científica no combate ao crime.

Diante de tais considerações, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação dessa proposta de Indicação.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 003767/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher; Ilmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcante, Secretário de Defesa Social; no sentido de tornar a Patrulha Maria da Penha um recurso prioritário ao combate contra a violência contra mulher, especialmente nesse momento de enfretamento a pandemia consequente do vírus COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcante, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; Sr. Antônio José Oliveira, Vereador do Município de Camaragibe; Sr. Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Sr. Pedro Andrade da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Condado; Sra. Sandra Feliciano de Oliveira Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Condado; Sr. Paulo André, Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe.

Justificativa

A atividade de policiamento ostensivo e preventivo realizada pela Patrulha Maria da Penha trás consigo um caráter de extrema importância para o estado, e neste momento seria ainda mais pertinente.

Durante o isolamento social, onde o país se protege em casa de um inimigo em comum, o COVID-19, para muitas mulheres esse período está sendo de contato intensificado com seus agressores. Tornando o próprio lar sinônimo de medo, e por muitas vezes, silenciamento. Estar em quarentena é primordial para o enfretamento do novo coronavírus, entretanto, decorrente da nova realidade houve um aumento substancial dos números de violência doméstica, segundo a Organização Mundial da Saúde. Em Pernambuco, entre os dias 16 de março e 15 de abril, o judiciário concedeu mais de 850 medidas protetivas de urgência. No mesmo período, foram recepcionadas mais de 200 denúncias de casos de violência doméstica. A elevação desses números tem sido preocupante.

Nosso gabinete compreende que, o reconhecimento da violência contra a mulher é uma problemática social e de responsabilidade de todos. Entretanto, no apelo em questão, o Estado pode agir como um potencializador de políticas públicas já existentes, tornando a Patrulha Maria da Penha um recurso eficaz ao combate contra a violência contra mulher, especialmente nesse momento. Em tempos de distanciamento social, onde compartilhamos o sentimento da incerteza, oferecer as mulheres pernambucanas segurança, atenção e cuidado é imprescindível

Conforme elucidado acima, apelamos que os ilustres Pares procedam com as ações demonstradas, que visam o combate a violência doméstica e a manutenção de medidas preventivas já existentes nesse momento de isolamento social.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 003768/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; no sentido de instalar pias e dispensadores de sabonete líquido em comunidades carentes e locais públicos em todo o estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; Sr. Antônio José Oliveira, Vereador do Município de Camaragibe; Sr. Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Sra. Sandra Feliciano de Oliveira Silva, Vereadora do Município de Condado; Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do Município de Escada; Sr. Elias Ribeiro de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Escada; Sra. Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita do Município de Surubim; Sra. Anabel Alves Negromonte, Vereadora do Município de Surubim; Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; Sr. Leonardo Barbosa, Vereador do Município de São Lourenço da Mata; Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior, Prefeito do Município de Palmares; Sra. Raiane Cosmo Silva de Araujo, Vereadora do Município de Palmares.

Justificativa

Considerando à atual situação de Calamidade Pública causada pela crise do vírus COVID-19, e as medidas de prevenção adotadas em todo país, nosso gabinete vem solicitar junto ao Governo do Estado que seja feita a instalação de pias e dispensadores de sabonete líquido em comunidades carentes e locais públicos, tais como, praças, parques e pátios. A fim de auxiliar o combate e a prevenção ao novo coronavírus.

Estamos vivenciando a luta contra uma pandemia que assola o mundo ferozmente, sendo assim, torna-se fundamental a criação de pontos de apoio que forneçam água corrente de qualidade e sabonete para a higienização das mãos. A iniciativa solicitada é uma das medidas mais eficaz contra a disseminação do coronavírus, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

O apelo em questão visa beneficiar indivíduos em situação de rua e moradores de comunidades carentes, cidadãos que na maioria das vezes sobrevivem em condições precárias e com a escassez de água. Sendo assim, não oportunizar acesso aos cuidados necessários a população mais carente, as torna um alvo ainda mais vulnerável.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar a matéria de suma importância para todo o Estado de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 003769/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de regularizar o fornecimento de água nos bairros: Vale das pedreiras, Alberto Maia, Santa Monica, Vila da Fábrica, Tabatinga, Loteamento São Pedro, Nazaré e todo entorno, localizados no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; Sr. Antônio José Oliveira, Vereador do Município de Camaragibe; Sr. Paulo André, Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Justificativa

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações do Município de Camaragibe no sentido de reivindicar junto ao Governo do Estado e à COMPESA, para que se normalize o abastecimento de água na cidade, que, desumanamente chegou a mais de 30 dias sem água. Os bairros mais prejudicados são: Vale das pedreiras, Alberto Maia, Santa Monica, Vila da Fábrica, Tabatinga, Loteamento São Pedro, Nazaré e todo o entorno, cuja situação é caótica.

Estamos enfrentando uma emergência de saúde pública internacional decorrente do vírus COVID-19, sendo assim, torna-se necessário que sejam seguidas as normas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde, tais como, lavar as mãos com água e sabão, higienizar materiais e etc. Ainda assim, todas as outras tarefas diárias pertinentes e necessárias para manutenção de um lar. A prevenção contra o vírus é urgente e tem caráter prioritário, isto posto, a falha no fornecimento de água vem causando revolta e preocupação aos residentes desses bairros.

Pelo exposto, apelamos à direção da COMPESA que proceda com as ações pertinentes à regularização do fornecimento de água nas localidades supracitadas, como forma de assegurar a população camaragibense acesso a água e a higienização.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município de Camaragibe.

Sala das reuniões, em 20 de Abril de 2020.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 003770/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; no sentido de regularizar o fornecimento da água no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações do Município do Cabo de Santo Agostinho no sentido de reivindicar junto ao Governo do Estado e à COMPESA, para que se normalize o abastecimento de água na cidade que prejudica severamente a população. Estamos enfrentando uma emergência de saúde pública internacional decorrente do vírus COVID-19, sendo assim, torna-se necessário que seja seguido as medidas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde, tais como, lavar as mãos com água e sabão, higienizar materiais, e todas as outras tarefas diárias pertinentes e necessárias para manutenção de um lar. A prevenção contra o vírus é urgente e tem caráter prioritário, isto posto, a falha no fornecimento vem causando revolta e preocupação à população, diante da não prestação de serviço.

Pelo exposto, apelamos à direção da COMPESA que proceda as ações pertinentes à regularização do fornecimento de água na localidade supracitada como forma de assegurar direito e a higienização da população cabense que vem sofrendo com essa problemática.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2020.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 003771/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; no sentido de regularizar o fornecimento da água no município de Condado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Sr. Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Sra. Sandra Feliciano de Oliveira Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Condado; Sr. Pedro Andrade da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Condado.

Justificativa

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações do Município de Condado, no sentido de reivindicar junto ao Governo do Estado e à COMPESA, para que se normalize o abastecimento de água na cidade que prejudica severamente a população.

Estamos enfrentando uma emergência de saúde pública internacional decorrente do vírus COVID-19, sendo assim, torna-se necessário que seja seguido as medidas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde, tais como, lavar as mãos com água e sabão, higienizar materiais, e todas as outras tarefas diárias pertinentes e necessárias para manutenção de um lar. A prevenção contra o vírus é urgente e tem caráter prioritário, isto posto, a falha no fornecimento vem causando revolta e preocupação à população diante da não prestação de serviço.

Pelo exposto, apelamos à direção da COMPESA que proceda as ações pertinentes à regularização do fornecimento de água na localidade supracitada como forma de assegurar direito e a higienização da população condadense que vem sofrendo com essa problemática.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município do Condado.

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2020.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 003772/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; no sentido de regularizar o fornecimento da água no município de Escada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do Município de Escada; Sr. Elias Ribeiro de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Escada..

Justificativa

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações do Município de Escada, no sentido de reivindicar junto ao Governo do Estado e à COMPESA, para que se normalize o abastecimento de água na cidade que prejudica severamente a população.

Estamos enfrentando uma emergência de saúde pública internacional decorrente do vírus COVID-19, sendo assim, torna-se necessário que seja seguido as medidas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde, tais como, lavar as mãos com água e sabão, higienizar

materiais, e todas as outras tarefas diárias pertinentes e necessárias para manutenção de um lar. A prevenção contra o vírus é urgente e tem caráter prioritário, isto posto, a falha no fornecimento vem causando revolta e preocupação à população, diante da não prestação de serviço.

Pelo exposto, apelamos à direção da COMPESA que proceda as ações pertinentes à regularização do fornecimento de água na localidade supracitada como forma de assegurar direito e a higienização da população escadense que vem sofrendo com essa problemática.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município de Escada.

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2020.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 003773/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; no sentido de regularizar o fornecimento da água no município de Pesqueira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Sra. Maria José Castro Tenório, Prefeita do Município de Pesqueira; Sr. Wagner Cordeiro de Menezes, Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira.

Justificativa

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações do Município de Pesqueira, no sentido de reivindicar junto ao Governo do Estado e à COMPESA, para que se normalize o abastecimento de água na cidade, que prejudica severamente a população.

Estamos enfrentando uma emergência de saúde pública internacional decorrente do vírus COVID-19, sendo assim, torna-se necessário que seja seguido as medidas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde, tais como, lavar as mãos com água e sabão, higienizar materiais, e todas as outras tarefas diárias pertinentes e necessárias para manutenção de um lar. A prevenção contra o vírus é urgente e tem caráter prioritário, isto posto, a falha no fornecimento vem causando revolta e preocupação à população, diante da não prestação de serviço.

Pelo exposto, apelamos à direção da COMPESA que proceda as ações pertinentes à regularização do fornecimento de água na localidade supracitada como forma de assegurar direito e a higienização da população pesqueirense, que vem sofrendo com essa problemática.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município de Pesqueira.

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2020.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 003774/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; no sentido de regularizar o fornecimento da água no município de Palmares. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior, Prefeito do Município de Palmares; Sr. Saulo Acioli, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares; Raiane Cosmo Silva de Araujo, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares.

Justificativa

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações do Município de Palmares, no sentido de reivindicar junto ao Governo do Estado e à COMPESA, para que se normalize o abastecimento de água na cidade que prejudica severamente a população.

Estamos enfrentando uma emergência de saúde pública internacional decorrente do vírus COVID-19, sendo assim, torna-se necessário que seja seguido as medidas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde, tais como, lavar as mãos com água e sabão, higienizar materiais, e todas as outras tarefas diárias pertinentes e necessárias para manutenção de um lar. A prevenção contra o vírus é urgente e tem caráter prioritário, isto posto, a falha no fornecimento vem causando revolta e preocupação à população, diante da não prestação de serviço.

Pelo exposto, apelamos à direção da COMPESA que proceda as ações pertinentes à regularização do fornecimento de água na localidade supracitada como forma de assegurar direito e a higienização da população palmarensse, que vem sofrendo com essa problemática.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município de Palmares.

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2020.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 003775/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; no sentido de regularizar o fornecimento da água no município de Surubim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Sra. Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita do Município de Surubim; Sr. Fabrício Gonçalves de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim; Anabel Alves Negromonte, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

Justificativa

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações do Município de Surubim, no sentido de reivindicar junto ao Governo do Estado e à COMPESA, para que se normalize o abastecimento de água na cidade que prejudica severamente a população.

Estamos enfrentando uma emergência de saúde pública internacional decorrente do vírus COVID-19, sendo assim, torna-se necessário que seja seguido as medidas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde, tais como, lavar as mãos com água e sabão, higienizar materiais, e todas as outras tarefas diárias pertinentes e necessárias para manutenção de um lar. A prevenção contra o vírus é urgente e tem caráter prioritário, isto posto, a falha no fornecimento vem causando revolta e preocupação à população, diante da não prestação de serviço.

Pelo exposto, apelamos à direção da COMPESA que proceda as ações pertinentes à regularização do fornecimento de água na localidade supracitada como forma de assegurar direito e a higienização da população surubinense, que vem sofrendo com essa problemática.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município de Surubim.

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2020.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 003776/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; no sentido de regularizar o fornecimento da água no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; Sr. José Clarisvaldo Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata; Sr. Leonardo Barbosa dos Santos, Vereador no município de São Lourenço da Mata.

Justificativa

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações do Município de São Lourenço da Mata, no sentido de reivindicar junto ao Governo do Estado e à COMPESA, para que se normalize o abastecimento de água na cidade que prejudica severamente a população.

Estamos enfrentando uma emergência de saúde pública internacional decorrente do vírus COVID-19, sendo assim, torna-se necessário que seja seguido as medidas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde, tais como, lavar as mãos com água e sabão, higienizar materiais, e todas as outras tarefas diárias pertinentes e necessárias para manutenção de um lar. A prevenção contra o vírus é urgente e tem caráter prioritário, isto posto, a falha no fornecimento vem causando revolta e preocupação à população, diante da não prestação de serviço.

Pelo exposto, apelamos à direção da COMPESA que proceda as ações pertinentes à regularização do fornecimento de água na localidade supracitada como forma de assegurar direito e a higienização da população são-lourenciano, que vem sofrendo com essa problemática.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município de São Lourenço da Mata.

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2020.
Fabiola Cabral

Justificativa

Requerimentos

Requerimento Nº 001984/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Casa, o artigo publicado no caderno Opiniões, do Jornal do Commercio, intitulado: “Germano”, de autoria do Professor Flávio Brayner, publicado no dia 21 de abril de 2020, na página 13.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Flávio Brayner, Professor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; ao Senhor Arnaldo Carvalho, Editor Executivo da Redação do Jornal do Commercio; à Senhora Inês, Viúva do Superintendente do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco - CIEE.

Justificativa

O artigo que solicito transcrição nos Anais desta Casa, do professor Flávio Brayner, ressalta a importância da vida de Germano Coelho, para nossa cultura e nossa educação. Seu pioneirismo e sua autenticidade merece ser registradas e relatadas.

Portanto, segue, na íntegra o texto:

"Germano

Flávio Baryner

Professor da UFPE

Não sei o que é realmente pior, se a tragédia de uma Antígona, impedida por Creonte de enterrar seu irmão Polinice, permanecendo seu corpo insepulto para que a cidade sentisse o odor putrefato de suas entranhas, ou os enterros solitários que este coronavírus está patrocinando: estas dilacerantes cenas em que o morto não dispõe sequer da solenidade de despedida, da liturgia que o remete de volta ao pó. Maurício Rands me comunicou, há alguns dias, o falecimento do professor Germano Coelho: um AVC que, finalmente, conseguiu vencê-lo aos 93 anos de idade. Pude encontrá-lo diversas vezes, seja na instituição que ele dirigia CIEE (Centro Integração Empresa Escola), seja na Universidade quando discutíamos aquele período em que ele galgou um pontificado que o marcaria por toda a vida: a presidência do Movimento de Cultura Popular, entre 1960 e 1964, substituindo Miguel Newton, sobrinho de Arraes.

Não bastasse o fato de que exerceu uma longa vida pública – professor de Direito Constitucional da Católica e da UFPE, duas vezes Prefeito de Olinda quando a cidade obteve o reconhecimento da UNESCO como Patrimônio Mundial, ou da atuação na resistência democrática contra a ditadura. Germano sai da vida com as mãos limpas, com sua história pessoal “arrumada” e com a consciência clara de que foi um dos grandes atores da história cultural pernambucana.

O MCP foi um daqueles momentos chave de nossa história em que intelectuais, políticos, estudantes, artistas, empresários se reuniram para promover algo inédito: valorizar e patrocinar a chamada “cultura popular” – tão desprezada por nossas elites intelectuais até os anos 20- como base onde assentar uma “identidade nacional”, um “projeto nacional autêntico”. Conversei com alguns de seus membros ou contemporâneos (Geraldo Menucci, Abelardo da Hora, Aluisio Costa, Iara Brayner, Miguel Arraes, Maria Adosinda, Silke Weber, Paulo Freire) e sempre tive a impressão de que, ali, se lançara uma luz sobre a “Terra Prometida” que certa ideia de revolução vaticinara por vias culturais. Aquela luz logo se apagou e aqueles participantes perceberam que nunca mais teriam oportunidade igual. Germano dirigiu, mais do que um Movimento, uma época!

Não bastasse a solidão a que toda morte nos envia, o fato de não poder dar adeus e não poder beijar a frente de nossos mortos, condena-os a uma solidão ainda maior: nossas desculpas, Germano, mas o fato é que não poder se despedir de você também nos condena a uma vida insolvente, a uma dívida que nunca mais saldaremos!"

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2020.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 001985/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento de Evaldo Gomes Moura, conhecido como Naná da Kombi, ocorrido no último dia 03 de abril na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Tereza e Rafaela Almeida, viúva e filha do homenageado; Samarone Lima, poeta e jornalista; Jorge Bandeira, ativista social.

Justificativa

Evaldo Gomes de Moura, popularmente conhecido como Naná da Kombi, era figura ilustre no bairro do Poço da Panela, zona norte do Recife. Foi um dos fundadores e ativo colaborador da Biblioteca Comunitária do Poço, espaço dedicado a difusão de saberes e conhecimento.

Segundo amigos que privavam do convívio de Naná, seu lema era servir. Sempre disposto a ajudar quem quer que seja, de qualquer faixa social, Naná tinha um olhar especial para os mais carentes. Por anos, fez transporte escolar gratuito, levando as crianças da comunidade do Poço da Panela até a Escola Municipal Nilo Pereira, distante 2 quilômetros da comunidade.

No tradicional Bloco dos Barbas, Naná foi um dos protagonistas. Por dois anos consecutivos, foi eleito rei da troça.

Fanático pelo Santa Cruz Futebol Clube, Naná era um dos “torcedores símbolos” do time. Bastante assíduo no estádio, seu veículo servia de transporte para amigos e caroneiros que iam ao Arruda para acompanhar os jogos.

No dia 03 de abril, um dia antes de completar 53 anos de idade, Naná faleceu em decorrência de problemas cardíacos. Deixa a viúva Tereza Almeida e a filha Rafaela, bem como uma legião de amigos e admiradores.

Para contar mais sobre a história de Naná, nos valemos do texto do poeta e jornalista Samarone Lima, amigo pessoal do homenageado, divulgado amplamente nas redes sociais.

"O telefonema, raro nestes tempos de zap, foi do amigo Gerrá, informando que Naná tinha morrido. Eu estava num posto de gasolina, com minha companheira Aura, comuniquei o fato e ela começou a chorar, com uma profunda tristeza.

Ela conheceu Naná há poucos meses, em alguns de nossos encontros, no Poço da Panela, e se apaixonou pelo meu velho amigo, um irmão que ganhei da vida. Depois, enxugou as lágrimas, se recompôs e perguntou como eu estava.

Mão consegui dizer. Senti um vazio sem palavras, uma vontade de chorar sem lágrimas, como se algo meu tivesse morrido também, mas continuava vivo. Liguei para a ex-companheira da Naná, Teresa, que estava no hospital. Disse que ele tinha morrido do coração. O enterro vai acontecer neste dia 4 de abril, quando ele completaria 53 anos.

Várias horas já se passaram, e não consigo saber o que sinto. Mas o nome não é dor. Talvez pelo motivo que mais me faz sentir que a vida vale à pena - ter encontrado pessoas que tenho encontrando, nestes caminhos e descaminhos.

Vinte anos da minha vida (dos 30 aos 50), foram atravessados por Naná. Tinha chegado de São Paulo em 2000 e fui morar no Poço da Panela. Nas primeiras idas à venda de Seu Vital, conheci Naná.

Há amigos que se amam à primeira vista. Foi o caso. Com sua incansável Kombi, Naná trabalhava e ajudava toda a comunidade, especialmente a que vive à beira do rio. Um líder comunitário que nunca precisou ser eleito. Um líder espiritual e festeiro, da algazarra e da boa conversa.

Uma dessas raras pessoas com um profundo senso de partilha, de juntar pessoas, de ajudar. Um olhar sempre para o próximo, mesmo quando o próximo não está próximo. Podia ser a pessoa mais terrível, que Naná iria buscar a fagulha do que esta pessoa tivesse de bom. E achava.

Se fosse um apóstolo, seria o preferido de Cristo. De longe, o mais divertido. Nesses vinte anos, fizemos de tudo, conversamos tudo, desabafamos tudo. Numa de nossas muitas conversas, ele contou de um grave acidente, há muitos anos, em que ficou entre a vida e a morte. Passou meses no Hospital da Restauração, e sobreviveu.

"Bicho, depois disso, eu vivo cada dia como se fosse o último", me disse várias vezes. Nos últimos meses, o velho amigo, já com vários problemas de saúde, mandou ver nas biritas. Nos encontramos várias vezes, nunca toquei no assunto. Era uma decisão dele. Às vezes, somos absolutamente ridículos com nossa decisão de achar o que é melhor para a vida dos outros, mesmo que o outro seja alguém que amamos.

Outro dia, fui ao Poço com apenas um objetivo - para tomar umas cervejas com ele. Fui ao bar de Baixa, onde estava sempre, com os amigos. Era um domingo e conversamos longamente sobre tudo. Em algum momento, olhei para Naná e senti o profundo amor que tinha por ele.

Sim, o velho Montanha, como sempre o chamei, parecia se despedir. Ali, me deu uma vontade imensa de chorar.

Naná, que abriu sua incansável Kombi para levar a torcida do Santa para os estádios, abriu também para levar a criançada do Poço para a escola.

Naná, que começou a falar em abrir uma Biblioteca Comunitária no Poço, e ela se tornou realidade, e funciona até hoje.

Naná. Até o apelido dele, é um acalanto.

**

É isso, meu irmão. Poderia passar muitas horas escrevendo sobre tua mansidão, tua capacidade de compreender profundamente o outro, sobre tudo o que você fez para tanta gente, ao longo da vida. Mas seria pouco.

Vou levar contigo, sempre, esses vinte anos de um vínculo profundo e pouco falado, que é o amor dos homens. Fico com esta tua última foto, no Poço da Panela.

Eu disse que tu estava com uma cara de Al Capone. "Tô mesmo, bicho? Então "tô bem na fita", foi a resposta, seguida de uma boa gargalhada e uma alisada na barba. Te ama, meu velho, estás vivo em mim."

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 07 de Abril de 2020.
Waldemar Borges

Requerimento N.º 001986/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria da Glória Mendes Lins, ocorrido no ultimo dia 15 de abril na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raul, Rejane, Reilane, Rilene, Ricardo e Glória Lins, filhos da homenagem.

Justificativa

Maria da Glória Mendes Lins, chamada carinhosamente por dona Glória, nasceu no ano de 1925 na cidade do Recife. Ainda jovem, casou-se com Raul Lins, de quem herdou o sobrenome e com quem teve seus seis filhos: Rejane, Raul, Reilane, Rilene, Ricardo e Glória.

Por infelicidade do destino, Raul Lins não conseguiu viver ao lado de dona Glória por longos anos. Aos 47 anos de idade, sofreu um Acidente Vascular Cerebral que o levou a óbito.

Como muitas mulheres que assumem duplas jornadas, capitaneando o lar e mantendo uma rotina profissional, dona Glória assumiu essa missão, dando exemplo aos seus filhos. Além de criar a prole, trabalhou no saneamento e no Departamento de Obras de Pernambuco com bastante afinco. Como mãe, completou sua missão e não só criou, como formou cada um dos seus seis filhos.

Dona Glória viveu 94 anos. No último dia 15 de abril de 2020, seu corpo já debilitado, não conseguiu vencer a luta contra o Covid-19, o novo coronavírus.

Além de deixar os filhos, dona Glória também fará bastante falta aos seus dezesseis netos, dezoito bisnetos e uma legião de amigos que admiravam sua força, sua história e seu caráter, e que lhe tinham muito carinho.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento, ao passo em que manifestamos nossas condolências aos familiares e amigos enlutados.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Waldemar Borges

Requerimento N.º 001987/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Congratulações pelo reconhecimento aos serviços essenciais prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar por todo o esforço e dedicação em prol da defesa da vida da população pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

CEL BM Rogério Antonio Coutinho Costa, Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

Enquanto uma parte da população consegue permanecer em casa de quarentena por conta do novo coronavírus, muitos profissionais que fazem parte do grupo de serviços essenciais estão expostos ao risco.

Dignos de Congratulações, eles são fundamentais para o combate do Covid-19. Fazem parte de uma engrenagem em que, se uma peça para, as outras são prejudicadas ou não funcionam mais. Os serviços essenciais que não param são os hospitais, clínicas e farmácias, serviços de segurança, as delegacias de Polícia Civil e militar, os Bombeiros, serviços de limpeza e transporte público, transportadoras, armazéns, serviços de call center, bancas de jornais, táxis e aplicativos, além de postos de combustíveis, pet shops, padarias, açougues e supermercados, bancos, lotéricas, entre outros.

Alguns desses grupos de trabalho são formados pelos coletores de resíduos hospitalares e doméstico, bancários, quem está em supermercados, os frentistas de postos de combustíveis, os caminhoneiros que continuam a abastecer a cidade, motoqueiros de delivery, motoristas, policiais, carregadores, entre outros. Temos muito a agradecer a esses e a todos que talvez não foram lembrados, mas estão lá por trás dos bastidores trabalhando, doando suas vidas em favor de outras vidas.

Gratidão a todos que permanecem à frente dos trabalhos, para que os demais possam ter saúde e segurança.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Guilherme Uchoa

Requerimento N.º 001988/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO pela iniciativa do Grupo Petrópolis – Itaipava em doar álcool líquido 70º INPM para Pernambuco, que será utilizado no combate ao Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Paulo Henrique Vilela, Diretor do Grupo Petrópolis - Filial Itapissuma.

Justificativa

Diante da Pandemia pelo Covid-19, nota-se que inúmeras empresas estão apoiando com doação de milhares de litros de etanol, álcool em gel, máscaras, para abastecer os hospitais, clínicas e postos de saúde espalhados pelo Brasil, e, em especial, Pernambuco.

O Grupo Petrópolis – Itaipava, doou litros de álcool líquido 70º INPM pro Brasil todo, inclusive pro estado de Pernambuco, incluindo vários hospitais da capital pernambucana.

O produto é fundamental para a higienização das mãos, objetos e superfícies, e serão destinados para as secretarias que ofertam serviços essenciais à população durante a pandemia.

Assim sendo, é de salutar importância que os nobres Pares da Casa de Joaquim Nabuco acolha o presente Requerimento de Aplauso, pela inciativa dessa e de outras empresas engajadas em apoiar o Governo Estadual e assim, minimizar ao máximo os transtornos causados pela Pandemia.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Guilherme Uchoa

Requerimento N.º 001989/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSOS pelos 30 anos da ASTUR - Associação das Secretarias de Turismo de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e lazer de Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Sérgio, Preidente da ASTUR - PE e Secretário de Turismo de Bonito.

Justificativa

Em reconhecimento aos 30 anos da Astur - Associação das Secretarias de Turismo de Pernambuco.

Fundada em 20 de abril de 1990 por 22 agentes políticos, a organização sem fins lucrativos tinha como principal objetivo congregar os secretários municipais de turismo de Pernambuco.

A organização ampliou a ideia do significado da palavra turismo em Pernambuco, de modo que explora não só a beleza do litoral, como também a beleza do interior.

São 160 municípios interligados, de todas as regiões de Pernambuco, juntos, fortalecendo o turismo do estado, que mostram a Astur como uma verdadeira escola de qualificação do turismo pernambucano, que promove suporte intelectual e técnico, além de incentivo aos municípios através de networking, troca de experiências, oportunizado por meio dos encontros estaduais e setoriais, que oferecem minicursos, oficinas, feiras, congressos, e palestras ministradas por autoridades na área.

Ao longo desse 30 anos, a Astur se tornou uma referência no terceiro setor por trabalhar a riqueza e a abundância de manifestações de Pernambuco de forma responsável, sustentável e colaborativa, além de impactar de forma significativa em cadeia nacional, com o que, até então, era a atividade do setor terciário mais promissora do país.

Diante do exposto, solicito aos ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Guilherme Uchoa

Requerimento N.º 001990/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso ao Município de Goiana pela passagem dos 180 anos de Emancipação Política, dia 05 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Carlos Viegas Júnior, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana; Exmo. Sr. Eduardo Batista, Ex-Vereador de Goiana; Ilmo. Sr. Paulo Gustavo Araújo Lima de Moura, Presidente do PSD de Goiana; Ilmo. Sr. Antônio Carlos Lima, Diretor da Rádio Goiana FM; Ilmo. Sr. Marcos Vinicius, Diretor Goiana TV.

Justificativa

Considerado um dos mais importantes municípios da Zona da Mata Norte do Estado, Goiana comemora, dia 05 de maio do corrente, 180 anos de Emancipação Política.

O distrito de Goiana foi criado em 1568. A vila teve sua criação levada a efeito pela provisão régia de 15 de janeiro de 1685. Foi supressa por ordem régia de 20 de novembro de 1709 e restaurada em 07 de janeiro de 1711. Novamente supressa por ordem régia em 05 de dezembro de 1713 e restaurada em 06 de outubro de 1742 – data de criação do Município -, tendo sido instalado em 01 de março de 1893. Goiana teve o predicamento de cidade por Lei Provincial de nº 86, de 05 de maio de 1840, a 03 de agosto de 1892, constituiu-se Município autônomo. Teve como primeiro prefeito Dr. Belarmino Correia de Oliveira.

Foi habitada, primitivamente, por índios Caetés e Potiguares. Durante o domínio holandês no Brasil, foi invadida. A Batalha das Heroínas de Tejucupapo, em 1645, constituiu episódio marcante para a história dos goianenses. A cidade é terra natal do Desembargador Nunes Machado, o incentivador da Revolução Praieira. Goiana sempre esteve na dianteira dos municípios pernambucanos e foi o primeiro lugar, no Estado, onde foi declarado extinto o regime dos escravos.

A origem mais provável do nome Goiana é que venha da palavra em tupi-guarani "Guyanna", que significa "terra de muitas águas". O município está situado entre os dez maiores centros econômicos do Estado. Além de cimento, produz embalagens de papelão, açúcar, cal, móveis e artefatos de fibra de coco. Com a criação do Distrito Industrial e do Polo Farmacoquímico e de Biotecnologia, teve consolidado esse desenvolvimento com a chegada do Polo Automotivo.

Goiana é, a um só tempo, história, tradição e memória. Seu centro histórico foi declarado Patrimônio Histórico Nacional no ano de 1938. É dividido em três distritos, Sede, Ponta de Pedras e Tejucupapo.

Ao comemorar mais um aniversário de Emancipação, aproveitamos para traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa pela importante data, através desta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares pela aprovação.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Joaquim Lira

Requerimento N.º 001991/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso ao Município de Jaboatão dos Guararapes pela passagem dos 427 anos de Emancipação Política, em 04 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Adeildo da Igreja, Presidente da Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Marcio dos Curados, Vereador de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Com mais de 695 mil habitantes, sendo, desta forma, o segundo município mais populoso do estado, Jaboatão dos Guararapes, possui uma área de 257,3 km² e pertence à Mesorregião Metropolitana do Recife, à Microrregião de Recife e à Região Metropolitana do Recife.

O atual território municipal foi concedido por Duarte Coelho, em 1566, a Gaspar Alves Purga e Dona Isabel Ferreira, com o objetivo de desenvolver a produtividade das terras, onde foi instalado o engenho São João Batista, o qual foi vendido em 1573 a Fernão Soares, cuja herdeira, Maria Feijó, foi casada com o português Antônio Bulhões, havendo a mudança do nome do engenho para Bulhões. O município foi fundado sob o nome de Jaboatão em 4 de maio de 1593 por Bento Luiz Figueira, o terceiro proprietário do antigo Engenho.

Conhecido como “Berço da Pátria”, por ter sido palco da Batalha dos Guararapes, travada em dois confrontos, em 1648 e 1649. Passou a chamar-se “Jaboatão dos Guararapes”, através da lei nº 4, de 5 de maio de 1989, como homenagem ao Monte dos Guararapes, local onde ocorreu a batalha, que foi parte da Insurreição Pernambucana.

Em sua economia destaca-se a indústria, possuindo o terceiro maior PIB industrial pernambucano e estando situado numa região estratégica de desenvolvimento econômico, junto com as cidades de Rio Formoso, localizando no caminho entre Recife e o Porto de Suape, que é o principal polo de investimentos do estado.

Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa à importante data, propomos este expediente, ao qual solicitamos aos

Ilustres Pares seu acolhimento pela aprovação.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Joaquim Lira

Requerimento N.º 001992/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso ao Município de Nazaré da Mata pela passagem dos 187 anos de Emancipação Política, em 17 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Exmo. Sr. José Pereira da Silva Filho, Vice-Prefeito de Nazaré da Mata; Exma. Sra. Maristela Maribel de Fontes Araújo, Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata.

Justificativa
Nazaré da Mata localizada na zona da mata pernambucana, que se estende por uma área de 141,3 km², com uma população de mais de 32 mil habitantes. <p>O povoamento de “Nasareth” teve início no século XVIII, numa propriedade onde foi edificada a capela de Nossa Senhora da Conceição. Em homenagem à santa, a localidade passou a chamar-se de Nossa Senhora da Conceição de Nazaré. A sesmaria doada a Manuel Bezerra Cunha, em 18 de junho de 1581, foi chamada inicialmente de Lagoa d’Antas, desmembrando-se do município de Igarassu e tornando-se vila, em 1833. Foi elevada à categoria de cidade pela lei de nº 258, de 11 de junho de 1850, através do decreto-lei nº 952, de 31 de dezembro de 1943. Conhecida como a Capital Estadual dos Maracatus. Não é apenas uma dança, uma brincadeira das camadas menos favorecidas, mas uma tradição passada de pai para filho em que os passos, as cores perpassam uma aculturação milenar da história da região. Além de economia voltada à agricultura, comércio diversificado, escolas, bancos e com perspectivas de novos investimentos, o Município consolida sua vocação desenvolvimentista, atento aos desafios que deverão surgir ante as necessidades mais emergentes. Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa à importante data, propomos este expediente, ao qual solicitamos aos Ilustres Pares seu acolhimento pela aprovação.</p>
Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 001993/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Vitória de Santo Antão na passagem dos 177 anos de elevação de Vila à Cidade, dia 6 de maio do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente do Centro Universitário Facol – Unifacol; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão.

Justificativa
O município de Vitória de Santo Antão comemora, dia 6 de maio do corrente, 177 anos de elevação de Vila à Cidade, fato esse ocorrido em 1843, pela Lei nº 113, da Assembleia Provincial, sancionada pelo Barão da Boa Vista. O povoamento da atual cidade data de 1626, quando Diogo de Braga, português natural da Ilha de Santo Antão do Cabo Verde, estabeleceu-se com a família no local onde hoje é a progressista capital da Zona da Mata, Vitória de Santo Antão. Em 1645, já existia uma capela e um pequeno povoado. Com a invasão holandesa, a pequena localidade foi atingida, no célebre confronto entre pernambucanos e holandeses, em 3 de agosto de 1645, episódio conhecido como a Batalha das Tabocas, no capítulo das lutas libertárias da Insurreição Pernambucana. A origem do nome tem como o fato de que a povoação era conhecida como Cidade de Braga, com a morte do fundador do lugarejo, passou a chamar-se de Santo Antão da Mata, atribuição em louvor do santo invocado, como também em razão da proximidade da mata de São João. Mais tarde, o nome foi mudado para Vitória, em homenagem à vitória dos luso-brasileiros sobre os batavos, na sangrenta Batalha das Tabocas. O então distrito de Vitória foi criado pelo alvará de 14 de março de 1783. A vila foi criada com a denominação de Santo Antão por alvará de 27 de junho de 1811, data de criação do município, tendo sido desmembrado de Olinda. A instalação ocorreu em 28 de maio de 1812. No dia 6 de maio de 1843, pela Lei nº 113, da Assembleia Provincial, sancionada pelo Barão da Boa Vista, foi elevada à categoria de cidade como a denominação de Cidade da Vitória. Somente em 31 de dezembro de 1943, pelo Decreto-lei nº 952, o município passou a denominar-se de Vitória de Santo Antão. Em face da importância dessa data de tamanha relevância ao histórico município, justificamos esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.
Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 001994/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso pela passagem do aniversário de fundação do município de Caruaru, comemorado no dia 18 de maio do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Exmo. Sr. Luiz Ferreira Tórres Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru; Exmo. Sr. Ricardo Liberato, Vereador de Caruaru.

Justificativa
Localizado no Agreste pernambucano, distante a cerca de 130 km da Capital, com uma área de 920,611 km² e mais de 356 mil habitantes, sendo o município mais populoso do interior pernambucano e o terceiro mais populoso do interior nordestino. Fundado em 18 de maio de 1857, o município começou a tomar forma em 1681, quando o então governador Aires de Souza de Castro doou à família Rodrigues de Sá uma sesmaria com trinta léguas de extensão, com o intuito de desenvolver a agricultura e a criação de gado na região, as terras na época constituíam a Fazenda Caruru. Em 16 de agosto de 1848, a Lei Provincial nº 212 elevou Caruaru à categoria de vila, através da Lei Provincial nº 416 de 18 de maio de 1857 a vila de Caruaru foi elevada a cidade. Tornou-se município em 1 de março de 1893, com base no art. 2º das disposições gerais da Lei Estadual nº 52 (Lei Orgânica dos Municípios), de 3 de agosto de 1892. O município constituiu importante centro hoteleiro, turístico e de confecção, cortado pela BR-232 a Rodovia Luiz Gonzaga, que o privilegia pelo elevado fluxo de veículos e visitantes que diariamente ali trafegam, trazendo com isso incremento a economia da cidade e da região. Caruaru a capital do forró, é terra de alguns dos maiores nomes da música, cinema, jornalismo e arte do estado de Pernambuco, sendo alguns deles de destaque nacional e internacional. Tais personalidades como: Petrúcio Amorim, Prazeres Barbosa, Álvaro Lins e Mestre Vitalino. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.
Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 001995/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO para o** Instituto Shopping Recife e a Empresa de Empreendedorismo Social Arquitetura Faz Bem, pelas instalações de pias comunitárias na comunidade do Entra a Pulso no bairro de Boa Viagem, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID - 19).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ione Costa, Presidente do Instituto Shopping Recife; Antônio Neto, Diretor da Empresa de Empreendedorismo Social Arquitetura Faz Bemorge; Estácio Santos, Presidente da Associação dos Moradores do Entra Apulso.

Justificativa
Localizado no Agreste pernambucano, distante a cerca de 130 km da Capital, com uma área de 920,611 km² e mais de 356 mil habitantes, sendo o município mais populoso do interior pernambucano e o terceiro mais populoso do interior nordestino. Fundado em 18 de maio de 1857, o município começou a tomar forma em 1681, quando o então governador Aires de Souza de Castro doou à família Rodrigues de Sá uma sesmaria com trinta léguas de extensão, com o intuito de desenvolver a agricultura e a criação de gado na região, as terras na época constituíam a Fazenda Caruru. Em 16 de agosto de 1848, a Lei Provincial nº 212 elevou Caruaru à categoria de vila, através da Lei Provincial nº 416 de 18 de maio de 1857 a vila de Caruaru foi elevada a cidade. Tornou-se município em 1 de março de 1893, com base no art. 2º das disposições gerais da Lei Estadual nº 52 (Lei Orgânica dos Municípios), de 3 de agosto de 1892. O município constituiu importante centro hoteleiro, turístico e de confecção, cortado pela BR-232 a Rodovia Luiz Gonzaga, que o privilegia pelo elevado fluxo de veículos e visitantes que diariamente ali trafegam, trazendo com isso incremento a economia da cidade e da região. Caruaru a capital do forró, é terra de alguns dos maiores nomes da música, cinema, jornalismo e arte do estado de Pernambuco, sendo alguns deles de destaque nacional e internacional. Tais personalidades como: Petrúcio Amorim, Prazeres Barbosa, Álvaro Lins e Mestre Vitalino. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.
Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 001996/2020

Justificativa
marcar a memória das pessoas que, ao passarem pelas ruas a importância de lavar as mãos. Os lavatórios ficarão instalados na comunidade após a pandemia como uma forma de mostrar a importância da higiene, mas principalmente como uma marca da solidariedade de todos. Desta forma parabenizo a todos que tiveram a ideia, que prontificaram em ajudar com os equipamentos e os materiais e principalmente aos moradores e que compreenderam a necessidade da conscientização de lavar a mão contra a COVID – 19. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO .
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001997/2020

Justificativa
O mundo inteiro está vivendo um momento que ninguém jamais imaginou passar. Para muitas pessoas, estamos no escuro lutando contra o desconhecido. Em momentos como esse, ainda que proibidos de estar próximos, gestos de solidariedade aproximam as pessoas. Este voto de aplausos é uma homenagem e, principalmente, uma forma de agradecimento à apresentadora Xuxa Meneghel por seu gesto humano diante desta situação. Pensando em ajudar o seu país no combate e tratamento das pessoas infectadas com o Covid-19, a apresentadora douo o valor de R\$ 1 milhão de reais para o Sistema Único de Saúde, do Ministério de Saúde, através de sua empresa EspaçoLaser, rede de clínicas de depilação e outros procedimentos estéticos. A iniciativa é de grande contribuição e Xuxa se mostra sensível à realidade não apenas da população, mas do nosso SUS, que sofre com a falta de recursos. No momento mais triste da nossa história recente, a empatia e delicadeza de seu gesto devem ser reconhecidas. O vírus, que surgiu na China, chegou ao Brasil e tem mudado a rotina de todas as pessoas, inclusive dos governos. É preciso investimento, políticas públicas e atitudes voluntárias como a da senhora Xuxa Meneghel para enfrentar este mal que assola todo o planeta. Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos. Por sua grande contribuição à sociedade, peço aos nobres pares que aprovem esta proposição.
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Requerimento Nº 001998/2020

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS para Sr. Edno Melo, Presidente do Clube Náutico Capibaribe, no sentido de parabenizar por ceder às instalações do Centro de Treinamento Wilson Campos à disposição das autoridades de saúde do estado de Pernambuco para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, Covid-19. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edno Melo, Presidente do Clube Náutico Capibaribe.
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Requerimento Nº 001999/2020

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco, no sentido de parabenizar pela doação de 55 mil litros de álcool 70% para combater o novo coronavírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco.
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

marcar a memória das pessoas que, ao passarem pelas ruas a importância de lavar as mãos. Os lavatórios ficarão instalados na comunidade após a pandemia como uma forma de mostrar a importância da higiene, mas principalmente como uma marca da solidariedade de todos. Desta forma parabenizo a todos que tiveram a ideia, que prontificaram em ajudar com os equipamentos e os materiais e principalmente aos moradores e que compreenderam a necessidade da conscientização de lavar a mão contra a COVID – 19. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001996/2020

Justificativa
Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara pela decisão de zerar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da conta de energia elétrica para quem consome entre 141 e 220 quilowatts por mês, devido à pandemia do novo coronavírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.
Sala das reuniões, em 20 de Abril de 2020.
Adalto Santos

Justificativa
O governo de Pernambuco decidiu zerar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da conta de energia elétrica para quem consome entre 141 e 220 quilowatts por mês, devido à pandemia do novo coronavírus. A decisão foi comunicada no último sábado (dia 18 de abril), durante pronunciamento transmitido pela internet. A retirada dos impostos vai zerar o valor da conta de energia para 176 mil famílias pernambucanas. Para chegar a esse percentual, segundo o governo estadual, o acordo prevê que governo federal irá assumir o custo da operadora de energia. De acordo com o Governador, essa medida na conta de luz se soma a outra medida já anunciada de isenção do pagamento da conta de água às famílias de baixa renda no estado de Pernambuco e se soma também a outras ações do governo de Pernambuco na área social, como o pagamento do 13º do Bolsa Família. A tarifa social, em Pernambuco, existe desde 2007, para quem consumir até 140 quilowatts por mês. Diante do exposto, parabenizo o Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara bem como a todos envolvidos nessas ações pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.
Sala das reuniões, em 20 de Abril de 2020.
Adalto Santos

Requerimento Nº 001997/2020

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS a Sra. Xuxa Meneghel, empresária, no sentido de parabenizar pela doação do valor de R\$ 1 milhão de reais para o Sistema Único de Saúde, do Ministério da Saúde, para auxiliar no combate e tratamento das pessoas contaminadas com o coronavírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Xuxa Meneghel, Empresária.
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Requerimento Nº 001998/2020

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Edno Melo, Presidente do Clube Náutico Capibaribe, no sentido de parabenizar por ceder às instalações do Centro de Treinamento Wilson Campos à disposição das autoridades de saúde do estado de Pernambuco para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, Covid-19. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edno Melo, Presidente do Clube Náutico Capibaribe.
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Justificativa
O mundo inteiro está vivendo um momento que ninguém jamais imaginou passar. Para muitas pessoas, estamos no escuro lutando contra o desconhecido. Em momentos como esse, ainda que proibidos de estar próximos, gestos de solidariedade aproximam as pessoas. Este voto de aplausos é uma homenagem e, principalmente, uma forma de agradecimento à apresentadora Xuxa Meneghel por seu gesto humano diante desta situação. Pensando em ajudar o seu país no combate e tratamento das pessoas infectadas com o Covid-19, a apresentadora douo o valor de R\$ 1 milhão de reais para o Sistema Único de Saúde, do Ministério de Saúde, através de sua empresa EspaçoLaser, rede de clínicas de depilação e outros procedimentos estéticos. A iniciativa é de grande contribuição e Xuxa se mostra sensível à realidade não apenas da população, mas do nosso SUS, que sofre com a falta de recursos. No momento mais triste da nossa história recente, a empatia e delicadeza de seu gesto devem ser reconhecidas. O vírus, que surgiu na China, chegou ao Brasil e tem mudado a rotina de todas as pessoas, inclusive dos governos. É preciso investimento, políticas públicas e atitudes voluntárias como a da senhora Xuxa Meneghel para enfrentar este mal que assola todo o planeta. Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos. Por sua grande contribuição à sociedade, peço aos nobres pares que aprovem esta proposição.
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Requerimento Nº 001999/2020

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Edno Melo, Presidente do Clube Náutico Capibaribe, no sentido de parabenizar por ceder às instalações do Centro de Treinamento Wilson Campos à disposição das autoridades de saúde do estado de Pernambuco para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, Covid-19. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edno Melo, Presidente do Clube Náutico Capibaribe.
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Justificativa
O presente voto de aplausos tem por objetivo parabenizar o Clube Náutico Capibaribe por ceder às instalações do Centro de Treinamento Wilson Campos à disposição das autoridades de saúde do estado de Pernambuco para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, Covid-19, pandemia que acometeu milhares de pessoas no mundo inteiro. Tal iniciativa é de grande contribuição e sensibilidade com toda população, mesmo no momento mais delicado da história, todas as pessoas saem ganhando em face a atual pandemia. Combater o vírus Covid-19 com empatia e solidariedade é uma forma de reconhecer o trabalho de pessoas que lutam pela vida de toda população do país, tratando-se de uma colaboração muito importante, auxiliando nessa questão humanitária, pois a vida das pessoas está em jogo. O mundo inteiro está vivendo um momento que ninguém nunca imaginou passar, após um vírus que surgiu na China se espalhar pelo planeta. O coronavírus chegou ao Brasil e está mudando a rotina de todas as pessoas, fazendo com que grande parte da população se isole em casa, pois muitas pessoas já morreram após contrair a doença. Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos, por sua grande contribuição a sociedade, peço aos nobres Pares que aprovem esta proposição.
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Requerimento Nº 001999/2020

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco, no sentido de parabenizar pela doação de 55 mil litros de álcool 70% para combater o novo coronavírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco.
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Requerimento Nº 001999/2020

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco, no sentido de parabenizar pela doação de 55 mil litros de álcool 70% para combater o novo coronavírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco.
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque

Para ajudar no combate à disseminação do Covid-19 em Pernambuco, o Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Pernambuco (Sindaçúcar-PE), com o aval do governo do Estado, pela doação de 55 mil litros de álcool 70% para suprir a demanda do executivo estadual. Das 12 usinas de Pernambuco, 11 produtoras do álcool nesse percentual se uniram para participar da ação emergencial Tal iniciativa é de grande contribuição e sensibilidade com toda população, mesmo no momento mais delicado da história, todas as pessoas saem ganhando em face a atual pandemia.

Combater o vírus Covid-19 com empatia e solidariedade é uma forma de reconhecer o trabalho de pessoas que lutam pela vida de toda população do país, tratando-se de uma colaboração muito importante.

O mundo inteiro está vivendo um momento que ninguém nunca imaginou passar, após um vírus que surgiu na China se espalhar pelo planeta. O coronavírus chegou ao Brasil e está mudando a rotina de todas as pessoas, fazendo com que grande parte da população se isole em casa, pois muitas pessoas já morreram após contrair a doença.

Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos, por sua grande contribuição a sociedade, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa

Requerimento N.º 002000/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Sr. John Rodgerson, Presidente da Azul Linhas Aéreas, no sentido de parabenizar a empresa pelo compromisso em levar a medicina para onde for preciso no combate ao novo coronavírus, o Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

John Rodgerson, Presidente da Azul Linhas Aéreas.

Justificativa
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa

O presente voto de aplausos tem por objetivo parabenizar a empresa pelo compromisso com todos os profissionais de saúde envolvidos no combate ao novo coronavírus, o Covid-19, em razão da isenção total de tarifa área nos assentos disponível da Azul Linhas Aéreas, pagando apenas a taxa de embarque.

Tal iniciativa é de grande contribuição e sensibilidade para os profissionais de saúde e com toda população, mesmo no momento mais delicado da história da aviação comercial, todas as pessoas saem ganhando em face a atual pandemia.
O mundo inteiro está vivendo um momento que ninguém nunca imaginou passar, após um vírus que surgiu na China se espalhar pelo planeta. O coronavírus chegou ao Brasil e está mudando a rotina de todas as pessoas, fazendo com que grande parte da população se isole em casa, pois muitas pessoas já morreram após contrair a doença.
Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos, por sua grande contribuição a sociedade, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

O mundo inteiro está vivendo um momento que ninguém nunca imaginou passar, após um vírus que surgiu na China se espalhar pelo planeta. O coronavírus chegou ao Brasil e está mudando a rotina de todas as pessoas, fazendo com que grande parte da população se isole em casa, pois muitas pessoas já morreram após contrair a doença.

Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos, por sua grande contribuição a sociedade, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa

Requerimento N.º 002001/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS o Sr. Constantino Júnior, Presidente do Santa Cruz Futebol Clube, no sentido de parabenizar por ceder às instalações do clube à disposição das autoridades de saúde do estado de Pernambuco para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Constantino Júnior, Presidente do Santa Cruz Futebol Clube.

Justificativa
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa

O presento voto de aplausos tem por objetivo parabenizar o Santa Cruz Futebol Clube por ceder às instalações do clube à disposição das autoridades de saúde do estado de Pernambuco para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, Covid-19, pandemia que acometeu milhares de pessoas no mundo inteiro.

Tal iniciativa é de grande contribuição e sensibilidade com toda população, mesmo no momento mais delicado da história, todas as pessoas saem ganhando em face a atual pandemia.
Combater o vírus Covid-19 com empatia e solidariedade é uma forma de reconhecer o trabalho de pessoas que lutam pela vida de toda população do país, tratando-se de uma colaboração muito importante.
O mundo inteiro está vivendo um momento que ninguém nunca imaginou passar, após um vírus que surgiu na China se espalhar pelo planeta. O coronavírus chegou ao Brasil e está mudando a rotina de todas as pessoas, fazendo com que grande parte da população se isole em casa, pois muitas pessoas já morreram após contrair a doença.
Diante da situação em que o mundo se encontra nos últimos dias, auxiliar nessa questão humanitária é de extrema importância, pois a vida das pessoas está em jogo.
Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos, por sua grande contribuição a sociedade, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

O mundo inteiro está vivendo um momento que ninguém nunca imaginou passar, após um vírus que surgiu na China se espalhar pelo planeta. O coronavírus chegou ao Brasil e está mudando a rotina de todas as pessoas, fazendo com que grande parte da população se isole em casa, pois muitas pessoas já morreram após contrair a doença.
Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplausos, por sua grande contribuição a sociedade, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa

Requerimento N.º 002002/2020

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 140 anos de emancipação política do município de Pesqueira, comemorado no dia 20 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Sebastiao Leite da Silva Neto, vereador.

Justificativa
Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Romero Albuquerque
Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o município de Pesqueira pelos 140 anos de emancipação política, que aconteceu no dia 20 de abril do corrente ano.

Situado no Vale do Ipojuca, o município de Pesqueira teve a sua colonização iniciada no século 18, com a chegada de religiosos interessados na catequese dos índios xucurus e paratiós, que habitavam a extensa serra do Arorubá ou Ororubá. Em 1762, a aldeia Ararobá foi elevada a vila e sede do município com a denominação de Cimbres. Em 13 de maio de 1836, a sede foi transferida para a povoação de Santa Águeda de Pesqueira. No dia 20 de abril de 1880, data em que se comemora sua emancipação política, Pesqueira foi elevada à condição de cidade pela Lei nº 1.484.

Atualmente com 65 mil habitantes, Pesqueira se destaca pela produção de renda renascença entre outros segmentos que surgiram, recentemente, a exemplo dos estofados, sendo o segundo polo moveleiro do Estado, e da ração para animais. É uma cidade que reúne religião, gastronomia, arquitetura, artesanato e eventos culturais.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.
Eriberto Medeiros
Justificativa

Requerimento N.º 002003/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso a TODOS OS PROFISSIONAIS de saúde, administrativos e de apoio geral envolvidos nos serviços essenciais à população nessa fase de pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), os quais estão na linha de frente para manterem as UPAs municipais e estaduais, hospitais públicos e privados, policiais civis, militares, bombeiros, supermercados, mercadinhos, farmácias, restaurantes, lanchonetes (*delivery*), bem como as empresas e indústrias que abastecem todos esses setores, enfrentando e se arriscando na luta diuturna para cumprirem os seus deveres profissional e humanitário de manter e salvar vidas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Elaine Dias, Chefe de Jornalismo da Rádio Cultura do Nordeste; Helenivaldo Pereira, Chefe de Jornalismo da Rádio Liberdade; Mário Flávio, Blog do Mario Flávio; Alberto Alves, Blog do Alberto Alves; Isabela Barbosa, Chefe de Jornalismo da Rádio Jornal de Caruaru; Adriano Luiz, Blog do Adriano Luiz; Jaciara Fernandes, Blog da Jaciara Fernandes; Américo Rodrigo, Blog Cenário; Edvaldo Magalhães, Blog do Edvaldo Magalhães; Dido Montenegro, Blog em Pauta; Artur Lucena, Rádio Metropolitana FM; Renata Torres, Rádio Cidade FM; Antônio Marcos, Rádio CBN Caruaru; Diego Barbosa, Chefe de Jornalismo da TV Jornal de Caruaru; Leila Tonicante, Chefe de Jornalismo da TV Asa Branca.

Justificativa
Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.

A presente propositura registra um Voto de Aplauso a TODOS os profissionais de saúde, administrativos e de apoio geral envolvidos nos serviços essenciais à população nessa fase de pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), os quais estão na linha de frente para manterem os setores essenciais funcionando.

Todos têm sido decisivos neste momento em que a pandemia ainda nem chegou ao seu pico em nosso país, mas que vem colocando em teste a resistência física e a resiliência emocional de cada um desses profissionais, a começar pelos médicos, enfermeiros, enfermeiras, técnicos de enfermagem, técnicos de raio X, recepcionistas, vigilantes, condutores de ambulâncias, pessoas que trabalham nas áreas de limpeza, alimentação e administrativa, nas UPAs municipais e estaduais, bem como hospitais públicos e privados funcionando.

Nosso agradecimento, ainda, às equipes do SAMU, Corpo de Bombeiros, polícia Civil e Militar, trabalhadores da limpeza de todos os municípios pernambucanos (Garis), motoristas e cobradores de ônibus, caminhoneiros, motoboys e demais profissionais do volante.

Não podemos esquecer os trabalhadores de supermercados, mercadinhos, farmácias, restaurantes e lanchonetes (*delivery*), depósitos de gás e água mineral, bem como as empresas e indústrias que abastecem esses setores, todos enfrentando e se arriscando na luta diuturna para cumprirem o seu dever.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Voto de Aplauso a TODOS OS PROFISSIONAIS que permanecem fazendo o seu trabalho essencial à vida da nossa população, na capital e no interior do Estado.

Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.
Tony Gel
Justificativa

Requerimento N.º 002004/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado pedido de informação ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Sr. André Longo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco , no sentido de prestar as seguintes informações sobre os processos administrativos atinentes as mortes pela doença coronavírus, considerando os números de óbitos atribuídos ao COVID-19 no Estado de Pernambuco.

Dentre os mortos que atestaram falecimento pelo COVID-19, quantos testaram positivo para o vírus antes do óbito?

Dentre os mortos que atestaram falecimento pelo COVID-19, quantos testaram positivo para o vírus post mortem?

Dentre os mortos que atestaram falecimento pelo COVID-19, quantos não passaram por teste e/ou exame em vida, ou necropsia post mortem, que de fato revelasse a exata causa mortis?

Justificativa
Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.

Por força de lei, o cadáver, deve passar pelo SVO - Serviço de Verificação de Óbito. E dependendo dos achados, o SVO encaminha para o IML - (para necropsia).

Em síntese: As finalidades dos atestados de óbito são três: firmar a realidade do óbito, fornecer elementos para a estatística demógrafo-sanitária e esclarecer a causa jurídica da morte.

A causa mortis ocorre em consequência de doença em curso, de alguma complicação decorrente da mesma, ou ainda de doença superveniente diagnosticada , não é lícito ao ao estado atestar quando, tendo prestado assistência e tendo firmado um diagnóstico da doença, a morte lhe pareça suspeita, possivelmente envolvendo responsabilidade de terceiros.

Nesse sentido estabelece a legislação pertinente que em caso de óbito suspeito de ter sido causado por doença transmissível, a autoridade sanitária competente promoverá o exame do cadáver, podendo realizar a viscerotomia, a necropsia e tomar outras medidas que se fizerem necessárias à elucidação do diagnóstico.

O estado tem o dever de fornecer o atestado de óbito, se vinha prestando assistência médica ao paciente, mas somente o fará depois de certificado pessoalmente da realidade da morte, declarando a exata causa mortis. Ter a chance de se despedir da pessoa amada causa menos desconforto do que quando a partida é abrupta. Consequentemente há diferenças no processo de luto quando a morte decorre de situações inesperadas, causadas por situações trágicas, como pandemias e guerras, ou quando se trata de algo que já se espera, como em casos de doença crônica grave.

Segundo o chefe do serviço de bioética clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Josimário Silva, não poder velar o corpo afeta diretamente o ser humano, pois faz parte de um ritual de compreensão e aceitação da morte. "Na medida em que não se consegue ter essa relação, principalmente para nossa cultura que é mais afetiva, você traz esse processo para um luto patológico", afirma. Ele destaca que no caso da pandemia há um processo de padecimento geral. "Quando você liga a televisão e vê as notícias se depara com o sofrimento das pessoas, e isso vai emocionalmente lhe desestruturando", diante disso é de fundamental importância para essas famílias saber o real motivo da morte do seu ente querido bem como, pós morte, esses exames derem negativo para o COVID-19, poderem fazer um sepultamento que ao menos possam dar seu último adeus ao seu ente querido. Por todo exposto a Presente Indicação objetiva compreender a formalização das mortes atestadas como causa mortis COVID-19, e fiscalzar os atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento do interesse público, e poder nos casos possíveis, realizarem um sepultamento que amenize a dor da perda.

Diante do exposto solicito dos meus pares a aprovação desta Indicação

Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.
Alberto Feitosa
Justificativa

DEFERIDO
Sala das reuniões, em 16 de Abril de 2020.
Alberto Feitosa
Justificativa

Requerimento N.º 002005/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

Justificativa
Sala das reuniões, em 20 de Abril de 2020.
ROMERO SALES FILHO
Deputado
DEFERIDO

Sala das reuniões, em 20 de Abril de 2020.
ROMERO SALES FILHO
Deputado
DEFERIDO

Requerimento N.º 002006/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa
Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
TONY GEL
Deputado
DEFERIDO

O Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2020 ainda não possui Parecer apresentado pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, bem como não está incluso na Ordem do Dia.

Diante do exposto, solicito que o mesmo seja retirado de tramitação.

Sala das reuniões, em 21 de Abril de 2020.
TONY GEL
Deputado
DEFERIDO

Requerimento Nº 002007/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja Retirada a Proposição, Projeto de Lei Ordinária nº 1068/2020, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

Justificativa

A proposição em comento não possui parecer apresentado pelas Comissões Permanentes da Casa e também não está incluída na Ordem do Dia. Solicito, portanto, que seja interrompida a sua tramitação.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2020.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 2883

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1076/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 1076/2020, que altera a Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), originada de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1076/2020, oriundo do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco por iniciativa da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa.

A proposta pretende disciplinar o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do Sistema de Deliberação Remota (SDR), instituído por meio da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, a fim de adequar essa tramitação às realidades da deliberação em ambiente virtual.

Ocorre que, na sua versão inicial, a propositura apenas previu a aplicação do sistema de tramitação diferenciado para as matérias relacionadas com o enfrentamento das situações adversas dispostas no art. 2º da Resolução nº 1.667/2020 (situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes e outras circunstâncias de grave comoção no Estado de Pernambuco ou em âmbito nacional).

Tendo em vista que durante as situações em questão não ocorre o funcionamento normal do Poder Legislativo, as demais matérias terão um prazo de tramitação muito extenso em face do reduzido número de reuniões plenárias realizadas.

Pelas razões acima declinadas, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu ser necessária a previsão de que, durante o período de funcionamento do SDR, os prazos passem a ser contados em dias úteis e não em reuniões plenárias, como determina o art. 6º do Regimento Interno, além de outras alterações que se tornam necessárias para que a tramitação das proposições ocorra de forma célere e eficiente.

Nesse sentido, o Substitutivo nº 01/2020 preserva o propósito do projeto originário, cuidando apenas do aperfeiçoamento de sua redação. De modo geral, são estabelecidos dois regimes distintos de tramitação.

O novo art. 4º-A da Resolução dispõe sobre o regime de tramitação das proposições que estejam relacionadas ao enfrentamento das situações previstas no art. 2º da Resolução. Todos os projetos que o Governador do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado encaminhem à Alepe para lidar com o enfrentamento das referidas situações tramitarão sob esse regime. No caso dos projetos de iniciativa parlamentar, será necessário o apoio de 2/3 (dois terços) dos deputados.

Tais proposições deverão ser apreciadas pelas Comissões Permanentes no prazo de três dias úteis. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão, o prazo será contado em dobro. O prazo para apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, em primeiro turno, será de dois dias úteis. O interstício será dispensado, podendo ser apresentado requerimento, apoiado por 3/5 (três quintos) dos deputados, manifestando o interesse de propositura de emenda, caso em que será observado interstício de um dia útil para a votação em segundo turno.

Deve-se ressaltar ainda que, durante a tramitação nas Comissões, não serão aceitos pedidos de vista às proposições de que trata o art. 21 da Constituição Estadual (regime de urgência).

O art. 4º-B, por sua vez, disciplina o regime de tramitação das demais proposições durante a vigência do SDR, ou seja, daquelas que não têm relação com o enfrentamento das situações previstas no art. 2º da Resolução nº 1.667/2020. Para tais proposições, os prazos previstos no Regimento Interno da Alepe (Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008) deverão ser contados em dias úteis. Ordinariamente, tais prazos devem ser contados em "Reuniões Ordinárias Plenárias", como determina o art. 6º da Resolução nº 905/2008.

Tal previsão extraordinária visa a evitar que a tramitação das referidas matérias se estenda demasiadamente, uma vez que as situações emergenciais que ensejam a adoção do SDR impedem o funcionamento normal do Poder Legislativo e podem levar a um alargamento excessivo dos prazos previstos no Regimento Interno.

No caso das proposições que já estavam tramitando antes da publicação das novas regras de tramitação previstas no substitutivo em análise, o restante do prazo será contado em dias úteis, nos termos do art. 4º-B.

Por fim, cabe salientar que devem ser aplicadas subsidiariamente, na tramitação das proposições sob o Sistema de Deliberação Remota, as normas previstas no Regimento Interno da Alepe.

2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 199, inciso XI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, pois trata de assuntos administrativos e relativos à sua economia e à sua segurança interna.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposta no seu todo.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente substitutivo ao projeto de resolução quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

No contexto da presente comissão, a propositura em comento não importará em impacto financeiro-orçamentário adicional nas finanças do órgão, uma vez que trata apenas de disciplinar o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR às realidades da deliberação em ambiente virtual.

Não se prevê, assim, a aquisição de equipamentos ou a contratação de novos profissionais, sendo colocado em prática a partir da utilização de recursos, materiais e humanos, de que Assembleia Legislativa já dispõe.

Aliás, é esperado, do ponto de vista estritamente financeiro, a economia de recursos desta Casa, uma vez que a deliberação remota prescinde da utilização de suas instalações físicas e, por conseguinte, impede a geração dos custos associados às suas atividades, tais como: gastos com deslocamento, consumo de energia elétrica e de recursos hídricos, manutenção de equipamentos, dispêndio de insumos (papeis, cartuchos de impressão, etc.).

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1076/2020, oriundo da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1076/2020, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Recife, 23 de abril de 2020.

Lucas Ramos
(Presidente)

Titulares:
Antônio Moraes (Relator);
Henrique Queiroz Filho;
José Queiroz.

Suplentes:
Isaltino Nascimento;
João Paulo;
Romário Dias;
Tony Gel.

PARECER Nº 002884/2020

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao

Projeto de Resolução Nº 1076/2020

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR), A FIM DE DISPOR SOBRE O REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DURANTE A VIGÊNCIA DO SDR . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Nº 1076/2020, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Proposição visa a alterar a Resolução Nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), originada de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR. O Projeto de Resolução original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da matéria, de modo a garantir a regular tramitação de todas as proposições durante o período que persista a situação excepcional que levou à adoção do Sistema de Deliberação Remota. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Resolução Nº 1.667, de 24 de março de 2020, instituiu, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), o Sistema de Deliberação Remota (SDR), para fins de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário. O SDR destina-se a:

assegurar, de forma excepcional, o funcionamento deliberativo remoto do Poder Legislativo diante de situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes e outras circunstâncias de grave comoção no Estado de Pernambuco ou em âmbito nacional, assim declaradas pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (Resolução Nº 1.667/2020, art. 2º)

A Proposição ora em análise altera a redação da referida Resolução, com a finalidade de disciplinar o regime de tramitação das proposições sujeitas à apreciação da Casa durante a vigência do SDR. De modo geral, são estabelecidos dois regimes distintos de tramitação.

O novo art. 4º-A da Resolução, acrescido pela Proposição em análise, dispõe sobre o regime de tramitação das proposições que estejam relacionadas ao enfrentamento das situações previstas no art. 2º da Resolução, acima citado. Todos os projetos que o Governador do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado encaminhem à Alepe para lidar com o enfrentamento das referidas situações tramitarão sob esse regime. No caso dos projetos de iniciativa parlamentar, será necessário o apoio de 2/3 (dois terços) dos deputados.

Tais proposições deverão ser apreciadas pelas Comissões Permanentes no prazo de três dias úteis. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão, o prazo será contado em dobro. O prazo para apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, em primeiro turno, será de dois dias úteis. O interstício será dispensado, podendo ser apresentado requerimento, apoiado por 3/5 (três quintos) dos deputados, manifestando o interesse de propositura de emenda, caso em que será observado interstício de um dia útil para a votação em segundo turno.

Deve-se ressaltar ainda que, durante a tramitação nas Comissões, não serão aceitos pedidos de vista às proposições de que trata o art. 21 da Constituição Estadual (regime de urgência).

O art. 4º-B (acrescentado pela Proposição em análise), por sua vez, disciplina o regime de tramitação das demais proposições durante a vigência do SDR, ou seja, daquelas que não têm relação com o enfrentamento das situações previstas no art. 2º da Resolução Nº 1.667/2020. Para tais proposições, os prazos previstos no Regimento Interno da Alepe (Resolução Nº 905, de 22 de dezembro de 2008) deverão ser contados em dias úteis. Ordinariamente tais prazos devem ser contados em "Reuniões Ordinárias Plenárias", como determina o art. 6º da Resolução Nº 905/2008.

Tal previsão extraordinária visa a evitar que a tramitação das referidas matérias se estenda demasiadamente, uma vez que as situações emergenciais que ensejam a adoção do SDR impedem o funcionamento normal do Poder Legislativo e podem levar a um alargamento excessivo dos prazos previstos no Regimento Interno.

No caso das proposições que já estavam tramitando antes da publicação das novas regras de tramitação previstas na Proposição em análise, o restante do prazo será contado em dias úteis, nos termos do art. 4º-B.

Por fim, cabe salientar que devem ser aplicadas subsidiariamente, na tramitação das proposições sob o Sistema de Deliberação Remota, as normas previstas no Regimento Interno da Alepe.

Constata-se, assim, que a Proposição disciplina de maneira satisfatória a tramitação das matérias sujeitas à apreciação desta Casa Legislativa durante o período em que persistam situações excepcionais que levem à adoção do Sistema de Deliberação Remota. Desta maneira, assegura-se que o Poder Legislativo estadual possa continuar desempenhando plenamente suas funções durante períodos de crise em que, mais que nunca, faz-se necessária a atuação dos representantes do povo pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Resolução No 1076/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que disciplina a tramitação das proposições legislativas durante a vigência do Sistema de Deliberação Remota, garantindo que esta Casa Legislativa possa desempenhar satisfatoriamente suas atribuições constitucionais em situações excepcionais, como a grave emergência de saúde pública por que passam Pernambuco e o Brasil.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução Nº 1076/2020, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Sala de Comissão de administração pública, em 22 de Abril de 2020**Antônio Moraes****Favoráveis**

Joaquim Lira
Guilherme Uchoa
Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento
Simone Santana

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Delegada Gleide Ângelo
Romário Dias
Tony Gel

PARECER Nº 2885

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 897/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Art. 1º O art. 3º da Lei 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
....."

§ 3º A Secretaria de Educação e Esportes disponibilizará, semestralmente, mediante critérios previstos em portaria do Secretário, prorrogação das bolsas de manutenção previstas no inciso I do *caput*, com duração de 6 meses, em quantitativo fixado por Decreto do Poder Executivo, elegíveis aos bolsistas do Programa de Acesso ao Ensino Superior que comprovem a necessidade de permanência no programa para o prosseguimento do curso ao qual se vinculou enquanto bolsista. (AC)

§ 4º O estudante, bolsista do PE no Campus, poderá obter sucessivas prorrogações da bolsa, desde que atenda aos critérios a serem fixados conforme disposto no § 3º." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 2886

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1076/2020, aprovado em única discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR.

Art. 1º A Resolução nº 1667, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º-A. O regime de tramitação das proposições relacionadas ao enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução observará o disposto neste artigo, aplicando-se, subsidiariamente, o previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º Tramitarão no regime disciplinado neste artigo: (AC)

I – os projetos que o Governador do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado encaminharem para a Assembleia Legislativa do Estado com a finalidade de enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução; (AC)

II – os projetos de iniciativa parlamentar, desde que contem com o apoio de 2/3 (dois terços) dos Deputados; (AC)

§ 2º O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça poderá indeferir a utilização do regime de tramitação de que trata este artigo caso reconheça, em análise preliminar, a inconstitucionalidade da proposição ou a inexistência de relação com o enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução. (AC)

§ 3º Da decisão referida no § 1º deste artigo, caberá recurso para o Plenário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o qual somente será provido se obtido o quórum de 2/3 de seus membros. (AC)

§ 4º As proposições de que trata este artigo serão apreciadas pelas Comissões Permanentes no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da proposição no Diário Oficial do Poder Legislativo ou, quando for o caso, do dia útil subsequente à reunião em que houver o provimento do recurso de que trata § 3º deste artigo. (AC)

§ 5º Quando uma proposição for distribuída a mais de uma Comissão, o prazo do § 1º deste artigo será contado em dobro, sendo concedido à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a metade do tempo total, e, às demais, o restante, que será comum. (AC)

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, o prazo para às demais comissões terá início a partir do dia seguinte à publicação do parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (AC)

§ 7º Observando-se o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, o relator apresentará o seu parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis, que será prorrogado em função do disposto no § 13 deste artigo. (AC)

§ 8º O prazo para apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, em primeiro turno, será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da proposição no Diário Oficial do Poder Legislativo. (AC)

§ 9º É dispensado o interstício na tramitação de que trata este artigo. (AC)

§ 10. Caso seja apresentado requerimento, com apoio de 3/5 (três quintos) dos Deputados, manifestando o

interesse de propositura de emenda, deverá ser observado interstício de 1 (um) dia útil para a votação em segundo turno. (AC)

§ 11. No caso do § 10 deste artigo, a emenda deverá ser apresentada até o dia útil subsequente à aprovação da matéria em primeiro turno. (AC)

§ 12. Os prazos para uso da palavra nas reuniões das Comissões são: (AC)

I – 10 (dez) minutos, para o relator, na apresentação de parecer, e 5 (cinco) minutos, na réplica; (AC)

II – 5 (cinco) minutos, para todos os membros da Comissão na discussão e votação de pareceres; (AC)

III – 3 (três) minutos, para os demais Deputados presentes, na discussão das matérias. (AC)

§ 13. Será deferido, na Comissão, pedido de vista de proposição, observando-se as seguintes regras: (AC)

I - poderá ser solicitado de forma isolada ou conjunta pelos membros da Comissão; (AC)

II - a matéria será reincluída na pauta da reunião subsequente, não sendo admissível novo pedido de vista; (AC)

III – não será admitido pedido de vista nos projetos de que trata o art. 21 da Constituição Estadual. (AC)

Art. 4º-B. As proposições não relacionadas com o enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução terão seus prazos de tramitação contados em dias úteis durante o período de funcionamento do SDR. (AC)

Art. 5º

§ 1º As reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes atenderão às diretrizes desta Resolução e, no que for aplicável, às demais normas previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, observando, quanto aos regimes de tramitação e prazos de apresentação de parecer pelo relator, o disposto no art. 4º-A desta Resolução. (NR)
....."

Art. 2º No caso das proposições já em tramitação quando da entrada em vigor da presente Resolução, o restante do prazo já em curso será contado na forma estabelecida no art. 4º-B da Resolução nº 1667, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 2887

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Art. 1º A Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-A. Os recursos mencionados no art. 2º poderão ser aplicados no Componente de Resposta Emergencial (Contingent Emergency Response Component – CERC) no caso de crise ou emergência devidamente qualificada." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de abril de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

Discurso

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2020.

APROVAÇÃO DE APELO SOBRE BANHEIROS PÚBLICOS E DEMANDA POR ABRIGAMENTO

1. POPULAÇÃO DE RUA. NA SEMANA PASSADA, UM APELO DAS JUNTAS FOI APROVADO, COM A DEMANDA DE QUE AS PREFEITURAS MANTENHAM OS BANHEIROS PÚBLICOS ABERTOS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO, TENDO EM VISTA QUE AS ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS EXIGEM MELHORIA DE HIGIENE PARA TODAS AS PESSOAS. NÓS FIZEMOS ESSE APELO ATENDENDO A UM PEDIDO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS QUE TEM APRESENTADO ESSA DEMANDA E ESSA INDICAÇÃO FOI DIRECIONADA AS PREFEITURAS DE RECIFE, OLINDA, IGARASSU, CABO DE SANTO AGOSTINHO, PAULISTA, CARUARU, JABOATÃO DOS GUARARAPES, GARANHUNS E PETROLINA. A INDICAÇÃO PEDE TAMBÉM QUE SEJAM COLOCADAS PIAS TEMPORÁRIAS PELAS CIDADES, PARA QUE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA POSSA SE PREVENIR COM O MÍNIMO DE CUIDADO. TODOS SABEMOS QUE A FALTA DE ACESSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA A CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE PESSOAL É UM PROBLEMA CRÔNICO NAS NOSSAS CIDADES, MAS ISSO SE TORNOU UM PROBLEMA AINDA MAIS GRAVE NESSE PERÍODO DE PANDEMIA.

2. ABRIGO EM HOTÉIS, POUSADAS OU INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: OUTRO TEMA QUE QUEREMOS TRATAR, E QUE ESTÁ LIGADO AO TEMA ANTERIOR, É A NECESSIDADE DE QUE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E O ESTADUAL ESTABELEÇAM LOCAIS PARA DORMIDA DE PESSOAS QUE VIVEM NAS RUAS. ESSA É UMA NECESSIDADE QUE ATINGE VÁRIOS SEGMENTOS, INCLUSIVE PROFISSIONAIS DO SEXO, POPULAÇÃO LGBT, POPULAÇÃO DE RUA. ALGUMAS CIDADES NO BRASIL JÁ ESTÃO IMPLEMENTANDO ESSA MEDIDA E TEM DADO RESULTADO. PODE-SE CONTRATAR VAGAS EM HOTÉIS E POUSADAS E TAMBÉM SE PODE DESTINAR ESCOLAS, QUADRAS COBERTAS DE GINÁSIOS E OUTROS PONTOS PARA O ABRIGAMENTO DESSAS PESSOAS, PARA QUE TAMBÉM ELAS POSSAM SER INCLuíDAS NAS ESTRATÉGIAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL. EU FALO AQUI EM MEU NOME, E TAMBÉM EM NOME DE CAROL VERGOLINO, KÁTIA CUNHA, ROBEYONCÉ LIMA E JOELMA CARLA.